À

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA – URC-CM

Ref.: Decisão sobre Processo Administrativo. Arquivamento de Licenciamento Ambiental. Laudo Técnico Final n. 016/2026

Processo SLA n. 1687/2023
Processo SEI n. 1370.01.0029348/2023-67

BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP" ou "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.156.596/0001-63, com sede na Rua Paraíba, n. 1122, 5º Andar, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918 (**doc. 01**), vem, por seus procuradores infra-assinados (**doc. 02**), com fundamento no art. 5º, LIV e LV, da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 ("CRFB/1988") c/c art. 40 e seguintes do Decreto Estadual n. 47.383/2018, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Decisão sobre Processo Administrativo ("**Decisão**") em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Com o presente recurso, a BHP demonstrará que não assiste razão ao Diretor de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente ("FEAM") homologação do Laudo Técnico Final (**doc. 03**) elaborado no âmbito do Processo SLA n. 1687/2023 por meio do qual foi amparada a decisão de arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental SLA n. 1687/2023 e do respectivo Processo de Intervenção Ambiental vinculado ao SEI n. 1370.01.0029348/2023-67.

Referida conclusão fundamenta-se na alegada insuficiência técnica e documental dos autos, circunstância que, segundo o órgão ambiental, inviabilizaria a continuidade da análise e a formação de juízo conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Contudo, conforme será demonstrado ao longo deste recurso, os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos evidenciam que a decisão de arquivamento carece de

amparo técnico e jurídico, razão pela qual merece reforma, com o regular prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental.

I. TEMPESTIVIDADE

1. De acordo com o art. 44 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a BHP poderá apresentar Recurso Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão impugnada. Considerando que a BHP teve ciência da decisão em 14.05.2026 (quinta-feira) (**doc. 04**), o prazo iniciou-se em 15.05.2026 (sexta-feira), encerrando-se em 13.06.2026 (sábado), prorrogando-se para o próximo dia útil, **15.06.2026 (segunda-feira)**. Logo, tempestivo o presente Recurso Administrativo.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Do processo de licenciamento ambiental e ausência de motivação na decisão sobre o respectivo arquivamento

2. A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente ("DGR/FEAM"), por meio de seu Grupo Gestor do Projeto de Licenciamento Sustentável, homologou o Laudo Técnico Final ("Laudo Técnico"), elaborado no âmbito do Processo SLA n. 1687/2023 por meio do qual foi sugerido **o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental SLA n. 1687/2023, bem como do Processo de Intervenção Ambiental vinculado ao SEI n. 1370.01.0029348/2023-67**, sob o argumento de que, supostamente, haveria insuficiência técnica e documental apta a inviabilizar a continuidade da análise e a formação de juízo conclusivo acerca da viabilidade ambiental do empreendimento. Todavia, tal conclusão não encontra amparo nos fatos, na legislação aplicável ou nos próprios elementos constantes dos autos.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

3. Em julho de 2023, a BHP protocolou requerimento de licença ambiental na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 1 ("LAC 1"), ocasião em que foi formalizado o Processo SLA nº 1687/2023 para atividade enquadrada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sob o código H-01-01-1 ("atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita à EIA-RIMA, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, exceto árvores isoladas").

4. Ao processo de licenciamento ambiental encontra-se vinculado o processo de intervenção SEI n. 1370.01.0029348/2023-67 referente à supressão de cobertura vegetal necessária à realização da pesquisa mineral.

5. Em 08.07.2024, o órgão ambiental formulou 29 (vinte nove) solicitações de Informações Complementares, relativas a diversos aspectos do empreendimento, por meio do SLA. Registra-se, desde logo, que o quantitativo indicado no Laudo Técnico - 38 (trinta e oito) solicitações – não corresponde ao efetivamente constante dos autos.

6. A BHP apresentou, em 04.11.2024, isto é, tempestivamente, respostas a 21 (vinte e uma) Informações Complementares formuladas pelo órgão ambiental, requerendo o sobrestamento do processo para atendimento às demais Informações Complementares, uma vez que dependiam de diligências mais complexas, compreendendo trabalhos de campo, revisão de estudos e atos de terceiros. Assim, em fevereiro de 2026, dentro do prazo do sobrestamento, apresentou o cumprimento das Informações Complementares que ainda se encontravam pendentes. Vale mencionar que o próprio Laudo Técnico reconhece a tempestividade das respostas apresentadas.

7. Ademais, verifica-se que o Laudo Técnico passou a apontar supostas inconsistências relacionadas a temas e informações que **não** haviam sido objeto das Informações Complementares anteriormente formuladas pelo órgão ambiental. Em outras palavras, foram identificadas, na etapa conclusiva da análise, alegadas insuficiências que jamais haviam sido comunicadas ao empreendedor como pendências a serem esclarecidas ou complementadas.

8. Tal circunstância revela manifesta inconsistência procedimental. Isso porque, se determinadas informações não foram consideradas insuficientes ou relevantes a ponto de ensejar pedido de complementação durante a fase instrutória, não se mostra razoável que venham posteriormente a fundamentar a conclusão de inviabilidade da análise técnica ou o arquivamento do processo. Eventuais dúvidas ou necessidades de aprofundamento identificadas pela equipe técnica deveriam ter sido oportunamente submetidas ao empreendedor, mediante solicitação de esclarecimentos ou complementações específicas.

9. Apesar disso, o órgão ambiental sustentou que as respostas encaminhadas seriam inconclusivas e insuficientes para subsidiar a análise de mérito do processo, circunstância que teria impedido a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Contudo, com o devido respeito, tal afirmação não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos, tampouco é acompanhada da necessária fundamentação técnica capaz de demonstrar, de forma objetiva e individualizada, quais informações permaneceriam pendentes ou insuficientes.

10. Durante toda a tramitação do processo, a BHP envidou seus melhores esforços para atender às exigências formuladas pela FEAM, promovendo a elaboração dos estudos requeridos em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e mantendo canal permanente de diálogo para esclarecimento de dúvidas e eventual complementação de informações.

11. Não obstante, sem indicar de forma clara, específica e motivada quais informações remanesceriam pendentes ou quais elementos técnicos inviabilizariam a conclusão da análise, o órgão ambiental manifestou-se pelo arquivamento do Processo SLA n. 1687/2023, com fundamento no artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

12. Tal entendimento, contudo, mostra-se incompatível com o próprio regime jurídico aplicável ao licenciamento ambiental. Isso porque o artigo 23, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 estabelece que as exigências de complementação devem ser formuladas de maneira completa e que eventual necessidade superveniente de esclarecimentos pode ser apresentada pela equipe técnica, desde que devidamente justificada nos autos.

> **Art. 23.** Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.
> §1º. As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.**

13. Assim, caso o órgão ambiental efetivamente entendesse que as informações apresentadas eram insuficientes para a formação de convicção técnica acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, caberia a ele indicar objetivamente as lacunas identificadas e solicitar os esclarecimentos necessários à adequada instrução processual.

14. A propósito, o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 prevê hipóteses taxativas de arquivamento do processo de licenciamento ambiental, quais sejam: **(i)** requerimento do empreendedor; **(ii)** não apresentação das complementações previstas no artigo 23 ou da certidão prevista no artigo 17; **(iii)** inadimplemento das despesas de regularização ambiental; e **(iv)** ausência de manifestação de órgãos intervenientes quando indispensável ao prosseguimento do processo.

15. De igual modo, a Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 estabelece, em seu art. 26, § 5º, que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental constitui medida excepcional, cabível apenas quando o empreendedor deixa de atender às exigências de complementação formuladas pelo órgão ambiental, resultando na insuficiência de informações, documentos ou estudos indispensáveis à conclusão da análise técnica.

16. Não se trata, portanto, de medida aplicável quando as informações solicitadas forem efetivamente apresentadas, ainda que subsistam divergências interpretativas quanto ao seu conteúdo ou alcance. Nenhuma dessas hipóteses se verifica no presente caso. Em especial, quanto às Informações Complementares, é

incontroverso que todas as solicitações formuladas pelo órgão ambiental foram respondidas tempestivamente pela BHP, fato expressamente reconhecido no próprio Laudo Técnico.

17. Verifica-se, portanto, que o fundamento adotado para o arquivamento não encontra correspondência nas hipóteses legalmente previstas. Com efeito, o Decreto Estadual n. 47.383/2018 não autoriza o arquivamento do processo sob o argumento genérico de que as respostas apresentadas seriam "insuficientes" ou "inconclusivas", sobretudo quando não há demonstração objetiva das alegadas deficiências nem prévia solicitação de esclarecimentos adicionais.

18. Nesse contexto, merece destaque o entendimento consolidado pela própria Administração Pública por meio da Súmula Administrativa Feam/Nucad/Sisema n. 01/2026 (**doc. 05**), segundo a qual:

> "No processo de licenciamento ambiental, a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, **é providência que não configura nova solicitação de informações complementares, para efeito do artigo 23 do Decreto n. 47.383/2018, e ainda atende aos princípios da economia processual, do contraditório e da primazia da decisão de mérito,** cuja pertinência deve ser avaliada pela autoridade licenciadora em cada caso concreto".

19. A orientação sumulada é clara ao reconhecer que a reiteração de pedidos de esclarecimentos, documentos ou informações complementares não configura nova solicitação para fins do artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, constituindo medida compatível com os princípios da economia processual, do contraditório e da primazia da decisão de mérito.

20. Desse modo, ao optar pelo arquivamento do processo sem previamente indicar de forma objetiva as alegadas insuficiências e sem oportunizar a complementação dos elementos considerados necessários à análise de mérito, o órgão ambiental não apenas deixou de observar o procedimento previsto na legislação aplicável, como também contrariou entendimento administrativo já consolidado no âmbito do próprio Sisema.

21. Diante desse cenário, não se verificam os pressupostos legais necessários para a manutenção da decisão recorrida, impondo-se o reconhecimento da nulidade do arquivamento e o regular prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental.

22. Ademais, a decisão de arquivamento mostra-se desprovida da motivação necessária à validade dos atos administrativos, na medida em que não identifica, de forma clara, objetiva e individualizada, quais informações ou documentos permaneceriam pendentes, tampouco demonstra por quais razões os estudos e esclarecimentos apresentados pela BHP seriam insuficientes para subsidiar a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

23. A mera afirmação genérica de insuficiência técnica e documental não se revela apta a justificar medida tão gravosa quanto o arquivamento do processo, especialmente quando todas as Informações Complementares formuladas pelo órgão ambiental foram tempestivamente atendidas.

24. Assim, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, do contraditório, da ampla defesa e da primazia da decisão de mérito, impõe-se a reforma da decisão recorrida, com o consequente desarquivamento dos processos e o regular prosseguimento de sua análise técnica.

III. DO LAUDO TÉCNICO FINAL

III.1. DA AUSÊNCIA DAS INCONSISTÊNCIAS E LACUNAS IDENTIFICADAS

25. Ao contrário do que conclui o Laudo Técnico, os estudos ambientais apresentados pela BHP não apresentam inconsistências ou lacunas capazes de comprometer a adequada avaliação dos impactos ambientais do empreendimento ou a formação de juízo técnico acerca de sua viabilidade ambiental.

26. As supostas pendências apontadas pelo órgão ambiental decorrem, em grande medida, de divergências interpretativas acerca das informações constantes dos estudos apresentados, e não da efetiva ausência de dados ou elementos técnicos indispensáveis à análise do empreendimento.

27. De todo modo, ainda que se entendesse necessária a prestação de esclarecimentos adicionais sobre quaisquer dos pontos suscitados no Laudo Técnico, – o que se admite apenas por hipótese argumentativa - tal circunstância não autorizaria o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, mas, conforme demonstrado anteriormente, demandaria a formulação de pedido de complementação ou esclarecimento, em observância ao disposto no artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e aos princípios da primazia da decisão de mérito e da economia processual.

III.1.1. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS À ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

28. Segundo o Laudo Técnico, a delimitação da Área Diretamente Afetada ("ADA") estaria incompleta, sob o argumento de que teriam sido consideradas apenas as áreas destinadas à supressão de vegetação para implantação dos acessos e das praças de sondagem. No entendimento do órgão ambiental, a ADA deveria abranger também o trecho destinado à implantação de dispositivo de travessia em Área de Preservação Permanente ("APP").

29. Contudo, a conclusão adotada no parecer técnico não encontra respaldo nas características efetivamente previstas para o empreendimento, tampouco evidencia qualquer omissão capaz de comprometer a adequada avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade pretendida.

30. Nos termos da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, a atividade de sondagem destinada à pesquisa mineral, sem Guia de Utilização, é, em regra, dispensada de licenciamento ambiental. No caso em análise, a exigência de licenciamento ambiental na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC1, instruída com EIA-RIMA, decorre exclusivamente da necessidade de supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração, nos termos do enquadramento previsto no Código H-01-01 do Anexo Único da referida norma.

31. Dessa forma, o objeto do licenciamento ambiental e, consequentemente, a delimitação da ADA do Projeto Rancharia Fase 2 devem, necessariamente, restringir-se às áreas onde efetivamente ocorrerá a intervenção ambiental consistente na supressão da cobertura vegetal nativa, não havendo fundamento técnico ou jurídico para ampliação para áreas não sujeitas a tal intervenção.

32. No que se refere especificamente à travessia apontada pelo órgão ambiental, cumpre destacar que a intervenção será realizada em trecho correspondente a estrada vicinal preexistente, consolidada e utilizada regularmente para acesso à propriedade rural local, não sendo prevista qualquer supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração. Trata-se, portanto, de área já antropizada, submetida há longo período ao trânsito de veículos e pessoas, cuja funcionalidade não decorre da implantação do empreendimento, cuja intervenção prevista não se encontra no código licenciável, qual seja, H-01-01.

33. A solução de engenharia proposta consiste na instalação de bueiro tubular de concreto (BTC) com diâmetro nominal de 1,20 m, associado a dissipador de energia em gabião do tipo escada d'água, devidamente dimensionados a partir de estudos hidrológicos e hidráulicos específicos. Conforme demonstrado, a estrutura apresenta capacidade hidráulica superior à vazão de projeto estimada, garantindo o adequado escoamento das águas, a estabilidade da estrada vicinal e a proteção das margens e do leito do curso d'água contra processos erosivos.

34. Trata-se, portanto, de intervenção pontual e localizada, voltada à adequação da drenagem em acesso já existente e consolidado, sem abertura de nova via e de ampliação significativa da área ocupada, não havendo o estabelecimento de nova frente de ocupação do território. Ao contrário, a solução proposta contribui para a manutenção das condições de estabilidade e drenagem do local, reduzindo riscos de erosão e assoreamento.

35. Nesse contexto, considerando que a exigência de licenciamento ambiental na modalidade LAC1, instruída com EIA-RIMA, decorreu especificamente da necessidade de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração, entende-se que a área destinada à instalação dos dispositivos de travessia não se enquadra na hipótese que justificou a definição da ADA atualmente adotada no processo de licenciamento.

36. Assim, sob a perspectiva jurídica e técnico-ambiental, não se vislumbra a necessidade de retificação da ADA para abranger a referida área, uma vez que tal ampliação resultaria na incorporação de intervenção de natureza distinta daquela que fundamentou a exigência do estudo ambiental, com potencial para gerar indevida confusão entre impactos ambientais de naturezas diversas e desvirtuar o objeto central da avaliação realizada no EIA-RIMA.

37. Nesse contexto, não se verifica qualquer prejuízo à análise ambiental decorrente da forma como a ADA foi originalmente representada nos estudos. Todos os impactos associados à implantação da travessia são conhecidos, localizados, de reduzida magnitude e passíveis de plena avaliação pelo órgão ambiental com base nas informações já constantes dos autos.

38. Ademais, ainda que se entendesse necessária a inclusão formal do trecho da travessia na ADA – o que, mais uma vez, cogita-se apenas por hipótese argumentativa -, tal circunstância configuraria mera adequação cartográfica ou metodológica, passível de complementação no curso da análise técnica. Não se trata deficiência capaz de inviabilizar a compreensão dos impactos ambientais do empreendimento.

39. Assim, não procede a alegação de inconsistência na delimitação da ADA. A controvérsia apontada pelo órgão ambiental refere-se, quando muito, a divergência de entendimento acerca da representação da ADA, e não à ausência de avaliação dos impactos decorrentes da travessia, os quais foram integralmente contemplados na documentação constante dos autos, motivo pelo qual, a BHP requer, sempre respeitosamente, a reavaliação da decisão quanto a esse ponto.

40. Não obstante, caso o órgão ambiental, no exercício de sua competência técnica, entenda que a ADA deva ser retificada para contemplar a instalação do dispositivo de travessia, tal adequação poderá ser prontamente atendida, desde que solicitada de forma explícita. A alteração do layout do projeto, nesse contexto, configuraria fato superveniente, nos exatos termos do §1º, do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383 c/c §1º do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que admite a comunicação e a avaliação de fatos novos a qualquer momento, sem prejuízo à validade das análises já realizadas.

III.1.2. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS À ATIVIDADE PROPRIAMENTE DITA

41. Em relação à atividade objeto do licenciamento ambiental, este órgão ambiental concluiu que os estudos apresentados seriam insuficientes para subsidiar a adequada avaliação das intervenções propostas, especialmente no que se refere à supressão de vegetação nativa.

42. Em síntese, sustenta-se no Laudo Técnico que: **(i)** a ausência de detalhamento das etapas operacionais e das metodologias a serem adotadas comprometeria a análise da viabilidade ambiental do empreendimento; **(ii)** o EIA estaria excessivamente concentrado na descrição da atividade de pesquisa mineral, sem abordar de forma adequada e proporcional a atividade de supressão de vegetação; e **(iii)** o Plano de Intervenção Ambiental ("PIA") apresentaria abordagem genérica e superficial, sem definição metodológica, detalhamento técnico das ações, cronograma executivo ou especificação das técnicas a serem empregadas.

43. Todavia, tais conclusões não encontram respaldo no conteúdo efetivamente apresentado nos estudos ambientais. Conforme reconhecido pelo próprio órgão ambiental, o objeto do licenciamento em análise refere-se à supressão de vegetação nativa inserida no bioma Mata Atlântica, enquadrada no código H-01-01-1 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, sendo a intervenção requerida necessária à realização de sondagem geológica destinada à pesquisa mineral sem Guia de Utilização.

44. O próprio Laudo Técnico registra, ainda, que a atividade de sondagem para pesquisa mineral não possui enquadramento específico na Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, razão pela qual "o objeto da análise em questão se ateve aos impactos e medidas mitigadoras relacionadas à atividade de supressão de vegetação nativa".

45. Verifica-se, portanto, manifesta contradição na fundamentação adotada. Isso porque, ao mesmo tempo em que reconhece que o objeto do licenciamento e da análise técnica corresponde à supressão de vegetação nativa, o órgão ambiental afirma que o EIA teria se concentrado indevidamente na atividade de pesquisa mineral. Tal conclusão não se sustenta, uma vez que os estudos apresentados contemplam justamente os impactos ambientais e as medidas mitigadoras decorrentes da intervenção ambiental submetida ao licenciamento.

46. Com efeito, a atividade de pesquisa mineral, isoladamente considerada, não constitui o objeto do licenciamento ambiental em análise. Por essa razão, os estudos elaborados concentraram-se na caracterização, avaliação e mitigação dos impactos decorrentes da supressão de vegetação necessária à implantação do projeto, em estrita observância ao enquadramento definido pelo próprio órgão ambiental.

47. De toda forma, a descrição pormenorizada da atividade de pesquisa mineral constitui elemento essencial para demonstrar a reduzida magnitude da intervenção ambiental pretendida. O EIA não se limitou à caracterização da atividade-fim, tendo detalhado os equipamentos, métodos executivos e procedimentos operacionais a serem empregados, evidenciando a viabilidade de acesso aos pontos de pesquisa sem a necessidade de supressão integral da cobertura vegetal existente.

48. Nesse contexto, a delimitação da ADA em apenas 0,4419 hectare decorre diretamente da adoção de técnicas e tecnologias de baixo impacto ambiental, notadamente o emprego de sondas portáteis, cuja utilização foi devidamente descrita e justificada no EIA.

49. Soma-se a isso o fato de que a cobertura vegetal predominante nas áreas de intervenção possui caráter essencialmente herbáceo e é desprovida de rendimento lenhoso significativo, circunstância que afasta a necessidade de implantação de estruturas de apoio normalmente associadas à supressão de maciços florestais, tais como pátios para estocagem de material lenhoso, áreas de processamento ou vias de arraste.

50. Assim, a reduzida extensão da ADA não constitui omissão ou subdimensionamento dos impactos do empreendimento, mas sim reflexo das características específicas da atividade proposta e das soluções técnicas adotadas para minimizar a necessidade de intervenção sobre a vegetação nativa.

51. Nesse sentido, tanto o item 5.2.2.1 do PIA quanto o item 4.2.2.1 do EIA apresentam descrição detalhada das medidas relacionadas à supressão de vegetação, incluindo a execução do Programa de Resgate de Flora, que contempla a seleção de espécies passíveis de resgate, os procedimentos a serem adotados e a destinação do material coletado para posterior reintrodução dessas espécies suprimidas na área de intervenção ambiental.

52. Consta ainda, no item 11.1. do EIA detalhamento do Programa de Resgate de Flora, incluindo as medidas mitigadoras destinadas à redução dos impactos sobre espécies de maior relevância para a conservação dos campos rupestres, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis.

53. O Laudo Técnico também aponta a suposta ausência de especificação dos procedimentos relacionados à supressão de espécimes de eucalipto para eventual alargamento de acessos.

54. Contudo, tal apontamento desconsidera que as áreas ocupadas por plantios de eucalipto sem sub-bosque não se enquadram como intervenção ambiental sujeita à autorização nos termos do Decreto Estadual n. 47.749/2019, sendo passíveis de realização mediante Comunicação de Colheita, conforme previsto na Portaria IEF n. 30/2026.

55. De acordo com a referida norma, a Comunicação de Colheita deve ser formalizada previamente à efetiva colheita da floresta plantada ou dos espécimes arbóreos cultivados, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas ("IEF"). Considerando que, até a presente data, não foi realizada qualquer intervenção sobre os espécimes de eucalipto existentes na área, não há que se falar em descumprimento de obrigação legal ou procedimental.

56. Ademais, cumpre destacar que, no âmbito das solicitações de informações complementares formuladas por este órgão ambiental, não houve qualquer exigência específica relacionada ao detalhamento de métodos adicionais de supressão vegetal. Tal circunstância evidencia que o tema não foi apontado, durante a análise do licenciamento ambiental, como elemento insuficiente ou impeditivo à continuidade da análise técnica do processo, reforçando a adequação do nível de detalhamento apresentado nos estudos ambientais.

57. Ainda que, por hipótese argumentativa, se entenda necessária a apresentação de esclarecimentos operacionais adicionais, eventual complementação acerca dos procedimentos executivos de supressão não possui o condão de caracterizar omissão ou insuficiência do EIA e do PIA. Ao contrário, trata-se de informação acessória e complementar, passível de apresentação em momento processual oportuno, nos termos do § 1º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, sem qualquer prejuízo à consistência técnica ou à validade dos estudos já apresentados.

58. Portanto, não subsiste a alegação de insuficiência ou omissão do EIA e do PIA, uma vez que a abordagem metodológica adotada se mostra compatível com as características do empreendimento, com a reduzida magnitude das intervenções previstas e com o nível de detalhamento exigível para a adequada avaliação dos impactos ambientais associados ao projeto.

59. Também não procede a alegação de ausência de regularização da captação hídrica. A intervenção foi devidamente regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas ("IGAM"), conforme Certidão IGAM n. 403964/2023, válida até 20.06.2026, documento regularmente apresentado nos autos.

60. Em atendimento à Solicitação de Informação Complementar n. 16, foi realizado o cadastro de travessia nos termos da Portaria IGAM n. 48/2019. O respectivo comprovante de protocolo foi devidamente inserido no SLA, demonstrando que a regularização da referida intervenção ocorrerá por instrumento administrativo específico e autônomo, distinto do processo de licenciamento ambiental em curso.

61. Ressalta-se, ainda, que nenhuma obra ou intervenção associada à travessia será executada antes da efetiva regularização do respectivo ato autorizativo, em estrita observância aos requisitos legais e regulamentares

aplicáveis. Desse modo, resta assegurado que a implantação da estrutura ocorrerá em conformidade com a legislação ambiental e de recursos hídricos vigente.

62. Diante do exposto, verifica-se que as alegadas inconsistências relativas à atividade objeto do licenciamento não decorrem de omissões, lacunas técnicas ou insuficiências dos estudos ambientais apresentados, mas de interpretação equivocada ou incompleta de seu conteúdo. Os elementos constantes dos autos são suficientes para a adequada compreensão do empreendimento e para a avaliação de sua viabilidade ambiental, inexistindo fundamento técnico ou jurídico apto a justificar o arquivamento do processo administrativo.

III.1.3. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS À INTERVENÇÃO AMBIENTAL

63. Também não merecem prosperar as alegações constantes do Laudo Técnico no sentido de que o processo de intervenção ambiental não teria contemplado todas as intervenções necessárias à implantação do empreendimento, especialmente no que se refere: **(i)** à suposta necessidade de autorização para intervenção em curso d'água e em Área de Preservação Permanente ("APP") destinada à implantação de dispositivo de travessia; **(ii)** à necessidade de revisão do Plano de Intervenção Ambiental ("PIA") para inclusão dessa intervenção e das respectivas compensações ambientais; e **(iii)** à alegada ausência de comprovação de Comunicação de Colheita perante o Instituto Estadual de Florestas ("IEF"), de levantamento de volumetria do rendimento lenhoso e de recolhimento das taxas correlatas.

64. Em atenção à suposta necessidade de autorização para intervenção em curso d'água, cumpre esclarecer que o empreendedor atendeu à Solicitação de Informação Complementar nº 16, providenciando o devido cadastro da travessia junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), tempestivamente, perfazendo o ato autorizativo correspondente a esta atividade.

65. Quanto à intervenção em APP, impõe-se esclarecer que a estrada em questão constitui via de uso consolidado, preexistente e utilizada pela comunidade local, cujo leito natural já se encontra integrado à paisagem antrópica da região, em data anterior à edição do atual Código Florestal. A instalação dos dispositivos de travessia, portanto, representa intervenção de natureza pontual e de baixo impacto, estritamente associada à manutenção da trafegabilidade de acesso público, e não à atividade-fim de pesquisa minerária.

66. Por essa razão, a intervenção não demanda supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, não se subsumindo, assim, à hipótese legal que determinou o licenciamento ambiental via Estudo de Impacto

Ambiental (EIA). Trata-se, isto sim, de intervenção em APP sem supressão de vegetação.

67. Ainda que se considerasse a necessidade de inclusão dessa intervenção no escopo do processo de licenciamento principal, sua formalização superveniente encontra pleno amparo normativo. Com efeito, o §1º, do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383 c/c §1º do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, admitem a comunicação e a avaliação de fatos novos a qualquer momento, sem prejuízo à validade das análises já realizadas, o que se coaduna perfeitamente com o caso em tela, dado o caráter acessório e pontual da travessia.

68. Igualmente improcede a alegação de ausência de Comunicação de Colheita perante o IEF.

69. A exigência de Comunicação de Colheita pressupõe a existência de atividade de exploração florestal definida e apta a ser executada, circunstância que não se verifica no presente caso. A eventual supressão dos espécimes de eucalipto não possui finalidade econômica autônoma, constituindo medida acessória e instrumental à implantação do Projeto Rancharia – Fase 2, cuja execução permanece condicionada à obtenção das respectivas licenças e autorizações ambientais.

70. Nesse contexto, exigir a formalização da Comunicação de Colheita antes mesmo da conclusão do processo de licenciamento ambiental implica antecipar obrigação vinculada a uma atividade cuja execução ainda não foi autorizada pela Administração Pública. Em outras palavras, não há como exigir comunicação relativa ao início de uma colheita que sequer possui viabilidade administrativa reconhecida.

71. Tal entendimento encontra respaldo na própria Portaria IEF n. 28/2020, que estabelece que a comunicação deve ocorrer "antes do início da colheita", evidenciando que a obrigação surge em momento imediatamente anterior à execução da atividade, e não quando ainda subsiste incerteza quanto à obtenção das autorizações necessárias para sua realização.

> "Art. 5º. A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo de solo, inclusive em APP consolidadas, para a utilização do produto *in natura*, independente de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos art. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida.
> Parágrafo único. **A comunicação de colheita deve ser protocolada no momento da colheita da floresta ou dos espécimes plantados com espécies exóticas para a utilização do produto florestal in natura, por meio do MG Florestas".**

72. A interpretação adotada no Laudo Técnico amplia indevidamente o alcance da norma ao exigir providência que não encontra respaldo expresso na regulamentação aplicável. A Portaria IEF n. 28/2020 não condiciona a análise de processos de licenciamento ambiental à prévia apresentação de Comunicação de

Colheita, tampouco estabelece a sua formalização como requisito para a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento.

73. Assim, considerando que a eventual colheita de eucaliptos somente poderá ocorrer após a obtenção das autorizações necessárias à implantação do empreendimento, inexiste qualquer irregularidade decorrente da ausência de Comunicação de Colheita neste momento processual.

74. Diante do exposto, verifica-se que as alegadas inconsistências relacionadas à intervenção ambiental decorrem de premissas fáticas e jurídicas equivocadas, não sendo aptas a comprometer a instrução processual ou a justificar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

III.1.4. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS AO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

III.1.4.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO

75. Reiterando os argumentos apresentados no item 2.2 do Laudo Técnico, o órgão ambiental sustenta que os estudos ambientais teriam contemplado apenas a avaliação dos impactos decorrentes da atividade de pesquisa mineral, sem abordar adequadamente os impactos associados à supressão de vegetação.

76. Segundo o Laudo Técnico, deveria ter sido apresentada avaliação específica dos impactos decorrentes da supressão de vegetação, contemplando, no mínimo, aspectos relacionados ao carreamento de sólidos para os cursos d'água do entorno, à emissão de material particulado, à geração de ruídos durante a execução das atividades, à destinação dos resíduos florestais e aos demais impactos correlatos.

77. Todavia, a avaliação deste órgão ambiental, por meio do Laudo Técnico, não se coaduna com a verdade dos fatos. Ao contrário do afirmado pelo órgão ambiental, os impactos decorrentes da supressão de vegetação foram expressamente avaliados tanto no EIA quanto no PIA.

78. O EIA descreveu, de forma pormenorizada, os equipamentos e métodos construtivos que viabilizam o acesso às frentes de pesquisa com mínima intervenção sobre a cobertura vegetal. A adoção de sondas portáteis e de outras tecnologias de baixo impacto, devidamente especificadas nos estudos, resulta em uma ADA extraordinariamente reduzida e em intervenções de caráter pontual, temporário e espacialmente restrito.

79. Com efeito, o EIA, em suas páginas 328-338, e o PIA, páginas 92 a 97, apresentam análise específica dos impactos ambientais associados à supressão de vegetação, bem como as respectivas medidas mitigadoras e programas de controle ambiental aplicáveis. Conforme consignado no EIA, os impactos decorrentes das

intervenções físicas previstas foram classificados como de baixa magnitude, considerando a reduzida extensão das áreas de intervenção e a pequena alteração esperada na estrutura do solo.

80. No tocante ao potencial carreamento de sedimentos e à eventual alteração da qualidade das águas superficiais, o item 9.3.1.2 do EIA apresenta avaliação específica do impacto, contemplando medidas destinadas ao adequado manejo das águas pluviais e à contenção de sedimentos nas áreas de acesso e nas praças de sondagem.

81. Nesse contexto, o potencial de carreamento de sólidos para os corpos hídricos circundantes foi expressamente considerado na avaliação ambiental realizada, tendo sido classificado como impacto de baixa relevância em razão da reduzida movimentação de solo prevista, da limitada extensão das áreas de intervenção e da manutenção da cobertura vegetal rasteira em parcela significativa da área. A análise desse impacto encontra-se integrada aos prognósticos dos meios físico e biótico e às medidas de controle ambiental previstas para o empreendimento.

82. O estudo prevê, ainda, ações voltadas à prevenção de processos erosivos e ao controle do escoamento superficial, cujas medidas encontram-se detalhadas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRAD"), no Programa de Controle Ambiental nas Áreas do Projeto de Sondagem Geológica, que inclui medidas de controle da drenagem, e no Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

83. De igual maneira, os impactos relacionados à geração de resíduos sólidos e à potencial alteração da qualidade do solo foram devidamente avaliados no EIA, que apresenta as respectivas medidas de gerenciamento e controle por meio do Programa de Controle Ambiental nas Áreas do Projeto de Sondagem Geológica.

84. Em relação à emissão de material particulado, o tema foi especificamente tratado no item 9.3.1.5 do EIA, no qual se conclui que a eventual geração de poeira decorrente das atividades previstas não acarretará alteração significativa da qualidade do ar, sendo o impacto classificado como irrelevante e de magnitude desprezível em razão da reduzida escala das intervenções.

85. No que se refere à geração de ruídos, o item 9.3.1.7 do EIA apresenta avaliação dos impactos decorrentes da operação dos veículos de apoio e dos equipamentos de sondagem. O estudo conclui que a alteração dos níveis de pressão sonora possui importância irrelevante e magnitude desprezível, especialmente em razão da inexistência de ocupações humanas no entorno da área diretamente afetada. Além disso, foram previstas medidas de controle consistentes na manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, com vistas à minimização de eventuais impactos sobre a fauna local.

86. Verifica-se, portanto, que os impactos ambientais expressamente apontados pelo órgão ambiental como supostamente não avaliados foram, em realidade, objeto de análise específica nos estudos ambientais apresentados, acompanhados das respectivas medidas mitigadoras, programas de monitoramento e ações de controle ambiental.

87. Dessa forma, não procede a alegação de que os estudos seriam omissos ou insuficientes quanto à avaliação dos impactos decorrentes da supressão de vegetação. E, ainda que o órgão ambiental entendesse necessária a complementação de algum aspecto específico da análise apresentada, caberia a formulação de pedido de esclarecimentos adicionais, nos termos do artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, e não o arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Assim, a conclusão constante do Laudo Técnico carece de fundamentação fática e técnica suficiente para justificar a medida extrema adotada.

III.1.4.2. ESPELEOLOGIA

88. Por meio do Laudo Técnico, o órgão ambiental sustenta que a BHP não teria apresentado avaliação dos impactos decorrentes da atividade de supressão de vegetação sobre a cavidade denominada "Caverna da Fazenda do Manso", circunstância que, em seu entendimento, comprometeria a adequada análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

89. Todavia, a conclusão constante do Laudo Técnico não encontra respaldo no contexto do processo sob análise. Foram elaborados e apresentados estudos espeleológicos específicos, desenvolvidos em conformidade com os critérios técnicos e normativos aplicáveis. Tais estudos integram regularmente os autos do processo e fornecem elementos suficientes para a adequada avaliação da temática espeleológica, visto que comprova a não intercessão do projeto com áreas de influência sob o patrimônio espeleológico.

90. No que se refere ao potencial impacto decorrente da atividade de supressão de vegetação, cumpre destacar que o empreendimento foi concebido de modo a preservar integralmente a área de influência da cavidade, não incidindo, em nenhuma de suas frentes de intervenção, sobre o raio de 250 metros estabelecido pela Resolução CONAMA n. 347/2004. Nos termos do art. 2º, inciso II, da referida norma, essa área de influência constitui instrumento de proteção do patrimônio espeleológico e deve ser considerada na avaliação de empreendimentos potencialmente impactantes.

91. Ressalta-se, ainda, que a localização das áreas de intervenção decorre de criteriosa análise locacional, desenvolvida para evitar interferências sobre a cavidade e assegurar a preservação de suas condições ambientais. A manutenção de todas as intervenções fora da área de influência legalmente estabelecida, associada às características pontuais e temporárias da atividade de pesquisa mineral, constitui

elemento técnico relevante para afastar a expectativa de impactos significativos sobre a cavidade, seja em decorrência da supressão de vegetação, seja em razão das demais atividades previstas no empreendimento.

92. Nesse contexto, a alegação de ausência de avaliação dos impactos sobre a cavidade não se sustenta. Os estudos apresentados demonstram que a variável espeleológica foi devidamente considerada na concepção do projeto e na análise de seus impactos potenciais, tendo sido adotadas medidas locacionais capazes de evitar interferências sobre a cavidade identificada.

93. Portanto, a exigência de avaliação adicional específica acerca dos efeitos da supressão vegetal sobre a "Caverna da Fazenda do Manso" mostra-se desnecessária diante dos elementos técnicos já constantes dos autos. As informações apresentadas permitem concluir, com o grau de segurança exigível para a presente fase do licenciamento, **que as intervenções previstas não possuem potencial de gerar impactos significativos sobre a cavidade**, razão pela qual não se verifica qualquer insuficiência técnica apta a justificar o arquivamento do processo ou a conclusão de que as informações complementares não foram adequadamente atendidas.

94. Ainda que o órgão ambiental entendesse necessária a apresentação de avaliação complementar específica acerca dos impactos da supressão de vegetação sobre a cavidade, o que se admite apenas por hipótese argumentativa, tal circunstância não caracterizaria, por si só, omissão apta a inviabilizar a análise do empreendimento. Nessa hipótese, a medida procedimental adequada seria a formulação de pedido de esclarecimento ou complementação técnica, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e não o imediato arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

95. Assim, a alegação constante do Laudo Técnico não evidencia a existência de omissão capaz de inviabilizar a análise do empreendimento, tampouco configura fundamento técnico ou jurídico suficiente para justificar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Tal conclusão mostra-se ainda mais evidente diante da ausência de solicitação prévia e específica para apresentação da avaliação que agora se entende necessária, circunstância que afasta a caracterização de descumprimento de informação complementar e reforça a desproporcionalidade da medida adotada.,

III.1.4.3. Estudo de critério locacional relativo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Itacolomi

96. O Laudo Técnico sustenta que o "Estudo de Critério Locacional – Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral" não contemplaria detalhamento suficiente dos potenciais impactos ambientais associados à atividade, tampouco análise de compatibilidade com os objetivos de conservação da unidade de conservação e com as diretrizes estabelecidas em seu respectivo Plano de Manejo.

97. Todavia, o referido estudo foi elaborado em estrita observância ao Termo de Referência e às exigências formuladas pelo próprio órgão ambiental durante a instrução processual, tendo sido regularmente apresentado pela BHP no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

98. A alegada insuficiência de detalhamento técnico acerca dos impactos do empreendimento e de sua compatibilidade com a Zona de Amortecimento (ZA) não encontra respaldo no conjunto de informações constantes dos autos.

99. A análise locacional foi desenvolvida de forma compatível com a natureza, a escala e a magnitude da intervenção proposta, caracterizada por intervenções pontuais e temporárias associadas à pesquisa mineral, com reduzida supressão de vegetação e limitada ocupação territorial.

100. Sob a ótica da compatibilidade com os objetivos de conservação do Parque Estadual do Itacolomi e com as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Manejo, cumpre observar que a Zona de Amortecimento, nos termos dos arts. 2º, inciso XVIII, e 25 da Lei Federal n. 9.985/2000, possui a finalidade de disciplinar atividades potencialmente capazes de gerar reflexos sobre a unidade de conservação.

101. Nesse contexto, as características do empreendimento, notadamente sua reduzida escala, caráter temporário, utilização de equipamentos portáteis e ausência de estruturas permanentes, constituem elementos técnicos relevantes para a avaliação de sua compatibilidade com os objetivos de conservação da unidade, os quais foram devidamente considerados nos estudos apresentados. Afinal, uma atividade temporária, executada com equipamentos manuais portáteis e inteiramente contida em ADA de menos de meio hectare, não configura ameaça aos objetivos de conservação do Parque, nem contraria as normas de uso do solo estabelecidas no Plano de Manejo para a ZA. A pesquisa mineral com sondas portáteis não promove fragmentação de hábitats, alteração do regime hídrico ou qualquer outro impacto sobre a integridade ecológica da unidade, justamente por sua escala pontual e pela não instalação de estruturas permanentes.

102. De todo modo, caso a equipe técnica entendesse que os elementos constantes do estudo eram insuficientes para subsidiar a análise dos impactos do empreendimento sobre o Parque Estadual do Itacolomi, o que, mais uma vez, considera-se apenas por hipótese argumentativa, caberia ao órgão ambiental, nos termos do § 1º do artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, solicitar os esclarecimentos e complementações considerados necessários à adequada instrução processual. Contudo, nenhuma solicitação específica nesse sentido foi formulada.

103. Ademais, merece destaque o fato de que o estudo permanece sob análise do Instituto Estadual de Florestas ("IEF"), na qualidade de órgão gestor da unidade de conservação e interveniente no processo de licenciamento ambiental. Tal

circunstância demonstra que o documento foi considerado apto ao prosseguimento da análise técnica e à avaliação pelo órgão competente para se manifestar acerca dos potenciais impactos do empreendimento sobre a unidade de conservação.

104. Com efeito, compete ao IEF, na condição de gestor da unidade de conservação, avaliar a compatibilidade do empreendimento com os objetivos de conservação do Parque Estadual do Itacolomi, bem como indicar, se necessário, medidas destinadas à mitigação de eventuais impactos.

105. Assim, não se mostra razoável concluir pela insuficiência do estudo e, com base nisso, determinar o arquivamento do processo antes mesmo da manifestação do órgão interveniente legalmente competente para analisar seus impactos sobre a unidade de conservação.

106. Eventuais ajustes, esclarecimentos ou complementações que o IEF entendesse pertinentes poderiam ser regularmente incorporados ao processo, em observância aos princípios da cooperação administrativa, da economia processual e da primazia da decisão de mérito.

107. Dessa forma, a alegada insuficiência do Estudo de Critério Locacional não constitui fundamento apto a justificar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, sobretudo quando o documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão ambiental e permanece sob análise do órgão interveniente competente.

III.1.4.4. INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS MITIGADORAS

108. No Laudo Técnico, o órgão ambiental sustenta que, supostamente: **(i)** o Programa de Resgate de Flora Ameaçada teria sido apresentado em nível meramente conceitual, inviabilizando a avaliação de sua efetividade; **(ii)** o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRAD") não teria sido juntado aos autos; e **(iii)** a proposta de recuperação dos acessos teria sido apresentada de forma genérica, desacompanhada das definições metodológicas e técnicas necessárias à sua avaliação.

109. Contudo, tais conclusões não encontram respaldo na documentação constante dos autos. O Programa de Resgate de Flora foi devidamente apresentado no PCA (fls. 349-354) e no PIA (fls. 98-106), contendo, entre outros aspectos: **(i)** a descrição das ações preliminares necessárias à execução do programa; **(ii)** os critérios para seleção das espécies-alvo passíveis de resgate na Área Diretamente Afetada ("ADA"); e **(iii)** os procedimentos relacionados ao resgate, acondicionamento e destinação do material coletado, incluindo a deposição temporária das espécies típicas de campo rupestre nas áreas adjacentes às praças de sondagem e sua posterior reintrodução após a conclusão das atividades.

110. A alegação de que o Programa de Resgate de Flora teria sido apresentado em caráter meramente conceitual desconsidera o nível de detalhamento efetivamente constante dos estudos, bem como as características específicas do empreendimento. A reduzida extensão da ADA, associada à adoção de métodos executivos de baixo impacto e à inexistência de supressão integral da cobertura vegetal, resulta em volume limitado de material vegetal passível de resgate, circunstância devidamente considerada na concepção do programa.

111. Ademais, os estudos ambientais identificaram a necessidade de resgate e destinação dos espécimes eventualmente afetados, indicando as diretrizes operacionais para sua execução e a possibilidade de utilização de estrutura de apoio já existente para a manutenção temporária do material vegetal resgatado. Eventuais refinamentos metodológicos, tais como a definição final das espécies-alvo, o quantitativo estimado de indivíduos a serem manejados e o detalhamento operacional das técnicas de coleta, acondicionamento e monitoramento, dependem da delimitação definitiva das frentes de intervenção e podem ser regularmente apresentados em etapa posterior do licenciamento, sem prejuízo da avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

112. Destaca-se, ainda, que a metodologia proposta dispensa a implantação de viveiros, uma vez que as espécies resgatadas serão mantidas nas proximidades das áreas de intervenção e reintroduzidas imediatamente após o encerramento das atividades em cada praça de sondagem, medida compatível com a reduzida dimensão das intervenções previstas e com as características do empreendimento.

113. Ademais, o Programa de Resgate de Flora foi objeto de complementação específica em atendimento à Informação Complementar IFC 15 (170001), protocolada em outubro de 2025, ocasião em que foram apresentados: **(i)** o detalhamento dos procedimentos de acondicionamento temporário das espécies resgatadas; **(ii)** a definição dos locais destinados ao armazenamento temporário do material vegetal; e **(iii)** a metodologia e o cronograma de execução do programa.

114. Verifica-se, portanto, que o Programa de Resgate de Flora não se restringe a diretrizes conceituais, mas contempla procedimentos operacionais, critérios técnicos, medidas de controle e cronograma de execução suficientes para subsidiar a análise de sua viabilidade e efetividade.

115. Também não procede a alegação de ausência de juntada do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ("PRAD"). Conforme demonstrado pelos registros constantes do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o referido documento foi regularmente protocolado e integra os autos do processo administrativo:

Grupo do ato autorizativo	Tipo do ato autorizativo	Número	Entidade responsável	Data do protocolo
Intervenção Ambiental	Autorização para Intervenção Ambiental	xx	SUPRAM	—

Documentos

Documentos
Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental
Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão
DUP - Declaração de Utilidade Pública
EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Referente regra de Atividades)
CAR - Cadastro Ambiental Rural
Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera)
Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou especial, excetos árvores isoladas)
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
DUP - Declaração de Utilidade Pública
Estudo referente a critério locacional (Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral)
Estudo referente a critério locacional (cavidades)
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Controle Ambiental – PCA com ART
Plano de Recuperação de Área Degradada
Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor

Fonte: Suplementos Office Sete-STA

116. O PRAD apresenta, em seus itens 3.5.3 e 3.5.4, descrição específica das medidas destinadas à recuperação dos acessos implantados em áreas de eucalipto, bem como das áreas de acesso e das praças de sondagem localizadas sobre canga, contemplando as respectivas metodologias de recuperação ambiental e os procedimentos aplicáveis a cada situação identificada.

117. Ademais, as características da atividade objeto do licenciamento demonstram que as intervenções previstas não possuem potencial para gerar degradação permanente ou significativa do solo. Conforme descrito nos estudos ambientais, os furos de sondagem serão devidamente tamponados com o próprio material escavado ao término das atividades, enquanto a reduzida extensão das áreas de intervenção, associada à manutenção da matriz vegetacional favorece os processos naturais de regeneração e recomposição ambiental.

118. Nesse contexto, a apresentação do PRAD atende integralmente às exigências da Deliberação Normativa Copam n. 220/2018. Eventual avaliação acerca do nível de detalhamento do plano deve considerar as características concretas da intervenção proposta, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a compatibilizar o conteúdo exigido com a reduzida magnitude dos impactos efetivamente previstos.

119. A proposta de recuperação dos acessos foi elaborada em consonância com a natureza dessas estruturas, que possuem caráter temporário, reduzida dimensão e limitada intervenção sobre o meio físico. Os estudos ambientais contemplam medidas voltadas à recuperação das áreas eventualmente afetadas, incluindo a

descompactação superficial do solo quando necessária, o estímulo à regeneração natural e, em situações específicas, a adoção de técnicas complementares de revegetação com espécies nativas.

120. Eventuais definições executivas adicionais relacionadas aos métodos de recuperação, aos critérios de monitoramento ou às técnicas específicas a serem empregadas em campo poderão ser oportunamente refinadas na fase de implantação do empreendimento, quando houver delimitação definitiva das frentes de intervenção. Tal circunstância, contudo, não compromete a suficiência do PRAD apresentado nem impede a adequada avaliação da viabilidade ambiental do projeto na presente fase processual.

121. Cumpre destacar, ainda, que o próprio PRAD foi objeto da Informação Complementar IFC 13 (170999), por meio da qual o órgão ambiental solicitou exclusivamente: **(i)** a revisão das espécies indicadas para revegetação; **(ii)** a reavaliação da utilização de espécies exóticas; e **(iii)** a apresentação de cronograma revisado de execução. As adequações solicitadas foram devidamente promovidas pela BHP e protocoladas em 05.11.2025.

122. Tal circunstância evidencia que, à época da análise técnica, o órgão ambiental identificou pontos específicos passíveis de aperfeiçoamento no PRAD, limitando suas exigências aos aspectos acima mencionados. Não houve qualquer apontamento relacionado à ausência de metodologia de recuperação, à insuficiência técnica das medidas propostas ou ao caráter supostamente genérico da recuperação dos acessos.

123. Nesse contexto, mostra-se incompatível com os princípios da boa-fé administrativa, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima que, após a apresentação das complementações expressamente solicitadas, o órgão ambiental passe a fundamentar o arquivamento do processo em alegadas deficiências que não foram previamente apontadas durante a instrução processual.

124. Em outras palavras, se a equipe técnica entendia que a proposta de recuperação dos acessos carecia de detalhamento metodológico ou técnico, incumbia-lhe formular exigência específica nesse sentido, oportunizando ao empreendedor a apresentação dos esclarecimentos necessários. Não é juridicamente admissível que a Administração Pública, após direcionar a complementação dos estudos para aspectos determinados, invoque posteriormente fundamentos diversos para justificar o arquivamento do processo sem prévia oportunidade de saneamento

125. Dessa forma, as alegadas inconsistências relativas às medidas mitigadoras não encontram respaldo nos documentos constantes dos autos, tampouco constituem fundamento suficiente para sustentar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

III.1.4.5. INCONSISTÊNCIAS DAS PROPOSTAS DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

126. No que se refere às propostas de compensação ambiental, o Laudo Técnico indica que supostamente a BHP não teria apresentado informações e documentos suficientes para viabilizar a análise das compensações ambientais relacionadas à supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica e ao corte de espécies ameaçadas de extinção.

127. Conforme reconhecido pelo próprio órgão ambiental, a questão remanescente refere-se à definição da modalidade de compensação a ser adotada e à apresentação da documentação comprobatória da área ou imóvel destinado ao cumprimento das obrigações compensatórias.

128. Considerando que a ADA do empreendimento corresponde a apenas 0,4419 hectare, as obrigações compensatórias eventualmente incidentes possuem dimensão igualmente reduzida. Nesse contexto, mostra-se técnica e juridicamente admissível que a definição da alternativa concreta de compensação e a respectiva comprovação documental sejam formalizadas em momento posterior, inclusive por meio de condicionante da licença ambiental eventualmente concedida.

129. Tal sistemática não implica afastamento ou flexibilização da obrigação compensatória, mas tão somente o diferimento da definição de sua forma de implementação para etapa processual mais adequada. A obrigação de compensar permanece íntegra e plenamente exigível, sendo apenas postergada a apresentação dos elementos definitivos necessários à sua formalização, em momento no qual o empreendedor disponha de maior segurança jurídica quanto à implantação do empreendimento e à destinação das áreas correspondentes.

130. Portanto, a ausência de definição da área da compensação não impede a continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental. Trata-se de questão operacional e executiva, cuja consolidação depende da conclusão de negociações fundiárias e de providências administrativas que, por sua natureza, nem sempre se encontram integralmente finalizadas durante a fase de análise do pedido de licença.

131. A BHP vem envidando seus melhores esforços para concluir as tratativas necessárias à formalização da área destinada às compensações ambientais, mantendo seu compromisso integral com o cumprimento das obrigações legais decorrentes da intervenção pretendida.

132. Ademais, eventual necessidade de complementação documental ou de formalização definitiva da área compensatória poderia ser adequadamente tratada no curso da instrução processual ou, se necessário, por meio de condicionante ambiental específica, sem qualquer prejuízo à análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

133. Nesse contexto, a suposta pendência apontada pelo órgão ambiental não possui natureza ou relevância técnica suficiente para inviabilizar a formação de juízo acerca da viabilidade ambiental do projeto, razão pela qual não pode servir de fundamento para o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

134. Ainda que, por hipótese argumentativa, se entendesse necessária a apresentação de documentação adicional relativa às áreas de compensação, a medida adequada seria a solicitação de esclarecimentos ou complementações específicas, nos termos do artigo 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, e não a adoção da medida extrema de arquivamento do processo.

135. Assim, eventual pendência relacionada à formalização da área de compensação não configura insuficiência dos estudos ambientais nem caracteriza óbice técnico ou jurídico apto a justificar o arquivamento do processo, especialmente quando a obrigação compensatória permanece reconhecida, assegurada e passível de implementação mediante condicionante específica da licença ambiental.

III.1.5. Do Controle Processual

III.1.5. Das supostas inconsistências na comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade

136. O Laudo Técnico aponta, ainda, suposta insuficiência na comprovação da propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial destinado à implantação do empreendimento, sob o fundamento de que não teria sido apresentada a matrícula imobiliária n. 20.814 e de que as certidões referentes às matrículas n. 11.306, 11.307 e 8.428 teriam sido juntadas com prazo de validade expirado.

137. Todavia, a alegação não possui aptidão para justificar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Trata-se, quando muito, de questão meramente formal e plenamente sanável, que não interfere na avaliação dos impactos ambientais do empreendimento, tampouco compromete a formação de juízo técnico acerca de sua viabilidade ambiental.

138. A documentação fundiária exigida pelo órgão ambiental foi apresentada ao longo da instrução processual, permitindo a adequada identificação dos imóveis abrangidos pelo empreendimento e a verificação da disponibilidade das áreas necessárias à execução das atividades pretendidas. do empreendimento.

139. Ademais, eventual necessidade de atualização de certidões imobiliárias ou de reapresentação de documentos registrais não configura hipótese legal de arquivamento do processo, especialmente quando se trata de providência de simples regularização documental, passível de saneamento a qualquer tempo durante a instrução processual. Cumpre destacar que não foram requeridas informações complementares referentes a esse aspecto, o que denota que o órgão ambiental, em primeira análise, entendeu pela suficiência da documentação apresentada. Caso contrário, bastaria um pedido de informação complementar para que a documentação fosse apresentada de forma atualizada.

140. De toda forma, com o objetivo de afastar qualquer dúvida acerca da situação registral dos imóveis envolvidos, a BHP apresenta, em anexo ao presente recurso, as certidões atualizadas das matrículas n. 11.307 (encerrada, com abertura da matrícula nº 22.105) (**doc. 06**), n. 11.306 (encerrada, com abertura da matrícula n. 22.103) (**doc. 07**), n. 20.814 (**doc. 08**), n. 8.428 (encerrada) (**doc. 09**), n. 11.308 (encerrada, com abertura da matrícula n. 20.814) (**doc. 10**), n. 22.103 (**doc. 11**) e n. 22.105 (**doc. 12**).

141. Assim, resta plenamente demonstrada a regularidade da documentação fundiária relacionada ao empreendimento, inexistindo qualquer pendência material capaz de impedir o prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental ou de justificar a medida extrema de arquivamento adotada pela Administração.

142. Cumpre registrar, ainda, que a comprovação da propriedade, da posse ou de qualquer outro vínculo jurídico sobre os imóveis abrangidos pelo empreendimento não se confunde com a análise da viabilidade ambiental da atividade objeto de licenciamento. Com efeito, inexiste previsão legal que condicione a emissão da licença ambiental à demonstração da titularidade dominial das áreas envolvidas. O licenciamento ambiental tem por finalidade avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento, seus potenciais impactos e as medidas de controle e mitigação propostas, não se destinando à resolução de controvérsias de natureza dominial, possessória ou fundiária eventualmente incidentes sobre os imóveis afetados.

143. Nesse contexto, ainda que, por hipótese argumentativa, se entendesse necessária a complementação, atualização ou regularização de documentos relacionados à situação fundiária das áreas abrangidas pelo projeto, tal circunstância não teria o condão de comprometer a análise ambiental do empreendimento, tampouco de evidenciar qualquer insuficiência técnica dos estudos apresentados. Trata-se de questão acessória, de natureza eminentemente patrimonial, que pode ser oportunamente regularizada sem prejuízo da avaliação ambiental do projeto, por não interferir na identificação e caracterização dos impactos ambientais, na definição das medidas de controle, mitigação e compensação, nem na aferição da viabilidade ambiental das atividades pretendidas.

III.1.5. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NA CERTIDÃO MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

144. O Laudo Técnico aponta que, supostamente, não teria sido apresentada, por ocasião da formalização do processo, a Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, bem como que não teria sido atendida a Informação Complementar ID 171013.

145. Todavia, a BHP apresentou aos autos a Declaração de Zoneamento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Ouro Preto/MG, documento oficial que, embora com outro nome, informa a classificação urbanística do imóvel, sua localização em área urbana ou rural e as regras de uso e ocupação do solo aplicáveis à área do empreendimento.

146. Referida declaração possui conteúdo apto a demonstrar a compatibilidade do empreendimento com as normas municipais de ordenamento territorial, atendendo à finalidade que tradicionalmente fundamenta a exigência de documentos municipais relacionados ao uso e ocupação do solo.

147. Com efeito, a exigência de Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo encontra fundamento na Resolução Conama nº 237/1997 e tem por objetivo permitir ao órgão licenciador verificar, a partir de manifestação do ente municipal, a compatibilidade do empreendimento com as normas locais de ordenamento territorial, incluindo o plano diretor e a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

148. No caso concreto, essa finalidade foi integralmente atendida pela Declaração de Zoneamento emitida pelo próprio Município de Ouro Preto, a qual contém as informações necessárias para aferição da situação urbanística da área e da compatibilidade do empreendimento com as normas municipais aplicáveis.

149. Ademais, a exigibilidade da Certidão de Uso e Ocupação do Solo já vinha sendo objeto de questionamentos doutrinários e institucionais, especialmente após a edição da Lei Federal nº 13.874/2019, que consagrou diretrizes voltadas à simplificação administrativa e à redução de exigências burocráticas desnecessárias. Mais recentemente, a Lei Federal nº 15.190/2025 reforçou essa diretriz ao estabelecer, em seu art. 17, que a manifestação da autoridade municipal competente acerca da conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo urbano possui caráter declaratório e não integra o conteúdo da análise de viabilidade ambiental a ser realizada pelo órgão licenciador. A norma evidencia a separação entre o controle urbanístico municipal e o licenciamento ambiental, afastando a utilização de exigências meramente formais relacionadas ao

ordenamento territorial como óbice à análise do mérito ambiental do empreendimento.

150. Nesse contexto, não se mostra razoável atribuir caráter impeditivo à suposta ausência de documento específico quando a própria informação que se pretende obter já foi formalmente prestada pelo Município por meio de documento oficial constante dos autos. A interpretação adotada no Laudo Técnico privilegia a forma em detrimento do conteúdo e desconsidera que os elementos necessários à análise da compatibilidade urbanística do empreendimento já se encontram devidamente disponibilizados ao órgão ambiental.

151. Dessa forma, a Declaração de Zoneamento apresentada pela BHP revela-se suficiente para atender à finalidade da exigência e demonstrar a compatibilidade urbanística do empreendimento, inexistindo fundamento técnico ou jurídico para o arquivamento do processo sob esse argumento.

III.1.5. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

152. Por fim, o Laudo Técnico aponta que, supostamente, não teria sido identificada a solicitação formal de manifestação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, nos termos da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015.

153. Todavia, a afirmação não corresponde à realidade, conforme se verá adiante. A manifestação do IPHAN foi regularmente requerida pela BHP. Dessa forma, a providência exigida ao empreendedor foi devidamente adotada, não havendo qualquer omissão apta a justificar o arquivamento do processo.

154. Esclarece-se que o IPHAN enquadrou o empreendimento como de "Nível III", nos termos da Instrução Normativa IPHAN n. 001/2015. A referida classificação indica a necessidade de avaliação específica dos potenciais impactos ao patrimônio arqueológico, podendo ensejar a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do respectivo Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA), instrumentos técnicos destinados à identificação, avaliação e proposição de medidas de proteção ao patrimônio eventualmente existente na área de influência do empreendimento.

155. Nesse contexto, o empreendedor promoveu a regular instrução dos procedimentos arqueológicos pertinentes, destacando-se: **(i)** o Processo Administrativo IPHAN n. 01514.007599/2015-70, no qual foram integralmente executados o PAIPA e o respectivo RAIPA, com o cumprimento das etapas de diagnóstico, prospecção e avaliação exigidas pelo órgão competente; e **(ii)** o Processo Administrativo IPHAN n. 01514.000962/2025-06, instaurado em razão de alterações no escopo do projeto e para sua vinculação ao presente processo de licenciamento ambiental. Este último encontra-se regularmente instruído e em tramitação perante o IPHAN para análise e deliberação.

156. Ademais, a ausência de manifestação conclusiva do IPHAN até o presente momento não constitui impedimento legal ao prosseguimento da análise do licenciamento ambiental. O artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece expressamente que os órgãos e entidades intervenientes poderão se manifestar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização do respectivo requerimento pelo empreendedor, sendo tal manifestação de natureza não vinculante.

157. Mais do que isso, o § 1º do referido dispositivo dispõe expressamente que a não vinculação da manifestação implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, inclusive com a eventual emissão da licença ambiental após o término do prazo legal, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos intervenientes. Trata-se de regra que afasta expressamente a paralisação indefinida ou o arquivamento do processo em razão da ausência de manifestação tempestiva do órgão consultado.

158. O próprio Decreto Estadual n. 47.383/2018 contempla mecanismos específicos para resguardar eventual manifestação superveniente dos órgãos intervenientes. Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 26, a licença eventualmente emitida não produzirá efeitos até a obtenção da manifestação do órgão competente e, caso essa manifestação importe alteração do projeto ou dos critérios avaliados no licenciamento, a licença poderá ser suspensa e o processo submetido a nova análise pela autoridade competente.

159. Verifica-se, portanto, que o ordenamento jurídico estadual não apenas admite, mas expressamente prevê o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental na pendência de manifestação dos órgãos intervenientes, estabelecendo salvaguardas específicas para assegurar a compatibilização entre as competências envolvidas.

160. Nesse contexto, não se mostra juridicamente admissível imputar ao empreendedor as consequências decorrentes da ausência de manifestação conclusiva do IPHAN, especialmente quando demonstrado que a provocação do órgão interveniente foi regularmente realizada e que o procedimento administrativo correspondente permanece em tramitação.

161. A pendência de manifestação do IPHAN não configura fundamento técnico ou jurídico apto a caracterizar insuficiência dos estudos, inviabilizar a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou justificar o arquivamento do processo de licenciamento, especialmente quando a própria provocação do órgão interveniente já foi regularmente realizada pela BHP.

IV. PEDIDOS

162. Diante de todo o exposto, a BHP requer o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo para que seja reformada a decisão que determinou o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental SLA n. 1687/2023 e do Processo de Intervenção Ambiental vinculado ao SEI n. 1370.01.0029348/2023-67, uma vez que não se verifica qualquer das hipóteses previstas no artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, determinando-se o desarquivamento dos autos e o regular prosseguimento da análise técnica dos processos, com vistas à apreciação do mérito da viabilidade ambiental do empreendimento.

163. Por fim, requer que todas as intimações, publicações e notificações sejam feitas, exclusiva e impreterivelmente, em nome do advogado Alexandre Oheb Sion, inscrito na OAB/RJ sob o n. 108.153, na OAB/MG sob o n. 127.470, na OAB/SP sob o n. 396.906, endereço eletrônico contencioso@sionadvogados.com.br, sócio-fundador da Sion Sociedade de Advogados, registrada na OAB/MG sob o n.. 3665, localizada na Av. Getúlio Vargas, 258, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30112-020, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2026.

[redacted]

[redacted]

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1122, conjunto 501, Bairro Funcionários, CEP 30130-918, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 42.156.596/0001-63, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, [redacted], brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº[redacted], com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, 1122, 5º andar, Funcionários, CEP 30130-918 ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, como sua bastante procurador, o Sr.[redacted] carteira de identidade nº[redacted], expedida pelo OAB/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº[redacted] com escritório na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1122, 5º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-918 ("**Outorgado**"), conferindo-lhe poderes específicos para representar a Outorgante perante quaisquer autoridades, órgãos governamentais, repartições, escritórios, entes, instituições e/ou entidades públicas, quer federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública direta ou indireta, notadamente a Agência Nacional de Mineração, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como perante todas as secretarias e subsecretarias, cartórios de ofício em geral, centrais de certidões em todo o Brasil, inclusive, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Previdência Social, Agências Previdenciárias da Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Fazenda dos Estados, Juntas Comerciais dos Estados, Prefeituras Municipais, Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, para início, acompanhamento e encerramento de quaisquer procedimentos administrativos, ou assuntos de interesse da Outorgante, obtenção de informações, vistas em processos e obtenção de quaisquer certidões expedidas pelos órgãos públicos, junção e retirada de documentos, obtenção de fotocópias, podendo para tanto, praticar todos e quaisquer atos extrajudiciais, incluindo peticionar, requerer, alegar, apresentar documentos legalmente exigidos e comprobatórios de regularidade de situação, solicitar e recolher emolumentos, assinar fisicamente ou digitalmente por meio de certificação digital protocolos e outros documentos necessários, impugnar, retificar, ratificar, replicar, treplicar, firmar declarações, dar e receber quitação, cumprir exigências, recorrer de despachos e decisões, para tanto usando de todos os recursos legalmente permitidos, bem como praticar, enfim todos os atos necessários ao completo e fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato será válido pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data, permitido o substabelecimento.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026

BHP BILLITON BRASIL LTDA.
Paulo Rodrigo Chung

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Paraíba, nº 1.122, conjunto 501, Funcionários, Belo Horizonte MG, CEP 30130-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.156.596/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31.2.1092482- 4, neste ato representada por seu representante legal [redacted] **("OUTORGANTE")**, nomeia e constituiu como procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de sua nomeação, os advogados [redacted] brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº [redacted], brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº [redacted]; [redacted] brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n[redacted]; [redacted] brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n[redacted] brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [redacted], brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n[redacted], brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº [redacted] brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº [redacted]; e [redacted] brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº [redacted] todos com endereço na [redacted] MG, CEP: 30130-918, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicia et extra* para representação e defesa de seus direitos e interesses em processos judiciais perante os Tribunais Judiciais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Superiores, notadamente o Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, podendo assinar, juntar e retirar documentos, peticionar, recorrer de despachos e decisões, apresentar impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, bem como receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nomear prepostos, obter certidões ou cópias autenticadas ou simples, integrais ou parciais, fazer declaração, assinar pedidos de alterações de dados cadastrais, solicitar e retirar guias, cumprir exigências, apresentar provas e documentos, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandado. Os procuradores podem substabelecer, no todo ou em parte, os poderes a eles outorgados.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

_____

BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210924824	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BHP BILLITON BRASIL LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2625842208

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

30 ABRIL 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social BHP (142040724) SEI 1370.01.0029348/2022-82

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/312.065-1	MGN2625842208	30/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	[redacted]
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

68ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BHP BILLITON BRASIL LTDA.
CNPJ/MF n° 42.156.596/0001-63
NIRE 31210924824

Pelo presente instrumento,

(a) **BHP MINERALS INTERNATIONAL LLC**, sociedade constituída e existente nos termos da legislação do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório registrado em 1675 South State Street, Suite B, Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.720.195/0001-68, neste ato representada por sua procuradora, a Sra [redacted] expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] com endereço comercial na Rua Paraíba, 1122, 5º andar, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918, em procuração outorgada em 20 de dezembro de 2024;

(b) **BHP INTERNATIONAL FINANCE CORP.**, sociedade constituída e existente nos termos da legislação do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório registrado em 1675 South State Street, Suite B, Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.720.377/0001-39, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. [redacted], acima qualificada, em procuração outorgada em 20 de dezembro de 2024; e

(c) **MARCONA INTERNATIONAL S.A.**, sociedade anônima, organizada de acordo com as leis da República do Panamá, com escritório na Cidade do Panamá, Panamá, em Plaza PwC Piso 7, Calle 58 E y Ave. Ricardo Arango, Obarrio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.719.833/0001-20, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. [redacted], acima qualificada, em procuração outorgada em 10 de dezembro de 2024;

na qualidade de únicas sócias da **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1122, conjunto 501, Bairro Funcionários, CEP 30130-918, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.156.596/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 31210924824 (doravante denominada "Sociedade"), têm entre si justo e acordado tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, e alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os termos e condições a seguir, havendo sido dispensadas as formalidades de convocação de Reunião de Sócias, nos termos do artigo 1.072, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 10.406/2002:

1. <u>Aumento no Capital Social</u>

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social BHP (142040724) SEI 1370.01.0029348/2023-84

1.1. As sócias resolvem consignar que o saldo do aumento de capital aprovado na forma da 67ª alteração ao contrato social da Sociedade, celebrada em 9 de outubro de 2025, foi devidamente integralizado pelas sócias da Sociedade.

1.2. Ato contínuo, as sócias resolvem, de mútuo e comum acordo, aumentar o capital social da Sociedade em R$ 6.916.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais), passando o capital social da Sociedade de R$ 31.841.206.177,86 (trinta e um bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), para R$ 38.757.206.177,86 (trinta e oito bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sem a criação de novas quotas, com o aumento do valor nominal das quotas, passando de, aproximadamente, R$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos) cada para, aproximadamente, R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) cada.

1.3. O aumento de capital aprovado acima será integralizado pelas sócias, na proporção da participação atualmente detida por cada sócia na Sociedade, da seguinte forma:

(i) A sócia **BHP Minerals International LLC** aumentará sua participação no capital social da Sociedade em R$ 3.255.838.271,01 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e um centavo);

(ii) A sócia **BHP International Finance Corp.** aumentará sua participação no capital social da Sociedade em R$ 869.175.208,76 (oitocentos e sessenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos); e

(iii) A sócia **Marcona International S.A.** aumentará sua participação no capital social da Sociedade em R$ 2.790.986.520,23 (dois bilhões, setecentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos).

1.4. O aumento do capital social ora aprovado será integralizado em dinheiro, de acordo com chamadas de capital a serem realizadas pela administração da Sociedade, até 31 de março de 2027, sendo registrado que o montante de R$ 3.088.068.288,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) foi integralizado nesta data mediante a conferência dos créditos detidos pelas sócias contra a Sociedade em tal valor, decorrentes de adiantamentos para futuros aumentos de capital social devidamente registrados na contabilidade da Sociedade, no último mês.

1.5. Em virtude das deliberações acima, as sócias resolvem alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, de forma que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL***

O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 38.757.206.177,86 (trinta e oito bilhões, setecentos e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), dividido em 2.117.620.327 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, seiscentas e vinte mil, trezentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de, aproximadamente, R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) cada, assim distribuídas entre as Sócias:

(i) BHP MINERALS INTERNATIONAL LLC - possui 996.909.963 (novecentos e noventa e seis milhões, novecentos e nove mil, novecentos e sessenta e três) quotas, no valor total de R$ 18.245.690.449,85 (dezoito bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

(ii) BHP INTERNATIONAL FINANCE CORP. - possui 266.134.050 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta) quotas, no valor total de R$ 4.870.850.603,05 (quatro bilhões, oitocentos e setenta milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e três reais e cinco centavos); e

(iii) MARCONA INTERNATIONAL S.A. - possui 854.576.314 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quatorze) quotas, no valor total de R$ 15.640.665.124,96 (quinze bilhões, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - *Os lucros e prejuízos da Sociedade serão divididos entre as sócias na proporção da quantia de quotas do capital social que cada uma delas possuir.*

Parágrafo Segundo - *As quotas do capital social poderão ser livremente vendidas, transferidas ou oneradas, quer em favor das outras sócias quer em favor de terceiros, independentemente de qualquer aprovação prévia das demais. A ocorrência de qualquer alienação ou constituição de ônus sobre as quotas referidas neste Parágrafo não prejudicará a existência da Sociedade, que não será, por esta razão, liquidada nem dissolvida, obrigando-se todas as sócias a tomar as providências formais cabíveis relacionadas com a referida alienação ou constituição de ônus sobre quotas do capital social. A transferência de quotas do capital social poderá ser realizada mediante instrumento de cessão e transferência de quotas e da consequente alteração do Contrato Social, assinados apenas pelas sócias cedentes e cessionárias. Quer a Sociedade, quer a sócia cedente, quer a sócia cessionária, são plenamente autorizadas a registrar no Registro do Comércio o instrumento de cessão de transferência e a consequente alteração do Contrato Social, desde que assinados pelas sócias cedentes e pelas sócias cessionárias, independentemente da assinatura das demais sócias ou de algumas delas, que poderão constar ou não de tais instrumentos.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Terceiro - *A responsabilidade de cada sócia é limitada ao montante do capital, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.*

Parágrafo Quarto *– Do total do capital social subscrito, R$ 3.827.931.711,67 (três bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos) estão pendentes de pagamento e serão integralizados de acordo com chamadas de capital a serem realizadas pela administração da Sociedade até 31 de março de 2027."*

2. **Consolidação do Contrato Social**

2.1. Nada mais havendo a deliberar e permanecendo as demais cláusulas do Contrato Social com o mesmo conteúdo, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a viger com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA BHP BILLITON BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL
A Sociedade girará sob o nome empresarial de BHP BILLITON BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
A Sociedade terá por objetivo a participação no capital de outras sociedades, atividades de estudos geológicos, de prospecção, estudos geofísicos, pesquisa e lavra de jazidas minerais.

CLÁUSULA TERCEIRA- SEDE
A Sociedade tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1122, conjunto 501, Bairro Funcionários, CEP 30130-918, e filial na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na Rua Esmeralda, nº 02, Bairro Jardim Itacolomi, CEP 35400-000. A Sociedade poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante a autorização dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO
A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 38.757.206.177,86 (trinta e oito bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), dividido em 2.117.620.327 (dois bilhões, cento e dezessete milhões, seiscentas e vinte mil, trezentas e vinte

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

e sete) quotas, no valor nominal de, aproximadamente, R$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos) cada, assim distribuídas entre as Sócias:

(i) BHP MINERALS INTERNATIONAL LLC - possui 996.909.963 (novecentos e noventa e seis milhões, novecentos e nove mil, novecentos e sessenta e três) quotas, no valor total de R$ 18.245.690.449,85 (dezoito bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

(ii) BHP INTERNATIONAL FINANCE CORP. - possui 266.134.050 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e trinta e quatro mil e cinquenta) quotas, no valor total de R$ 4.870.850.603,05 (quatro bilhões, oitocentos e setenta milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e três reais e cinco centavos); e

(iii) MARCONA INTERNATIONAL S.A. - possui 854.576.314 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quatorze) quotas, no valor total de R$ 15.640.665.124,96 (quinze bilhões, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Os lucros e prejuízos da Sociedade serão divididos entre as sócias na proporção da quantia de quotas do capital social que cada uma delas possuir.

Parágrafo Segundo - As quotas do capital social poderão ser livremente vendidas, transferidas ou oneradas, quer em favor das outras sócias quer em favor de terceiros, independentemente de qualquer aprovação prévia das demais. A ocorrência de qualquer alienação ou constituição de ônus sobre as quotas referidas neste Parágrafo não prejudicará a existência da Sociedade, que não será, por esta razão, liquidada nem dissolvida, obrigando-se todas as sócias a tomar as providências formais cabíveis relacionadas com a referida alienação ou constituição de ônus sobre quotas do capital social. A transferência de quotas do capital social poderá ser realizada mediante instrumento de cessão e transferência de quotas e da consequente alteração do Contrato Social, assinados apenas pelas sócias cedentes e cessionárias. Quer a Sociedade, quer a sócia cedente, quer a sócia cessionária, são plenamente autorizadas a registrar no Registro do Comércio o instrumento de cessão de transferência e a consequente alteração do Contrato Social, desde que assinados pelas sócias cedentes e pelas sócias cessionárias, independentemente da assinatura das demais sócias ou de algumas delas, que poderão constar ou não de tais instrumentos.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócia é limitada ao montante do capital, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Quarto – Do total do capital social subscrito, R$ 3.827.931.711,67 (três bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos) estão pendentes de pagamento e serão integralizados de acordo com chamadas de capital a serem realizadas pela administração da Sociedade até 31 de março de 2027.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e gerida por uma ou mais pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócias ou não, designadas no próprio Contrato Social, que atuarão sob a denominação de Diretores. A Diretoria será constituída por, no máximo, 6 (seis) Diretores que cumprirão seus mandatos até que sejam substituídos, sendo que a nomeação de Diretores não sócios dependerá da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após a integralização do mesmo. Para sócios nomeados Diretores, suas nomeações se farão por maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A nomeação e destituição de Diretores e a consequente alteração do Contrato Social serão feitas por instrumento assinado pelas Sócias, e esses instrumentos deverão ser levados a arquivamento no Registro do Comércio ainda que não assinados pelos demais sócios.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não terão designações específicas.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria poderão distribuir entre si as tarefas e a administração da Sociedade.

Parágrafo Quinto - A sociedade é administrada pelos Diretores sem designação específica (i) Sr. [redacted] expedida pela OAB/PR em [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] com endereço comercial na Rua Paraíba, 1122, 5º andar, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30130-918; e (ii) Sr[redacted], [redacted] portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, 1122, 5º andar, Funcionários, CEP 30130-918, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente na representação da Sociedade.

Parágrafo Sexto - Cada Diretor receberá, a título de pró-labore, a quantia que for fixada por sócios representando a maioria do capital social, sendo tais importâncias levadas à conta Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

A Diretoria é investida em todos os poderes de administração e gestão da Sociedade, inclusive o uso do nome empresarial, nas formas e nas condições estabelecidas na presente Cláusula. Não se incluem nos poderes da Diretoria a criação de obrigações para a Sociedade em favor de terceiros ou de sócios, não relacionadas com os objetivos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A outorga de mandato para representação da Sociedade deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo limitado a 1(um) ano, salvo os poderes da cláusula "*ad juditia*", que poderão ser dados sem prazo determinado

Parágrafo Segundo - A Diretoria promoverá a execução das decisões de sócios que representam a maioria do capital social que lhes sejam comunicadas em documentos escritos e assinados.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DE INDENIDADE

Sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de danos ou prejuízos referidos nesta Cláusula Oitava, a Sociedade manterá seus administradores indenes e a salvo de perdas, prejuízos e despesas direta e comprovadamente por eles sofridos ou incorridos para defesa ou em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais que lhes sejam movidos por terceiros ou outros procedimentos, investigações, demandas extrajudiciais ou constrições legais que decorram de atos regulares de gestão ou do exercício de suas funções na Sociedade, suas controladas ou demais entidades das quais a Sociedade participe na qualidade de sócia ou associada, observados os termos da lei e deste Contrato Social e desde que praticados de boa-fé. Os administradores não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela Sociedade, independentemente de sua natureza, ressalvado direito de regresso da Sociedade contra os causadores de dano, se houver, por parte destes, dolo ou culpa grave, cuja verificação somente ocorrerá em juízo.

Parágrafo único – Caso seja confessado ou reste comprovado, em decisão transitada em julgado, que a demanda decorre ou tem por objeto ato praticado pelo administrador em interesse próprio ou de terceiros, com má-fé, culpa grave, dolo, ou violação da lei ou deste Contrato Social ou, ainda, qualquer ato que constitua ilícito penal, a obrigação da Sociedade prevista no caput desta Cláusula Oitava cessará imediatamente e perderá seus efeitos, ficando o administrador, nesse caso, obrigado a ressarcir à Sociedade os valores por esta efetivamente desembolsados. O mesmo se aplica quando o ato ou omissão do administrador que tenha resultado na demanda possa ser objeto de ação de responsabilidade civil movida pela Sociedade, nos termos do art. 159 da Lei das S.A., ressalvado o disposto no artigo 159, §6º da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações das Sócias serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, inclusive quanto à possibilidade de dispensa das mesmas Reuniões, na forma do §3º do art.1072 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões das Sócias serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelos Diretores da Sociedade, com antecedência mínima de 8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(oito) dias, mediante carta com aviso de recebimento ou fac-simile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização, estando dispensadas essas formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - As Reuniões das Sócias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretário e demais quotistas presentes.

Parágrafo Quarto - As atas das Reuniões das Sócias em que sejam deliberadas a eleição de administradores, alterações do Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de administradores em ato separado, e sua destituição, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto - Com exceção das matérias indicadas abaixo, as deliberações das Sócias serão tomadas com base no *quórum* definido em lei, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Parágrafo Sexto - As seguintes matérias serão obrigatoriamente objeto de decisão, por escrito, de sócias que representem a maioria do capital social:

(a) a distribuição e a retirada de lucros;

(b) a estipulação de remuneração pró-labore dos Diretores; e

(c) a criação de reservas e fundos especiais.

Parágrafo Sétimo - A nomeação e a destituição de Diretores dependerá da aprovação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Oitavo - As seguintes matérias serão obrigatoriamente objeto de decisão, por escrito, de sócias que representem 3/4 (três quartos) do capital social:

(a) a abertura de filiais, escritórios e dependências no Brasil e no exterior;

(b) a alteração do Contrato Social; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(c) a liquidação, fusão ou incorporação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício, e as sócias representando a maioria do Capital Social poderão decidir sobre a criação de quaisquer reservas ou fundos especiais que reputem necessários e sobre a distribuição dos lucros líquidos proporcionalmente ao número de quotas possuídas pelas sócias. A Diretoria fica obrigada, no entanto, a preparar e apresentar às sócias, balancetes demonstrativos do estado da Sociedade, sempre que solicitados por sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar, a qualquer tempo, balanços intermediários, inclusive mensais, e distribuir dividendos com base em lucros apurados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

A Sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por motivo de insolvência, falência, ou liquidação de quaisquer de seus sócios, continuando a funcionar com as Sócias remanescentes. A Sociedade também não se liquidará nem dissolverá pela retirada de quaisquer de suas Sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Toda e qualquer controvérsia ou reclamação decorrente da aplicação deste Contrato ou a ele pertinente será resolvida mediante arbitragem, consoante a maneira estabelecida pela lei brasileira, cada parte nomeando um árbitro, e os árbitros assim nomeados designando em conjunto um desempatador se eles próprios não chegarem a um acordo sobre a controvérsia ou reclamação. A interpretação e aplicação deste Contrato serão regidas pela legislação brasileira aplicável, e o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será competente para apreciar qualquer controvérsia surgida entre as partes em decorrência deste contrato, inclusive a execução da decisão de juízo arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios quotistas representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OMISSÕES

As omissões deste contrato serão supridas pela lei aplicável às sociedades por ações conforme faculta o Art. 1503 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro).”

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

E por estarem assim acordadas, assinam as sócias este instrumento, em 01 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 29 de abril de 2026.

Sócias:

BHP MINERALS INTERNATIONAL LLC
pp[redacted]
Procuradora

BHP INTERNATIONAL FINANCE CORP.
pp[redacted]
Procuradora

MARCONA INTERNATIONAL S.A.
pp[redacted]
Procuradora

Testemunhas:

1. _____
Nome[redacted]

2. _____
Nome[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/312.065-1	MGN2625842208	30/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG

Oficial Titular: Getúlio Sérgio do Amaral

Rua dos Guajajaras, 197 - Térreo - Boa Viagem

Tel.: (31) 32241788 - Email: 2rtdbh@rtdbh.com.br - Site: www.rtdbh.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1437029 de 10/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 10/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 1437029, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1437029** no Livro B deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG na presente data.

Apresentante
JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Código de Segurança: **2146.8981.3559.5847**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA:012.574.488-97 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 10 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R$ 115,56	R$ 6,92	R$ 32,55	R$ 5,78	R$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R$ 0,00	R$ 160,81			

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1437029

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
INI94145

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437029 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437029 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 115,56	R$ 6,92	R$ 32,55	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160,81			

POWER OF ATTORNEY

KNOW ALL MEN BY THESE PRESENTS THAT:

MARCONA INTERNATIONAL S.A., a corporation duly organized and subsisting under the laws of Panamá, with registered office at Plaza PwC Piso 7, Calle 58 E y Ave. Ricardo Arango, Obarrio, in the City of Panamá, Panamá, enrolled with the CNPJ/MF under the No. 05.719.833/0001-20 (the "**Grantor**"), herein duly represented by its Director/President, Mrs. [redacted] 918 (the "**Grantee**"), to represent Grantor in the capacity of quotaholder or shareholder of Brazilian legal entities in which Grantor holds or may hold any interest, whether legal entities currently existing or to be organized ("**Companies**"), granting specific powers to represent the Grantor in the Federative Republic of Brazil to do any of the following in accordance with instructions provided by Grantor:

1. pursuant to article 1074, paragraph 1 of the Brazilian Civil Code and article 126, paragraph 1 of Law No. 6404 of December 15, 1976, as amended (the "**Corporation Law**"), to represent Grantor before the Companies as well as before the other partners of said Companies, being authorized, upon oral or written instructions from Grantor, to, on behalf of Grantor: (i) participate in shareholders' and quotaholders' meetings or other shareholders' and quotaholders' resolution events or meetings of any nature, with powers to propose

PROCURAÇÃO

SAIBAM TODOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO:

MARCONA INTERNATIONAL S.A., sociedade anônima, organizada de acordo com as leis da República do Panamá, com escritório na Cidade do Panamá, Panamá, em Plaza PwC Piso 7, Calle 58 E y Ave. Ricardo Arango, Obarrio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.719.833/0001-20 (a "**Outorgante**"), neste ato representada pela sua [redacted] 30130-918 (a "**Outorgada**"), para representar a Outorgante na qualidade de quotista ou acionista de sociedades brasileiras nas quais a Outorgante detém ou venha a deter qualquer participação, sejam sociedades atualmente existentes ou a serem constituídas ("**Sociedades**"), outorgando poderes específicos para representar a Outorgante na República Federativa do Brasil para realizar quaisquer dos seguintes atos, de acordo com instruções fornecidas pela Outorgante:

1. nos termos do artigo 1074, parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), para representar a Outorgante perante as Sociedades, bem como perante os demais sócios das referidas Sociedades, podendo, mediante instruções verbais ou escritas da Outorgante, em nome da Outorgante: (i) participar de assembleias de acionistas e reuniões de quotistas ou de outros eventos de deliberação de

SUSANA BELMONTE AGUIRRE · NOTARIO PUBLICO · 11ª NOTARIA DE SANTIAGO

Cristina Gonzales
JUCESP n.º 787

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437029 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437029 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 115,56	R$ 6,92	R$ 32,55	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160,81			

and vote on any matter; (ii) sign in the name of Grantor any amendments to the Articles of Association of the Companies, shareholders' and quotaholders' resolutions; (iii) subscribe for, acquire, dispose of, assign or transfer shares or quotas or any other securities issued by the Companies, giving and receiving release, and to pay in such quotas, shares or securities, whether totally or in part, in national currency, assets, rights, credits or valuables (including, but not limited to, shares, stocks or any other equity or debt securities of other companies), and to execute any and all public or private instruments and deeds of incorporation or amalgamation, articles of association, bylaws, and any subsequent amendments thereto, including those related to the transformation or conversion of the Company from one corporate type to another, and the relevant instruments and terms of purchase, sale, assignment or transfer; (iv) liquidate and to dissolve the Companies; (v) exercise any and all rights and privileges confered by law, bylaws or articles of association to Grantor due to its status as partner, shareholder or quotaholder of the Companies; and (vi) comply with any and all obligations of the Grantor in its capacity of partner, shareholder or quotaholder of the Company.

acionistas e quotistas ou reuniões de qualquer natureza, com poderes para propor e votar sobre qualquer matéria; (ii) assinar em nome da Outorgante quaisquer alterações aos Contratos Sociais das Sociedades e resoluções de acionistas e quotistas; (iii) subscrever, adquirir, alienar, ceder ou transferir ações ou quotas ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pelas Sociedades, dando e recebendo quitação, integralizar tais quotas, ações ou valores mobiliários, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, ativos, direitos, créditos ou valores (incluindo, mas não se limitando a, ações, quotas ou quaisquer outros títulos de participação ou dívida de outras sociedades), e executar todos e quaisquer instrumentos públicos ou privados de incorporação ou fusão, contratos sociais, estatutos sociais e quaisquer alterações posteriores, incluindo aquelas relacionadas à transformação ou conversão da Sociedade de um tipo societário para outro, e os instrumentos e termos relevantes de compra, venda, cessão ou transferência; (iv) liquidar e dissolver as Sociedades; (v) exercer todos e quaisquer direitos e privilégios conferidos por lei, estatuto social ou contrato social à Outorgante, em virtude de sua condição de sócia, acionista ou quotista das Sociedades; e (vi) cumprir com todas e quaisquer obrigações da Outorgante na qualidade de sócia, acionista ou quotista da Sociedade.

2. to receive service of process or notices with respect to judicial or administrative proceedings filed against Grantor based on the provisions of article 119 of the Corporation Law;

2. receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais em nome da Outorgante, nos termos do artigo 119 da Lei das Sociedades Anônimas;

3. to represent Grantor before third parties as well as before federal, state and municipal bodies, departments and authorities in Brazil, including but not limited to the "*DECEX*" - *Departamento de Comércio Exterior* and Commercial Registries;

3. representar a Outorgante perante terceiros, bem como perante órgãos, departamentos e autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil, incluindo, entre outros, o "DECEX" - Departamento de Comércio Exterior e Juntas Comerciais;

4. to represent the Grantor, in the Federative Republic of Brazil, before financial institutions, other institutions authorized by the Brazilian Central Bank and the Brazilian Central Bank itself, in connection with the execution of foreign exchange agreements for the transfer, to and from the Federative Republic of Brazil, of funds

4. representar a Outorgante, na República Federativa do Brasil, perante instituições financeiras, outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo próprio Banco Central do Brasil, com relação à celebração de contratos de câmbio para a transferência, de e para a República Federativa do Brasil, de recursos

Cristina Gonzales
JUCESP n.º 787

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437029 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437029 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 115,56	R$ 6,92	R$ 32,55	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160,81			

relating to investments of the Grantor in Brazilian legal entities;

5. to represent the Grantor before all the Brazilian tax authorities, including, without limitation, the Ministry of Finance and the Federal Revenue Service (the *Secretaria da Receita Federal*), with powers to, before such authorities, within the Grantor's interests and according to its written instructions, execute any and all documents and perform any and all acts which may be necessary in order to solve any issue in course before such authorities involving the Grantor, and also with powers to manage the assets and rights of the Grantor in Brazil and to represent it before the Federal Revenue Service of Brazil (including, without limitation, for the purposes of Section 6 of the Normative Ruling No. 2119/2022, enacted by the Federal Revenue Service);

6. to accept powers and duties and to perform any and all acts permitted and suitable to equity holders, necessary to the complete fulfillment of this Power of Attorney.

HEREBY GIVING AND GRANTING said Grantee full power and authority to do and perform all such other acts necessary and proper to accomplish the foregoing, and hereby ratifying and confirming and agreeing to ratify and confirm all that the Grantee shall do or cause to be done by virtue hereof. For the avoidance of doubt, the Company shall have no obligation to ratify or confirm any actions taken by the Grantee outside the exercise of the powers conferred by this Power of Attorney.

To the extent permitted by law, the Company shall indemnify on demand the Grantee against any claim, loss, liability, cost or expense arising out of or in consequence of the exercise by the Grantee of any of the powers conferred by this Power of Attorney.

THIS POWER OF ATTORNEY contains the following restriction: the authorities described herein are not transferable nor can they be sub-delegated to any other individuals.

relativos a investimentos da Outorgante em sociedades brasileiras;

5. representar a Outorgante perante todas as autoridades tributárias brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal, com poderes para, perante tais autoridades, atender aos interesses da Outorgante e de acordo com a suas instruções expressas, celebrar todos e quaisquer documentos e adotar todos e quaisquer atos que sejam necessários para resolver qualquer questão em curso perante tais autoridades que envolvam a Outorgante, e ainda com poderes para administrar os bens e direitos da Outorgante no Brasil e representá-la perante a Receita Federal do Brasil (incluindo, sem limitação, para os fins do artigo 6 da Instrução Normativa nº 2119/2022, promulgada pela Receita Federal do Brasil);

6. aceitar poderes e deveres e praticar todos e quaisquer atos permitidos e adequados a sócios, necessários ao bom e fiel cumprimento desta Procuração.

NESTE ATO DANDO E CONCEDENDO à referida Outorgada pleno poder e autoridade para celebrar e executar todos os outros atos necessários e apropriados para cumprimento do acima exposto, e por meio deste ratificando e confirmando e concordando em ratificar e confirmar todos os atos que a Outorgada vier a praticar em virtude deste instrumento. Para evitar dúvidas, a Sociedade não terá obrigação de ratificar ou confirmar quaisquer atos praticados pela Outorgada fora do exercício dos poderes conferidos por esta Procuração.

Na medida permitida pela lei, a Sociedade deverá indenizar a Outorgada contra qualquer reclamação, perda, responsabilidade, custo ou despesa decorrente ou em consequência do exercício pela Outorgada de qualquer um dos poderes conferidos por esta Procuração.

ESTA PROCURAÇÃO prevê a seguinte restrição: as autorizações aqui estabelecidas não podem ser transferidas ou substabelecidas a quaisquer outros indivíduos.

SUSANA BELMONTE AGUIRRE · NOTARIO PUBLICO · SANTIAGO

Cristina Gonzales
JUCESP n.º 787

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437029 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437029 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 115,56	R$ 6,92	R$ 32,55	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160,81			

THIS POWER OF ATTORNEY shall remain valid until the earlier of any of the following:

(i) December 31st, 2026;

(ii) The date the Grantee ceases to be an employee of the Company or any affiliate thereof; or

(iii) The date this Power of Attorney is revoked by the Grantor.

THIS POWER OF ATTORNEY shall be governed by the laws of Panama, without regard to principles of conflicts of laws. It is intended that this Power of Attorney be valid in all foreign nations.

IN WITNESS WHEREOF, MARCONA INTERNATIONAL S.A. has caused this Power of Attorney to be executed by its duly authorized officer on this 10th day of December 2024.

ESTA PROCURAÇÃO permanecerá válida até a ocorrência, que vier primeiro, de qualquer um dos seguintes atos:

(i) 31 de dezembro de 2026;

(ii) A data em que a Outorgada deixar de ser empregada da Sociedade ou de qualquer uma de suas afiliadas; ou

(iii) A data em que esta Procuração for revogada pela Outorgante.

ESTA PROCURAÇÃO será regida pelas leis da República do Panamá, independentemente dos princípios de conflito entre leis. Esta Procuração permanecerá válida em todas as nações estrangeiras.

EM TESTEMUNHO DE QUE, MARCONA INTERNATIONAL S.A. fez com que esta procuração fosse assinada por representante devidamente autorizado neste dia de 10 de dezembro de 2024.

MARCONA INTERNATIONAL S.A.

Name/ Nome: **Francisca Gabarro Saavedra**
Title/ Título: **Director/President / Diretor/Presidente**

Autorizo la firma de doña **Francisca Andrea Gabarro Saavedra**, RUN N°8.537.104-5. Santiago, 16 de diciembre de 2024.- JM

GILMAR SAINT CLAIR RIBEIRO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

SUSANA BELMONTE AGUIRRE
NOTARIO PUBLICO
11ª NOTARIA DE SANTIAGO

CRISTINA GONZA
Tradutora Pública
Intérprete Comercial
719550
L 297
F 164
03/01/25
SÃO PAULO - BRASIL

4

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437029 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437029 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 115,56	R$ 6,92	R$ 32,55	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160,81			

SISTEMA ELECTRÓNICO ÚNICO DE APOSTILLA
SUA - 071
República de Chile

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País country/pays	CHILE		
El presente documento público / This public document / Le présent acte public			
2. Ha sido firmado por has been signed by / e été signé par	SUSANA PAOLA BELMONTE AGUIRRE		
3. Quien actúa en calidad de acting in the capacity of / agissant en qualité de	NOTARIA TITULAR		
4. Revestido del sello - timbre bears the seal - stamp of / est revêtu du sceau - timbre de	11° NOTARIA DE SANTIAGO DE SUSANA BELMONTE AGUIRRE		
Certificado / Certified / Attesté			
5. En at / à	Santiago	**6. El día** the / le	17-12-2024
7. Por by / par	MAKARENA ISABEL GONZALEZ RAMIREZ		
8. Bajo el número N° / sous N°	EAC7303762		
9. Sello - Timbre seal - stamp / sceau - timbre		**10. Firma** signature	

Esta apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el firmante del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido. La apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
Este documento ha sido firmado electrónicamente conforme a la Ley N° 19.799, sobre Documentos Electrónicos, Firma Electrónica y Servicios de Certificación de dicha Firma; y a la Ley N° 20.711, que implementa en Chile la Convención de La Haya que Suprime Exigencia de Legalización de Documentos Públicos Extranjeros.

This apostille only certifies the signature of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
This document has been signed electronically according to Law N° 19.799, about Electronic Documents, Electronic Signature and Certification Services of that Signature; and to Law N° 20.711, which implements in Chile the Convention of The Hague Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents.

Cette apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu. Cette apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
Le présent document est muni d'une signature électronique conformément à la loi n°19799 relative aux actes électroniques, à la signature électronique et aux services de certification de signature électronique, ainsi qu'à la loi n°20711 portant application au Chili de la Convention de La Haye qui supprime l'obligation de légalisation des actes publics étrangers.

INDIVIDUALIZACIÓN DEL DOCUMENTO APOSTILLADO

Tipo de documento / Type of document / Type de document: PODER NOTARIAL

Titular / Holder / Titulaire: FRANCISCA ANDREA GABARRO SAAVEDRA

Número de páginas: 4
number of pages / quantité de pages

Folio/serie/otro: SIN IDENTIFICACIÓN
serie / other
folio / série / autre

VERIFICACIÓN EN LÍNEA
La autenticidad de esta apostilla puede ser verificada en:
To verify the issuance of this apostille, see:
Cette apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante:

https://consulta.apostilla.gob.cl

Código de verificación: Verification code / Code de vérification: F5A392FE22

Número Apostilla [EAC7303762]
Fecha Emisión [17-12-2024]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG

Oficial Titular: Getúlio Sérgio do Amaral

Rua dos Guajajaras, 197 - Térreo - Boa Viagem

Tel.: (31) 32241788 - Email: 2rtdbh@rtdbh.com.br - Site: www.rtdbh.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1437030 de 10/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **1 (um) páginas**, foi apresentado em 10/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 1437030, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1437030** no Livro B deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG na presente data.

Apresentante
JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Código de Segurança: **7580.5244.0117.0539**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA:012.574.488-97 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 10 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R$ 78,72	R$ 4,72	R$ 20,31	R$ 3,94	R$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R$ 0,00	R$ 107,69			

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1437030

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
INI94152

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437030 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437030 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 78,72	R$ 4,72	R$ 20,31	R$ 3,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107,69			

Cristina Gonzales

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Inglês - Português

...la na JUCESP nº 787
...743.188-5 (São Paulo, SP)
CPF/MF nº 108.911.608-09
RG nº 14.873.251 SSP/SP

...nº 19110 Livro nº 297 Folha nº 164

...na Gonzales, tradutora pública e intérprete comercial, certifico e dou fé, para os devidos fins, que ...resentado um **documento** nos idiomas **inglês** e **português**, cuja correspondência declaro a seguir, ...**postila** no idioma **inglês**, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

*Nota da tradutora: Trata-se de Procuração outorgada por **MARCONA INTERNATIONAL S.A.** a **Francisca Gabarro Saavedra,** em 10 de dezembro de 2024, em formato bicolunado, em inglês e português, cujo teor declaro ser equivalente.*

Ao final do texto em português, deverá constar o que segue:

MARCONA INTERNATIONAL S.A.
[*assinatura*]
Nome: **Francisca Gabarro Saavedra**
Título: **Diretor/Presidente**

[*Consta texto em outro idioma*]
[*Constam carimbos em outro idioma*]
[*Consta apostila em outro idioma*]

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé.

São Paulo, 3 de janeiro de 2025

Rec. Nº.: 9269
Talão Nº.: 60
Emol.: R$ 89,51
Nº de caracteres: 782 (sem espaço)

Rua Pereira Estéfano, nº 114 - conjunto 103
04144-070 São Paulo, SP
+55 (11) 3384-8550 /+55 (11) 99153-0636
cristina@aliancatraducoes.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG

Oficial Titular: Getúlio Sérgio do Amaral

Rua dos Guajajaras, 197 - Térreo - Boa Viagem

Tel.: (31) 32241788 - Email: 2rtdbh@rtdbh.com.br - Site: www.rtdbh.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1437031 de 10/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 10/01/2025, o qual foi protocolado sob nº 1437031, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1437031** no Livro B deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG na presente data.

Apresentante
JARBAS APARECIDO ALVES DE FARIA

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Código de Segurança: **4119.9404.6945.1841**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA:012.574.488-97 (Padrão: ICP-Brasil)

BELO HORIZONTE - MG, 10 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO
Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução
R$ 87,93	R$ 5,27	R$ 23,37	R$ 4,40	R$ 0,00
Outras Despesas	Total			
R$ 0,00	R$ 120,97			

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1437031

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
INI94155

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437031 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437031 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 87,93	R$ 5,27	R$ 23,37	R$ 4,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,97			

Gilmar Saint' Clair Ribeiro
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
do Idioma Espanhol

Fone/Fax: (0xx11) 4538-2728

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 952
C.P.F./M.F. Nº 397.203.657/49
São Paulo - Brasil
E-mail: gilmarribeiro21@gmail.com

Tradução nº. 48.665 **Livro nº.** 365 **Fls.** 66

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma espanhol, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

[Consta legalização segundo a Convenção de Haia de 1961 redigida em espanhol e idiomas estrangeiros, da qual passo a traduzir somente seu teor em espanhol conforme segue:]

APOSTILLE
(*Convention de La Haye du 5 Octobre 1961*)

1. País: CHILE.

O presente instrumento público:

2. Foi assinado por: SUSANA PAOLA BELMONTE AGUIRRE
3. Que atua na qualidade de: NOTÁRIA TITULAR
4. E está revestido do selo - carimbo de: 11º TABELIONATO DE SUSANA BELMONTE AGUIRRE

Certificado

5. Em: Santiago.
6. No dia: 17/12/2024.
7. Por: MAKARENA ISABEL GONZALEZ RAMIREZ.
8. sob o número: EAC7303762
9. Selo / carimbo: [Consta carimbo parcialmente legível da República do Chile]
10. Assinatura: [Consta assinatura ilegível]

Esta Apostila certifica apenas a autenticidade da assinatura, a capacidade em que o signatário do documento agiu e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo com o qual o documento público está coberto. Esta Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.
Este documento foi assinado eletronicamente conforme a Lei Nº 19.799, sobre Documentos Eletrônicos, Assinatura Eletrônica e Serviços de Certificação da referida Assinatura; e com a Lei Nº 20.711, que implementa no Chile a Convenção de Haia que Suprime Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

INDIVIDUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO APOSTILADO

Tipo de documento: PROCURAÇÃO PÚBLICA
Titular: FRANCISCA ANDREA GABARRO SAAVEDRA
Número de páginas: 4
Fólio/série/outro: SEM IDENTIFICAÇÃO

VERIFICAÇÃO ONLINE

A autenticidade desta apostila pode ser verificada em:
https://consulta.apostilla.gob.cl
Código de verificação: F5A392FE22

Código QR

Número da Apostila: [EAC7303762]
Data de Emissão: [17/12/2024]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Protocolo nº 1437031 de 10/01/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1437031 em 10/01/2025 deste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. Assinado digitalmente por JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
R$ 87,93	R$ 5,27	R$ 23,37	R$ 4,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120,97			

Gilmar Saint' Clair Ribeiro
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
do Idioma Espanhol

Fone/Fax: (0xx11) 4538-2728

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 952
C.P.F./M.F. Nº 397.203.657/49
São Paulo - Brasil
E-mail: gilmarribeiro21@gmail.com

Tradução nº. 48.665 **Livro nº.** 365 **Fls.** 67

Reconheço a firma da Sra. **FRANCISCA ANDREA GABARRO SAAVEDRA,** RUN nº 8.537.104-5. Santiago, 16 de dezembro de 2024. – JM

[*assinatura ilegível e chancela*]

SUSANA BELMONTE AGUIRRE

NADA MAIS constava do documento anterior que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender lavrada em 02 (duas) folhas, as quais conferi, achei conforme e assino. - DOU FÉ.- Esta tradução não implica qualquer julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido, sendo inválida se apresentar qualquer adulteração ou rasura.
Aprovado em concurso público e nomeado antes da vigência da Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021.
TAL. 55 REC. 2924 EMOLUMENTOS R$ 180,00
São Paulo, 30 de dezembro de 2024

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 15:25:01 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/312.065-1	MGN2625842208	30/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, [redacted] o(a) CRC/(SP) sob o nº 779563, expedida em 15/08/2023, inscrito no CPF nº [redacted] LARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuração outorgada pela Marcona International S.A., para a Sra. Fernanda Perin Bortolini - 11 página(s)

2. Carteira Conselho Regional de Contabilidade do Sr. Amaury Braga Calixto - 1 página(s)

Sao Paulo/SP , 30 de abril de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: Amaury Braga Calixto

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., de NIRE 3121092482-4 e protocolado sob o número 26/312.065-1 em 04/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13854154, em 11/05/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	[redacted]

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	[redacted]
[redacted]	
[redacted]	
[redacted]	[redacted]

Anexo

Assinante(s)	
[redacted]	[redacted]
[redacted]	

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	

Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de maio de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2026, às 13:53 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/312.065-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
[redacted]

Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de maio de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13854154 em 11/05/2026 da Empresa BHP BILLITON BRASIL LTDA., Nire 31210924824 e protocolo 263120651 - 04/05/2026. Efeitos do registro: 29/04/2026. Autenticação: C658DA263AFF942166A1F44281D4227A67377270. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/312.065-1 e o código de segurança obRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SION
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, **<u>com reservas</u>**, os poderes a mim outorgados por **BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("Outorgante"),** inscrita no CNPJ sob o n. 42.156.596/0001-63, com sede na Rua Paraíba n. 1122, conjunto 501, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-918, Estado de Minas Gerais**,** na pessoa dos advogados **(1)** [redacted] **OHEB SION,** inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], **(2)** [redacted] inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted] 37, **(3)** [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n [redacted] 58, **(4)** [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted] CPF n. [redacted] **(5)** [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted] **(6)** [redacted], inscrita na OAB/RJ sob o n. [redacted] e na OAB/MG sob o n. [redacted], **(7)** [redacted] to na OAB/SP sob o n. [redacted] e na OAB/MG sob o nº [redacted] **L,** inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted] CPF n. [redacted] 17, **(9)** [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted] CPF n. [redacted] **(10)** [redacted], inscrita na OAB/SP sob o n. [redacted] inscrito na OAB/SC n. [redacted] **(12) ANA** [redacted] inscrita na OAB/SC n. [redacted] **(13)** [redacted] inscrito na OAB/MG n. [redacted], CPF n. [redacted] todos membros da **SION SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o n.º 3665, localizada em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, 258, 12º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-020, endereço eletrônico contencioso@sionadvogados.com.br, para, individual ou conjuntamente, representar a **Outorgante** e defender seus interesses, conferindo-lhe os poderes da *cláusula ad judicia et extra*, exclusivamente, para atuar junto à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ("SEMAD/MG") no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental SLA n. 1687/2023 e Processo de Intervenção Ambiental vinculado SEI n. 1370.01.0029348/2023-67,** podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar mandado de segurança ou medidas preventivas e/ou assecuratórias nos termos do art. 105 da Lei nº 13.105/2015, podendo, ainda, requerer vistas e obter cópia dos autos, requerer e retirar certidões e documentos, apresentar e protocolar petições, defesas, recursos, manifestações e documentos, realizar sustentações orais, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, solicitar informações, participar de audiências e reuniões, inclusive a audiência de conciliação que trata o art. 334 da Lei nº 13.105/2015, bem como praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do mandato, inclusive substabelecer os poderes aqui conferidos com reservas, no todo ou em parte, ressalvado que o Outorgado que vier a se desvincular da Sion Sociedade de Advogados ficará automaticamente desvinculado do presente mandato.

Belo Horizonte/MG, 15 de maio de 2026.

[redacted]

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

LAUDO TÉCNICO FINAL 016/2026 – PROCESSO SLA 1687/2023

PA SLA: 1687/2023	**Situação:** Sugestão pelo arquivamento.
Fase do Licenciamento: LP+LI+LO	**Validade da Licença:** Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Processo de intervenção ambiental	1370.01.0029348/2023-67	Sugestão pelo arquivamento
Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Captação ou Derivação em um Corpo de Água	Certidão nº 403964/2023	Válida até 19/06/2026

Empreendedor:	BHP BILLITON BRASIL LTDA.	**CNPJ:**	42.156.596/0001-63
Empreendimento:	BHP BILLITON BRASIL LTDA.	**CNPJ:**	42.156.596/0001-63
Município:	Ouro Preto	**Zona:**	Rural
Coordenadas Geográficas **Datum:** SIRGAS 2000	**LAT/Y:** 20°26'24,00" S	**LONG/X**	43°31'36,12" O

Localizado em Unidade de Conservação: Parque Estadual do Itacolomi

[ ] INTEGRAL [X] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO

Bacia Federal:	Rio Doce	**Bacia Estadual:**	Rio Piranga
CH:	DO1	**Sub-Bacia:**	Córrego Belém

Curso D'água mais Próximo: Córrego Belém

Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
H-01-01-1	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica 0,332 ha	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	M/P/2

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
2	2	LAC1	LP+LI+LO

Critérios Locacionais Incidentes:

Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas – Peso 2.

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1.

Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial – Peso 1.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1.

Laudo Técnico Final (1412048796507) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg. 1

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo de Impacto Ambiental – EIA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Plano de Controle Ambiental – PCA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Projeto de Intervenção Ambiental – PIA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Estudo referente aos Critérios Locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017 da Agenda Verde	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Avaliação de Potencial Espeleológico Multicritério	Junho de 2023	Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ: 71.061.162/0001-88
Relatório de Solicitação de anuência prévia por intervenção em zona de amortecimento de Unidade de Conservação	Maio de 2024	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.

Responsáveis Técnicos:	**Registros:**
Dinalva Celeste Fonseca – Engenheira de Minas (Coordenação Geral, Caracterização do Projeto, Espeleologia – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, Alternativas Locacionais, PRAD, Outorga).	CREA: 53464/D
Juliana Maria Mota Magalhães – Geóloga (Geologia Geomorfologia – EIA).	CREA: 47.712/D
Vanessa Tiago Estevam Zacarias – Engenheira Ambiental (Recursos Hídricos, Qualidade das Águas e Ruído – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CREA: 28.5839/D
Joana Souza Drumond – Engenheira Química (Clima – EIA).	CREA: 37.0440/D
Eduardo Christófaro de Andrade – Engenheiro Agrônomo (Geomorfologia, Pedologia e Aptidão Agrícola – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CREA: 59.118/D
Diva Maria da Silva – Bióloga (Estudos da Flora – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de	

Laudo Técnico Final (14210485965) SEI 1370.0012932482022-67 / pg. 2

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

	Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 093631/04/D
	Raphael Costa Leite de Lima – Biólogo (Coordenação do Meio Biótico – Fauna EIA/RIMA, PIA).	CRBio: 76.718/04/D
	Ludmila Hufnagel Regis Diniz Maia – Bióloga (Mastofauna – Médio e Grandes Mamíferos – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 112118/04/D
	Gabriel Arvelino de Paula – Biólogo (Avifauna – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 056575/RS
	Gabriel Alkmim Pereira – Biólogo (Ictiofauna – EIA/RIMA, PIA e Critérios Locacionais).	CRBio: 037256/04/D
	Joice Paiva Vidigal Martins – Bióloga (Herpetofauna – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 123142/04/D
	Andrezza Carla Bueno da Silva – Engenheira Ambiental (Estudos do meio socioeconômico EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CREA: 110682/D
	Dayanne Souza – Geógrafa (Estudos do meio socioeconômico EIA/RIMA).	CREA: 278049/D
	Felipe Gustavo Conrado – Geógrafo (Geoprocessamento – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CREA: 110.159/D

Relatório de vistoria:	Relatório de Vistoria Anexo I	**Data**:	04 de abril de 2024

Equipe Interdisciplinar	**Formação**	**Registro Conselho**
Valéria da Rocha	Geógrafa	CREA: 142249-D
Patrícia Cristina Brasil	Advogada	OAB: 194805
Lidiane Ferraz Vicente	Engenheira Florestal	CREA: 85122
Sabrina Fernandes Meira	Geógrafa	CREA: 133290-D
Bruno Henrique de Oliveira	Geólogo	CREA: 247646-D

Laudo Técnico Final (14210485965) SEI 1370.0012932482022-67 / pg. 3

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Glênio Pereira dos Santos	Biólogo	CRBio: 44827/04D
Roberta Soares Guimarães Zago	Geógrafa	CREA: 126635-D
Jorge Duarte Rosário	Geógrafo	CREA: 113899-D
Saulo Garcia Rezende	Biólogo	CRBio: 30.870/4

Assinado por:
Bruno Henrique de Oliveira
3448A269E4D8444...

Assinado por:
Glênio Pereira dos Santos
1C2E8F4CB04A422...

Assinado por:
Jorge Duarte Rosário
5CCCA0C431C0496...

Assinado por:
Lidiane Ferraz Vicente
00230659F520484...

Assinado por:
Patrícia Brasil
C1F67FA5D2BD45C...

Assinado por:
Roberta Zago
24EFA30DFDF947F...

Assinado por:
Sabrina Fernandes Meira Rabelo
3FDB5BE112ED420...

Assinado por:
Saulo Garcia Rezende
53919612DAF145E...

Assinado por:
Valéria da Rocha
D9FB897EC07E456...

Laudo Técnico Final (1420485965507) SEI 3170370.0012932482022-67 / pg. 4

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Resumo

O presente laudo técnico apresenta a análise do processo SLA nº 1687/2023, por meio do qual o empreendimento BHP Billiton Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 42.156.596/0001-63, protocolou solicitação de Licença Ambiental Concomitante em fase única – LAC 1 (LP+LI+LO), para atividade enquadrada pela Deliberação Normativa Copam n.º 217/2017 por meio do código H-01-01-1 (Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas).

O processo de licenciamento foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), além de estudos específicos relativos aos critérios locacionais (cavidades e agenda verde), dentre outros estudos complementares.

Vincula-se ao presente licenciamento o processo de intervenção SEI nº 1370.01.0029348/2023-67, referente à supressão de cobertura vegetal nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e avançado de regeneração, destinada ao uso alternativo do solo, em área correspondente a 0,332 hectares. A referida intervenção ambiental mostra-se necessária à implantação de acesso e à instalação de praças de sondagem em área localizada na zona rural do município de Ouro Preto.

No curso da análise, foram emitidas 38 solicitações de Informações Complementares ao todo, divididas em duas etapas. O atendimento de ambas se deu dentro do período do sobrestamento solicitado, cumprindo assim a tempestividade.

No entanto, as respostas apresentadas, tanto no primeiro quanto no segundo conjunto de informações complementares, se mostraram inconclusivas e insuficientes para abarcar o mérito do processo, impedindo a avaliação quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante desse cenário, a equipe técnica da Diagonal manifesta-se pelo arquivamento do processo SLA nº 1687/2023, com fundamento no inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

1 Introdução

Este processo foi analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudos técnicos referentes a processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Feam.

O presente laudo tem por objetivo instruir tecnicamente a Feam para a formação da sua convicção sobre a viabilidade ambiental do processo em tela.

Laudo Técnico Final (1420485965) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg. 5

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Este laudo técnico é de autoria da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, contratada pela Comunitas, para subsidiar a análise técnica dos analistas e gestores ambientais da Feam.

O processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1687/2023, através do qual o empreendimento BHP Billiton Brasil Ltda., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, submeteu solicitação de Licença Ambiental Concomitante em uma única fase - LAC 1 (LP+LI+LO) para a atividade listada no Quadro 1. Trata-se de empreendimento em licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, instruído pela apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), além dos estudos de critérios locacionais da Agenda Verde e de Espeleologia.

Quadro 1. Atividade informada no processo SLA 1687/2023.

Código	Atividade	Parâmetro e Unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio Atual da Atividade
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica (ha)	0,332	M	P	2	Projeto

Fonte: Processo SLA nº 1687/2023.

A solicitação de licenciamento pretendida, refere-se à supressão de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica, enquadrada pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 através do código H-01-01-1, conforme Quadro 1 acima. A supressão é necessária para a realização de sondagem geológica com a finalidade da pesquisa mineral sem guia de utilização.

Ressalta-se que a atividade de sondagem para pesquisa mineral não possui enquadramento específico na DN nº 217/2017. Desse modo, o objeto da análise em questão, se ateve aos impactos e medidas mitigadoras relacionadas à atividade da supressão de vegetação nativa.

A Área Diretamente Afetada (ADA) foi estimada em 0,4419 ha, dos quais 0,3324 ha correspondem à atividade de supressão de vegetação nativa inserida no bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração. A área remanescente, de 0,1095 ha, refere-se à supressão de eucalipto sem formação de sub-bosque (0,0827 ha), além de estrada não pavimentada (0,0045 ha) e solo exposto (0,0223 ha).

Ressalta-se que o plantio de eucalipto sem sub-bosque não configura intervenção ambiental passível de autorização, sendo sujeito à formalização por meio de Comunicado de Colheita, nos termos da Portaria IEF nº 28/2020.

Em consulta à plataforma geoespacial IDE Sisema e considerando o quadro 4 da DN n.º 217/2017, sobre os critérios locacionais de enquadramento, verificou-se que há incidência dos seguintes critérios locacionais para o empreendimento:

- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas – Peso 2.

Laudo Técnico Final (1412048596507) SEI/IEF - 10370.0012932482022-67 / pg. 6

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1.
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas – Peso 1.
    - Necessária comunicação junto à UC Parque Estadual do Itacolomi.
- Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas – Peso 1.
- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial – Peso 1.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1.

Desse modo, considerando os parâmetros de enquadramento aplicados pela DN n.º 217/2017, esse empreendimento resultou na classificação de porte e potencial poluidor classe 2 e critério locacional peso 2.

A área do projeto está localizada na zona rural do município de Ouro Preto/MG, conforme demonstra a Figura 1 a seguir.

Figura 1. Localização da ADA.

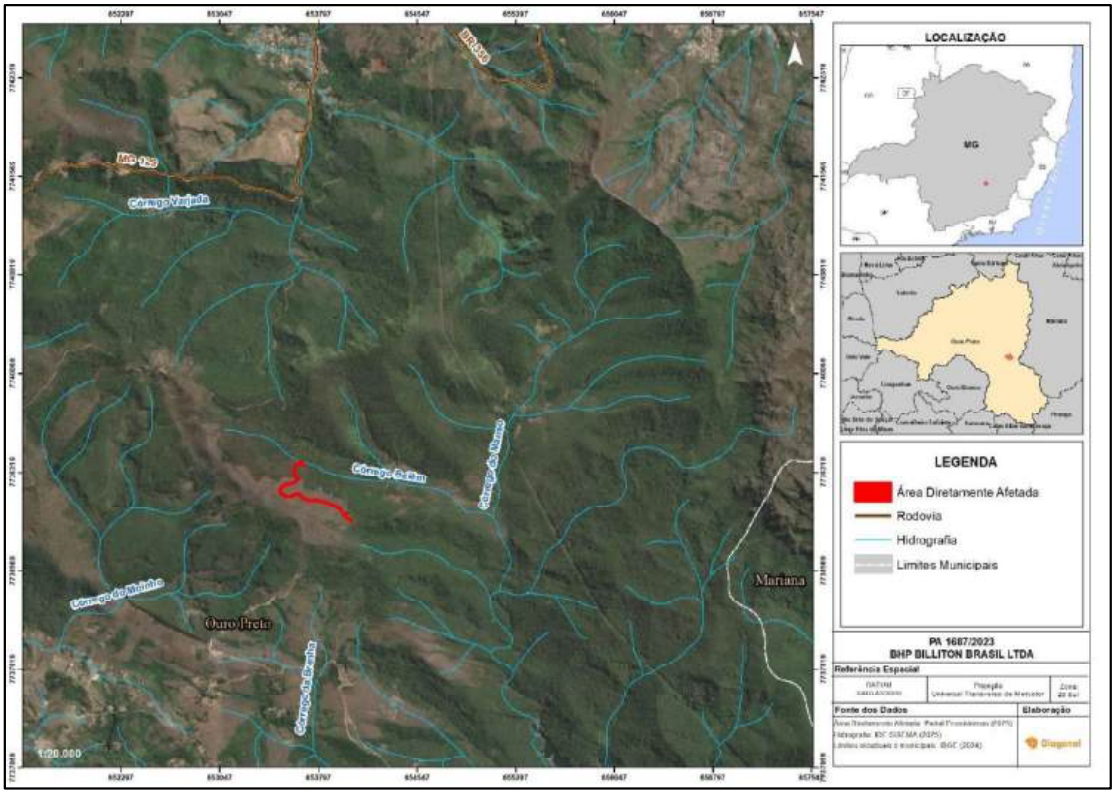

Fonte: Processo SLA 1687/2023.

A área alvo é denominada Rancharia e está inserida na poligonal do processo minerário nº 830.949/2006, em fase de Pesquisa, concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) à BHP Billiton Brasil Ltda.

Laudo Técnico Final (1420485965) SEI 1370.01.0029834/2023-67 / pg. 7

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Conforme consta no EIA, a primeira etapa do programa de sondagem teve início em julho de 2014, após a concessão das devidas licenças ambientais e do período de preparação, montagem de infraestrutura local e treinamentos aplicáveis. O programa foi interrompido em outubro do mesmo ano, após terem sido realizados 7 (sete) furos de sondagem, totalizando 1.694,25 metros sondados. No entanto não informa o motivo da paralização da pesquisa à época.

Desse modo, para a continuidade da pesquisa mineral é necessária a supressão de vegetação nativa de campo ferruginoso, para implantação de acessos e praças de sondagem, objeto de análise.

Em 08/07/2024, foram requeridas 29 ICs através do SLA, com prazo para atendimento até 05/11/2024.

Em 04/11/2024, o empreendedor protocolou ofício requerendo o sobrestamento do processo correspondente a 15 meses, apresentando suas motivações conforme previsto no § 2º do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O protocolo dos documentos em atendimento às Informações Complementares ocorreu em 05/02/2026, cumprindo assim a tempestividade do sobrestamento.

Em consulta realizada ao Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos "SOUT" em 26/02/2026, foi constatado o seguinte processo de outorga relacionado ao empreendimento:

- Certidão nº 403964/2023 (Processo nº 30897/2023), referente a um cadastro de uso insignificante de recursos hídricos para captação ou derivação em um corpo de água superficial, sob as coordenadas: LAT -20,437222; LONG -43,524500, com vazão outorgada de 1,0 L/s durante 24h/dia, todos os dias do mês, todos os meses do ano, totalizando 31.536,0 m³/ano de vazão liberada. A certidão foi publicada em 20/06/2023, com validade de 3 anos (válida até 19/06/2026).

Em consulta ao *site* Portal da Transparência do Meio Ambiente realizada em 26/02/2026, sobre Controle de Autos de Infração e Processos, foram constatados os seguintes Autos de Infração relacionados ao CNPJ do empreendedor:

- AI nº 142344/2014 (Processo nº 536271/18) – desmatar uma área de 240 m² de vegetação nativa mediante corte raso sem destoca, nas margens de um curso d'água sem autorização do Órgão Ambiental competente. Obs.: foi determinado o embargo da atividade florestal até a regularização junto ao IEF.
- AI nº 142343/2014 (Processo nº 536312/18) – captar água superficial (lagoa) no ponto de coordenadas geográficas (aba das coordenadas) com uso de bomba a diesel com vazão instantânea superior a 1 L/s para fins de uso em equipamentos de sondagem sem a respectiva outorga.

As recomendações técnicas e legais constantes deste laudo técnico estão fundamentadas nos documentos constantes no processo.

1.1 Contexto Histórico

O licenciamento ambiental do projeto de sondagem geológica para pesquisa mineral da BHP Billiton Brasil Ltda. tem os seguintes marcos históricos:

I. Em **30/06/2023** foi realizada, por parte do empreendedor, a publicação do

Laudo Técnico Final (14210485965) SEI 1370.01.0029834/2023-67 / pg. 8

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

requerimento da licença no jornal Estado de Minas. No entanto, a atividade objeto de licenciamento enquadrada no código H, não foi mencionada na publicação, sendo posteriormente solicitada através de informação complementar.

II. Em **31/07/2023** ocorreu a formalização do processo de licenciamento através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. O processo foi instruído pela apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Nessa mesma data foi formalizado o processo de intervenção ambiental (conforme *e-mail* nº 70572746), dando origem ao processo SEI nº 1370.01.0029348/2023-67.

III. Em **01/08/2023** foi realizada a publicação do requerimento da licença por parte do Órgão Ambiental no Diário do Executivo.

IV. Em **22/12/2023** foi publicado no Diário do Executivo do estado de Minas Gerais o Ato de Avocação, segundo o qual o processo passou a ser analisado e concluído no âmbito do Projeto "Licenciamento Sustentável" pela equipe da Diagonal, com o acompanhamento da Diretoria de Gestão Regional – DGR/Feam.

Nessa mesma data o empreendedor foi comunicado, através do *e-mail* nº 79340375, sobre o Ato de Avocação. O Ofício FEAM/DGR PROJETO nº. 26/2023, datado de 21/12/2023, apresentou a notificação ao empreendedor sobre o Ato de Avocação.

V. Em **01/04/2024** foi realizada a vistoria no empreendimento pela equipe da Diagonal, resultando no Relatório de Vistoria referente ao processo SLA nº 1687/2023, apresentado no Anexo I desse laudo.

VI. Em **08/07/2024** foi solicitada pela FEAM, através do SLA, 29 (vinte e nove) informações complementares com prazo para atendimento até 05/11/2024.

VII. Em **05/09/2024** foi realizada pelo empreendedor nova publicação do requerimento da licença no Jornal Estado de Minas, em atendimento à IC ID 171015 (enviada ao empreendedor em 08/07/2024). A referida IC solicitou nova publicação de acordo com o artigo 30 da DN nº 217/2017, uma vez que a primeira publicação realizada em 30/06/2023 estava em desacordo com as diretrizes da DN (não mencionava a atividade objeto do licenciamento).

VIII. Em **04/11/2024**, o empreendedor protocolou ofício requerendo o sobrestamento do processo correspondente a 15 meses previsto no § 2º do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

IX. Em **25/11/2024**, no ofício de deferimento do pedido de sobrestamento, foram solicitas 9 (nove) Informações Adicionais através do SLA, para serem atendidas dentro do prazo do sobrestamento.

X. Em **05/02/2026**, foi realizado protocolo dos documentos em atendimento das ICs e IAS cumprindo assim a tempestividade do período do sobrestamento.

Laudo Técnico Final (14210485965) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg. 9

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

2 Inconsistências e lacunas identificadas

Ao final de reiteradas análises técnicas do processo SLA nº 1687/2023 pela equipe da Diagonal, persistem inconsistências relevantes e lacunas críticas de informação que comprometem de forma significativa a adequada avaliação do empreendimento e, sobretudo, impedem a conclusão de mérito quanto à sua viabilidade ambiental. Esse quadro evidencia fragilidades técnicas ainda não sanadas, que comprometem a segurança da decisão administrativa. Diante disso, são apresentadas a seguir as principais pendências remanescentes.

2.1 Inconsistências relativas à ADA

A delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) apresentada pelo empreendedor encontra-se incompleta, uma vez que foram consideradas apenas as áreas destinadas à supressão de vegetação para implantação de acessos e praças de sondagem. Contudo, não foi realizada a devida retificação da ADA para incluir a área de intervenção necessária à implantação de dispositivos de travessia, em área de inundação caracterizada como APP.

Tal correção decorre de exigência previamente estabelecida por meio da IC (ID 171002), a qual não foi atendida pelo empreendedor.

2.2 Inconsistências relativas à atividade propriamente dita

Os estudos apresentados mostram-se tecnicamente insuficientes para subsidiar a adequada avaliação das intervenções propostas, notadamente no que se refere à atividade de supressão de vegetação nativa, que constitui o objeto central do licenciamento em análise. Verifica-se ausência de detalhamento das etapas operacionais, bem como das metodologias a serem adotadas, comprometendo a análise quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) concentra-se predominantemente na descrição da atividade de pesquisa mineral, a qual é tratada como secundária e, em tese, dispensada de licenciamento ambiental, deixando de abordar, de forma adequada e proporcional à sua relevância, a atividade principal de supressão de vegetação.

No mesmo sentido, o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) apresenta abordagem genérica e superficial, limitando-se à descrição sumária da remoção da camada de canga e à indicação de alternativas amplas de recuperação ambiental, sem a devida definição metodológica, detalhamento técnico das ações, cronograma executivo ou especificação das técnicas a serem empregadas.

Adicionalmente, embora tenha sido informada a necessidade de supressão de eucalipto para alargamento de acessos, não foram especificados os procedimentos a serem adotados, destacando-se que as intervenções em campo ferruginoso e em plantios de eucalipto envolvem metodologias operacionais, mão de obra e equipamentos distintos.

No que tange à outorga ou à eventual dispensa para a implantação de dispositivo de travessia em APP, embora o empreendedor alegue se tratar de atividade dispensada de outorga, é necessária a apresentação do cadastro formal emitido pelo IGAM. Ressalta que embora a

Laudo Técnico Final (1420385925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 10

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Portaria IGAM nº 48/2019 estabeleça dispensa para travessias, dependendo da natureza da estrutura proposta, a legislação estadual pode prever dispensa de outorga, mas com necessidade de cadastramento e comprovações técnicas, conforme regulamentação do IGAM.

Dessa forma, a ausência de documentos e informações essenciais comprometem a análise de mérito da viabilidade ambiental, sendo necessária a apresentação de detalhamento completo dos estudos da intervenção, incluindo metodologia de execução para cada tipologia de vegetação, equipamentos e maquinários, quantitativo de mão de obra, forma de execução (direta ou terceirizada), definição das áreas de apoio (como enleiramento), destinação do produto e rejeito vegetal, além de cronograma das atividades, dentre outros aspectos técnicos necessários.

2.3 Inconsistências relativas à intervenção ambiental

O processo de intervenção ambiental apresentado não contemplou, de forma integral, todas as intervenções necessárias à implantação do empreendimento. Embora tenha sido formalizada a solicitação de supressão de vegetação nativa em área de 0,3324 ha, constatou-se, em vistoria, a necessidade adicional de intervenção sem supressão, em curso de água e em área sujeita à inundação nos períodos chuvosos (APP), destinada à implantação de dispositivo de travessia indispensável ao acesso ao local.

Apesar de ter sido detalhadamente solicitada a revisão dos estudos de intervenção ambiental, por meio da IC ID 185847, o empreendedor limitou-se a informar, de forma equivocada, que a atividade estaria dispensada de outorga, sem proceder à devida inclusão da referida intervenção no processo, tampouco à apresentação do PIA revisado, das compensações ambientais e dos demais documentos pertinentes a esse requerimento.

No que se refere à supressão de eucaliptos na ADA, o PIA informa que tal atividade não é passível de licenciamento. Contudo, não foi apresentada a comprovação do Comunicado de Colheita junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Ademais, não constam nos autos o levantamento de volumetria do rendimento lenhoso do eucalipto, nem o recolhimento das taxas correlatas, elementos essenciais para análise integrada da intervenção ambiental, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.651/2012 e das normas correlatas de licenciamento ambiental.

Dessa forma, conclui-se que o processo não reuniu os elementos técnicos e documentais mínimos necessários à sua regular instrução, mesmo após resposta pelo empreendedor das ICs correlacionadas.

2.4 Inconsistências relativas ao diagnóstico ambiental

2.4.1 Avaliação de impacto da atividade de supressão

Nos estudos foram apresentadas a avaliação de impactos somente da atividade de pesquisa mineral. Considerando que a atividade objeto de regularização são aquelas relativas à supressão de vegetação, enquadrada pelo código H-01-01-1 da DN Copam n.º 217/2017, deveria ser apresentado a avaliação dos impactos ambientais decorrentes dessa atividade, contemplando, no mínimo, aspectos relacionados ao carreamento de sólidos para cursos de água no entorno,

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 11

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

após a alteração do uso de solo; emissão de material particulado e geração de ruídos durante a atividade de supressão; destinação dos resíduos vegetais e demais impactos associados à atividade de supressão sobre os meios temáticos (Meio Físico, Fauna e Flora).

2.4.2 Espeleologia

O relatório de espeleologia apresentado anexo ao EIA, registrou apenas a cavidade que já está no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), como Caverna da Fazenda do Manso (Registro nº 020544.07392.31.46107).

Conforme observado em vistoria técnica realizada pela Equipe Diagonal, a caverna encontra-se inserida em topo de morro (terço superior da vertente), na porção topograficamente mais elevada da área de estudo. O acesso ocorre por abatimento em subsuperfície, permitindo conectividade com o meio externo.

A feição apresenta morfologia em planta irregular, composta por salões ou câmaras interligadas por fraturas, com exposição de feições estruturais como pendentes de teto e pilares.

De acordo com os dados espeleométricos informados durante a vistoria, a cavidade possui projeção horizontal superior a 130 m, área aproximada de 430 m² e volume próximo a 600 m³. Foram identificados depósitos químicos do tipo escorrimento, crostas e coralóides, além de feições erosivas do tipo “marmitas”.

O piso apresenta sedimentos clásticos finos (argila e silte), predominantes nas proximidades das entradas, e sedimentos de granulometria areia, seixo e calhau, angulosos a subangulosos, distribuídos de forma dispersa. Durante a vistoria foram observados pontos de percolação e gotejamento hídrico.

A cavidade possui zona afótica, ambiente propício ao desenvolvimento de fauna cavernícola especializada, tendo sido registradas espécies de insetos, aracnídeos e quirópteros, além da presença de fungos.

Figura 2. Fotos internas da caverna

Piso recoberto por sedimentos clásticos de granulometria variando de argila à calhau. Morfologia arredondada de conduto.	Morfologia do salão e ponto de conectividade (estrangulamento) entre câmaras.

Fonte: Relatório de Vistoria Diagonal

Devido a essas condições, além do alto potencial espeleológico verificado em vistoria, foi

Laudo Técnico Final (14238925) SEI 3171.01.0093483/2023-67 / pg 12

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

solicitado o adensamento da prospecção na área de influência do empreendimento (250 metros da ADA) em atendimento a Instrução de Serviço – IS Sisema n.º 08/2017 Revisão 1, por meio da IC ID 170984. Sendo assim, foram solicitadas: (i) a elaboração de mapa de potencial espeleológico, (ii) o adensamento da prospecção, (iii) a avaliação dos impactos da atividade nas feições identificadas, dentre outras solicitações complementares detalhadas na IC, em conformidade com a IS Sisema n.º 08/2017.

Em resposta à IC ID 170984, o empreendedor apresentou o adensamento da prospecção e a conclusão quanto à inexistência de outras cavidades na área de influência, bem como o mapa de potencial espeleológico. Contudo, não foi apresentada a avaliação dos impactos da atividade de supressão sobre a cavidade identificada, conforme expressamente solicitado. Ressalta-se que a área de intervenção está inserida na área de influência direta da cavidade (250 m), conforme demonstrado na Figura 3 a seguir.

Figura 3. Adensamento da prospecção na ADA

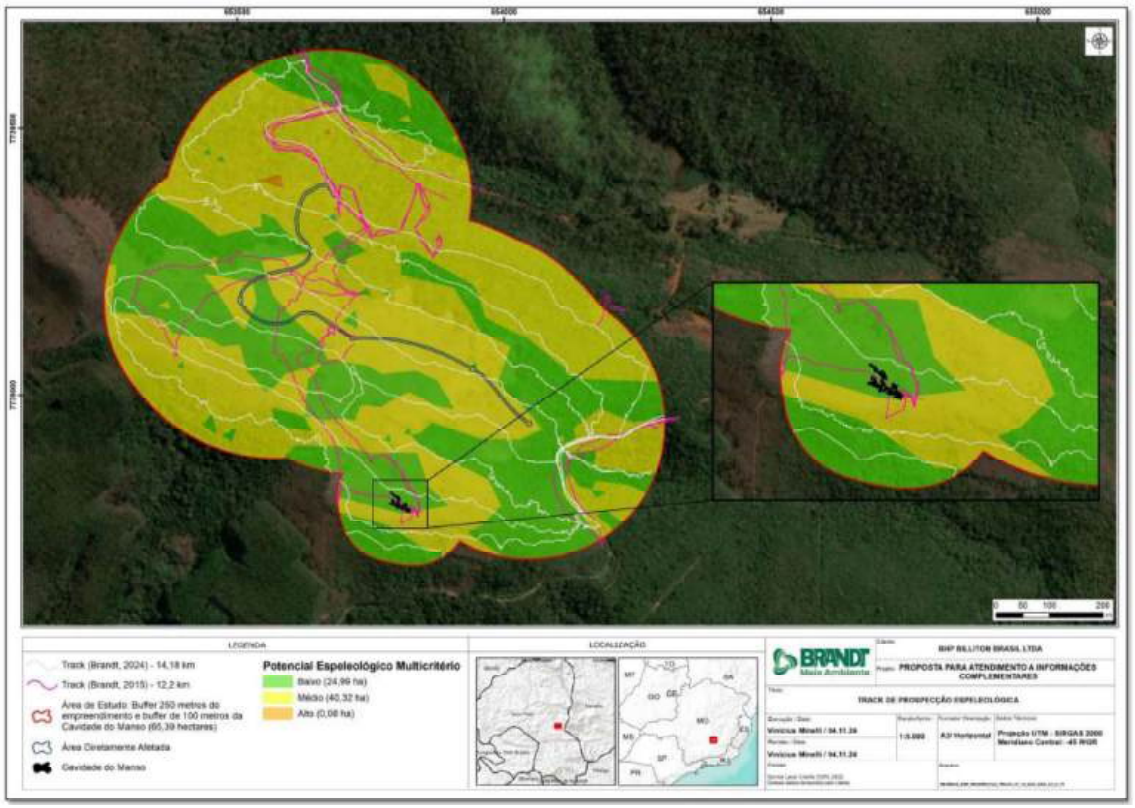

Fonte: Resposta à IC ID 170984.

Dessa forma, as informações apresentadas em resposta à IC foram insuficientes para a conclusão da análise, uma vez que não permitem verificar os potenciais impactos da supressão sobre a cavidade, nem sua magnitude ou relevância. Portanto, conclui-se que a Informação Complementar não foi integralmente atendida.

2.4.3 Estudo de critério locacional relativo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Itacolomi

Consta nos autos o documento intitulado “Estudo de Critério Locacional – Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral”. Contudo, o referido estudo

Laudo Técnico Final (1420385925) SEI 1370.01.0029343/2023-67 / pg 13

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

limita-se à indicação da localização do empreendimento na zona de amortecimento, não apresentando o detalhamento técnico necessário acerca dos potenciais impactos ambientais associados à atividade, tampouco análise de compatibilidade com os objetivos de conservação da Unidade de Conservação e com as diretrizes estabelecidas em seu respectivo Plano de Manejo.

Registra-se que, em 23/04/2024, foi expedido o Ofício FEAM/DGR – PROJETO nº 111/2024, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0029348/2023-67, por meio do qual foram solicitados os estudos necessários à manifestação do órgão gestor da Unidade de Conservação, com prazo inicial de 10 dias para atendimento.

Em 29/04/2024, o empreendedor requereu dilação de prazo para 60 dias. Posteriormente, em 21/05/2024, foi expedido o Ofício FEAM/DGR – PROJETO nº 178/2024, que concedeu a prorrogação até 01/07/2024, esclarecendo, ainda, que a documentação solicitada não se configurava como Informação Complementar, mas como requisito necessário à manifestação de órgão interveniente, nos termos da normativa aplicável.

O estudo foi protocolado em 11/06/2024, portanto, dentro do prazo concedido. Não obstante, o conteúdo apresentado não atende aos requisitos mínimos necessários à adequada avaliação dos impactos decorrentes da supressão de vegetação no contexto da zona de amortecimento da Unidade de Conservação. Contudo, o processo está sendo analisado pelo IEF e ainda sem manifestação.

2.5 Inconsistências relativas às medidas mitigadoras

Foi apresentada, como medida mitigadora da supressão de vegetação, a realização de resgate de flora ameaçada. Todavia, o programa encontra-se em nível meramente conceitual, sem o devido detalhamento metodológico, sem a identificação das espécies-alvo, bem como sem a especificação das técnicas de manejo, manutenção em viveiro temporário e destinação do material vegetal, dentre outros elementos essenciais à sua adequada compreensão e execução, o que inviabiliza a avaliação de sua efetividade.

Adicionalmente, foi indicada a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) como medida mitigadora, sem que o referido estudo tenha sido apresentado nos autos. De igual modo, a proposta de recuperação dos acessos foi apresentada de forma genérica, desacompanhada de qualquer definição metodológica ou técnica.

Dessa forma, verifica-se a ausência de detalhamento técnico e de comprovação das medidas mitigadoras propostas para o principal impacto associado à atividade, comprometendo a análise quanto à sua suficiência e à viabilidade ambiental do empreendimento.

2.6 Inconsistências das propostas de compensações ambientais

Foi solicitada por meio da IC ID 185852, a apresentação de Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais (PCIA) para as intervenções identificadas. Em resposta, o empreendedor apresentou relatório de caráter teórico, limitando-se a citar as legislações aplicáveis aos tipos de compensação exigidas.

Embora o PCIA indique os dispositivos legais pertinentes, não apresenta as informações e documentos necessários à avaliação da viabilidade das propostas. As conclusões de cada

Laudo Técnico Final (1423485925) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg 14

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

"proposta" apresentada em resposta à referida IC encontram-se resumidas nos capítulos 2.6.1.1 e 2.6.1.2 a seguir.

2.6.1.1 Compensação pela supressão de Mata Atlântica em estágio médio e avançado

O documento informa que haverá a necessidade da compensação pela supressão de Mata Atlântica e que será realizada por meio da regularização fundiária, na proporção de duas vezes a área suprimida (0,3324 ha x 2 =0,6648 ha). Entretanto, conclui no relatório que até o momento o empreendedor não encontrou a área e que as negociações ainda estão em tramitação.

2.6.1.2 Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

No PCIA informa que haverá a supressão de espécies ameaçadas de extinção, tendo sido identificadas 1.290 orquídeas (*Cattleya caulescens*) e 14 bromélias (*Vriesea minarum*).

São apresentadas medidas compensatórias alternativas para a compensação pela supressão da espécie, a saber:

1. Compensação de cunho pecuniário visando a destinação de recursos para instituições públicas de pesquisa; ou
2. Destinação ao Poder Público de área equivalente à área suprimida com ocorrência da espécie no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

O documento conclui que a BHP aplicará as medidas compensatórias cabíveis, em comum acordo com os órgãos competentes, após concluída a análise. Destaca-se, porém, que não há indicação da alternativa de compensação efetivamente escolhida, tampouco a apresentação de documentação comprobatória correspondente a qualquer das opções mencionadas.

3 Controle Processual

O controle processual tem por objetivo avaliação sistêmica do procedimento de licenciamento ambiental nos presentes autos. Para tanto, verificou-se não conformidade jurídico-legal referente aos aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, das intervenções requeridas e das respectivas propostas de compensação, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

3.1 Inconsistências na comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade

De acordo com as informações apresentadas no processo, a intervenção ambiental ocorrerá no espaço territorial abrangido pelos imóveis de Matrículas de n° 11.306, 11.307 e 11.308 (desmembramentos da Matrícula mãe de nº 8.428), localizados na Zona Rural do Município de Ouro Preto. Conforme certidões de matrículas apresentadas, ambos os imóveis pertencem à

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 15

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Pessoa Jurídica Novelis do Brasil Ltda, CNPJ n° 60.561.800/0030-48.

Nesse contexto, foi juntado aos autos o Termo de Autorização de Acesso (Termo de Autorização), firmado em 02/12/2008 entre a proprietária superficiária e a BHP Billiton Metais S/A, à época titular do Alvará de Pesquisa nº 4.144/2007 (Processo minerário nº 830.949/2006). No que tange à validade do contrato, a Cláusula 9° do Termo prevê sua duração pelo prazo de validade dos direitos minerários e eventuais renovações.

Posteriormente, foi juntado Termo Aditivo firmado em 12/03/2014, entre a proprietária superficiária, a BHP Billiton Metais S/A e a BHP Billiton Brasil Ltda., esta última na condição de interveniente/anuente e nova titular da autorização de acesso, passando a suceder integralmente a BHP Billiton Metais S/A nos direitos e obrigações anteriormente pactuados.

O mencionado aditivo está diretamente relacionado à cessão e transferência dos direitos minerários referentes ao Alvará de Pesquisa nº 4.144/2007, formalizada perante à Agência Nacional de Mineração - ANM, pela qual a titularidade do respectivo título minerário foi transferida para a BHP Billiton Brasil Ltda.

Cumpre destacar, contudo, que na Certidão de Inteiro Teor relativa à Matrícula de nº 11.308 juntada aos autos consta a averbação em trâmite de novo georreferenciamento, datada de julho de 2023, documento este que não foi apresentado pelo empreendedor. Ademais, foi informado pelo próprio empreendedor que referida matrícula teria sido encerrada, dando origem à Matrícula de nº 20.814, a qual igualmente não foi apresentada ao processo. Por fim, verifica-se que as certidões referentes aos imóveis de matrículas nº 11.306, 11.307 e 8.428 foram apresentadas já com prazo de validade expirado, razão pela qual não se mostram aptas a comprovar a titularidade registral dos imóveis e, por conseguinte, a validade do termo de autorização de acesso e a legitimidade do uso do solo.

Ademais, em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), verificou-se que o CAR informado pelo empreendedor, que corresponderia à área da poligonal do direito minerário foi retificado em janeiro de 2026, passando a ser constituído unicamente pelo imóvel de Matrícula de nº 20.814, pertencente à Rio Manso Mineração Ltda.

Considerando tais informações e respectivos desdobramentos, verifica-se o não atendimento, pelo empreendedor, da obrigação quanto à comprovação da regularidade possessória.

3.2 Inconsistência na certidão municipal de uso e ocupação do solo

A declaração municipal de conformidade de uso e ocupação do solo é um documento de exigência obrigatória no processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. § 1º, art. 10 da Resolução Conama nº 237/1997 e art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em atendimento à IC ID 171013, que solicitou a Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, foi apresentado documento emitido pela Prefeitura de Ouro Preto, informando que, em razão da intervenção em campo ferruginoso e da localização da área na zona de amortecimento de unidade de conservação, os documentos encaminhados pelo empreendedor, para solicitação da declaração de conformidade, foram considerados insuficientes para análise conclusiva.

O órgão municipal ainda destaca que, em momento oportuno, poderão ser solicitados estudos complementares para avaliação de impactos, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o empreendimento.

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 16

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Adicionalmente, o documento expedido pela Prefeitura ressalta que, em função da proximidade com bens reconhecidos como patrimônio cultural no entorno da poligonal apresentada, poderá ser exigida a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC), bem como a proposição das medidas mitigadoras cabíveis, em conformidade com a Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais e proteção do patrimônio cultural) e normas correlatas para então emitir a Declaração de Conformidade Municipal.

Consta ainda, a juntada da Declaração de Zoneamento nº 107/2004, emitida pela Municipalidade em 30/10/2024, na qual se consignou que a documentação apresentada se mostrou insuficiente para viabilizar análise conclusiva acerca da área onde se pretende realizar a intervenção.

Dessa forma, verifica-se que a declaração municipal de conformidade de uso e ocupação do solo, documento de apresentação obrigatória no âmbito do licenciamento ambiental, não foi juntada por ocasião da formalização do processo, tampouco houve atendimento à Informação Complementar ID 171013, mesmo após decorridos 15 meses do prazo de sobrestamento do processo, solicitado pelo empreendedor.

3.3 Inconsistência sobre o patrimônio histórico e cultural

A despeito do quanto assinalado pelo empreendedor no SLA, em consulta ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA/IPHAN) foi identificado o registro MG02420 a 742 metros, em linha reta, da área de intervenção proposta. O registro se refere a sítio arqueológico histórico associado às Ruínas da Fazenda Tesoureiro, de alta relevância, datado de 14/11/2011. O sítio é descrito como conjunto de ruínas históricas composto por sete estruturas remanescentes de antigas edificações, relacionadas à ocupação histórica da região mineradora. Ressalta-se que, embora não haja tombamento específico do bem, os sítios arqueológicos são protegidos pela Lei Federal nº 3.924/1961.

Deste modo, considerando a natureza das intervenções, que envolvem movimentação de solo, é necessária a manifestação do IPHAN, nos termos do art. 20, X, e art. 216 da Constituição Federal, do art. 8º da Lei nº 3.924/1961 e art. 1° da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, em observância aos princípios da prevenção e da precaução.

Não obstante, não foi identificada a solicitação formal do empreendedor ao IPHAN na forma do art. 3° da IN IPHAN n° 001/2015.

4 Conclusão

Diante da análise dos autos, verifica-se que o processo não reúne os elementos técnicos e documentais mínimos necessários à sua regular instrução, restando prejudicada a avaliação de mérito quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Constata-se a ausência de apresentação das compensações ambientais exigidas, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008, as quais constituem requisito obrigatório para análise de intervenções em vegetação nativa em estágios médio e avançado de regeneração. As propostas apresentadas limitaram-se a nível conceitual, desprovidas de detalhamento técnico e de comprovação de viabilidade.

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 17

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Verifica-se, ainda, a não apresentação da declaração municipal de conformidade de uso e ocupação do solo, documento obrigatório à formalização do processo, conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 47.383/2018, permanecendo a pendência mesmo após solicitação por meio de Informações Complementares.

Ressalta-se que tais exigências não configuram inovação ou surpresa ao empreendedor, tratando-se de requisitos legais expressos e indispensáveis à instrução processual. Não obstante a concessão de prazo adicional mediante sobrestamento pelo período de 15 meses, não houve a devida regularização das pendências apontadas.

Dessa forma, restam caracterizadas falhas substanciais na instrução do processo, em desacordo com a legislação ambiental vigente, as quais inviabilizam a adequada análise técnica e impedem a formação de juízo conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, a equipe técnica e jurídica da Diagonal manifesta-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em razão do não atendimento às exigências técnicas e legais necessárias à sua regular instrução.

Ressalva-se que o empreendedor poderá apresentar novo requerimento de licenciamento, desde que devidamente instruído com todos os estudos, documentos e comprovações exigidos pela legislação aplicável.

5 Anexos

Anexo I. Relatório de Vistoria do processo SLA 1687/2023

Laudo Técnico Final (14238592507) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 18

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Anexo I

Relatório de Vistoria do processo 1687/2023

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do processo de licenciamento:	1687/2023
Atividade: H-01-01-1	
Nº do processo de intervenção ambiental:	1370.01.0029348-2023-67
Nome/razão social:	BHP BILLITON BRASIL LTDA

LOCALIZAÇÃO	
Latitude: 20°26'24.031"S	**Longitude:** 43°31'36.253"W
Datum: Sirgas 2000, 23K	
Endereço da vistoria:	Fazenda do Tesoureiro
Município: Ouro Preto-MG	

DATA E IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE	
Data da vistoria:	04 de abril de 2024
Equipe responsável pela vistoria:	Saulo Garcia Rezende – Diagonal Jorge Duarte Rosário - Diagonal
Representante do empreendimento:	Eduardo Silva Pereira - Coordenador Mineração BHP Diva Maria da Silva – Bióloga Sete Soluções e Tecnologia Wagner Darlon Dias Correa - Engenheiro Ambiental/ coordenador de projetos BHP

CONTEXTO

O Projeto de Sondagem Geológica para Pesquisa Mineral, aqui denominado como, **Projeto Rancharia - Fase 2**, objetiva complementar a pesquisa mineral na Fazenda Tesoureiro, paralisada em 2014, quando foram executados sete furos de sondagem. Essa área de pesquisa faz parte do Alvará de Pesquisa nº 4.144 (processo minerário nº 830.949/2006) concedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM à BHP.

INTERVENÇÃO

A área de intervenção ambiental prevista de serem afetadas com as atividades de Sondagem Geológica para Pesquisa Mineral em Rancharia - Fase 2, totalizará em 0,4419 hectares, decorrentes da abertura de acessos e praças, área de apoio para manobra e acessos existentes (já abertos). Para implantação do projeto haverá necessidade de intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, em 0,3324 ha em sistema natural (Campo Rupestre Ferruginoso) e 0,1095 ha em sistema antrópico (acessos existentes, solo exposto e eucalipto

Laudo Técnico Final (1420385925) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg 19

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

sem sub-bosque) (Tabela 1) (Figura).

Tabela 1 - Uso e ocupação do solo e cobertura vegetal do projeto de Sondagem Geológica para Pesquisa Minerária Rancharia – Fase 2.

Uso do Solo e Cobertura Vegetal	Total Geral	
	Área (ha)	%
Sistema Natural		
Campo Rupestre Ferruginoso	0,3324	75,22
Sistema Antrópico		
Estrada não pavimentada (acessos)	0,0045	1,02
Eucalipto sem sub-bosque	0,0827	18,71
Solo Exposto	0,0223	2,05
Total Geral	**0,4419**	**100,00**

Figura 1. Uso e ocupação do solo e cobertura vegetal do projeto de Sondagem Geológica para Pesquisa Minerária Rancharia – Fase 2 e pontos de amostragem de flora.

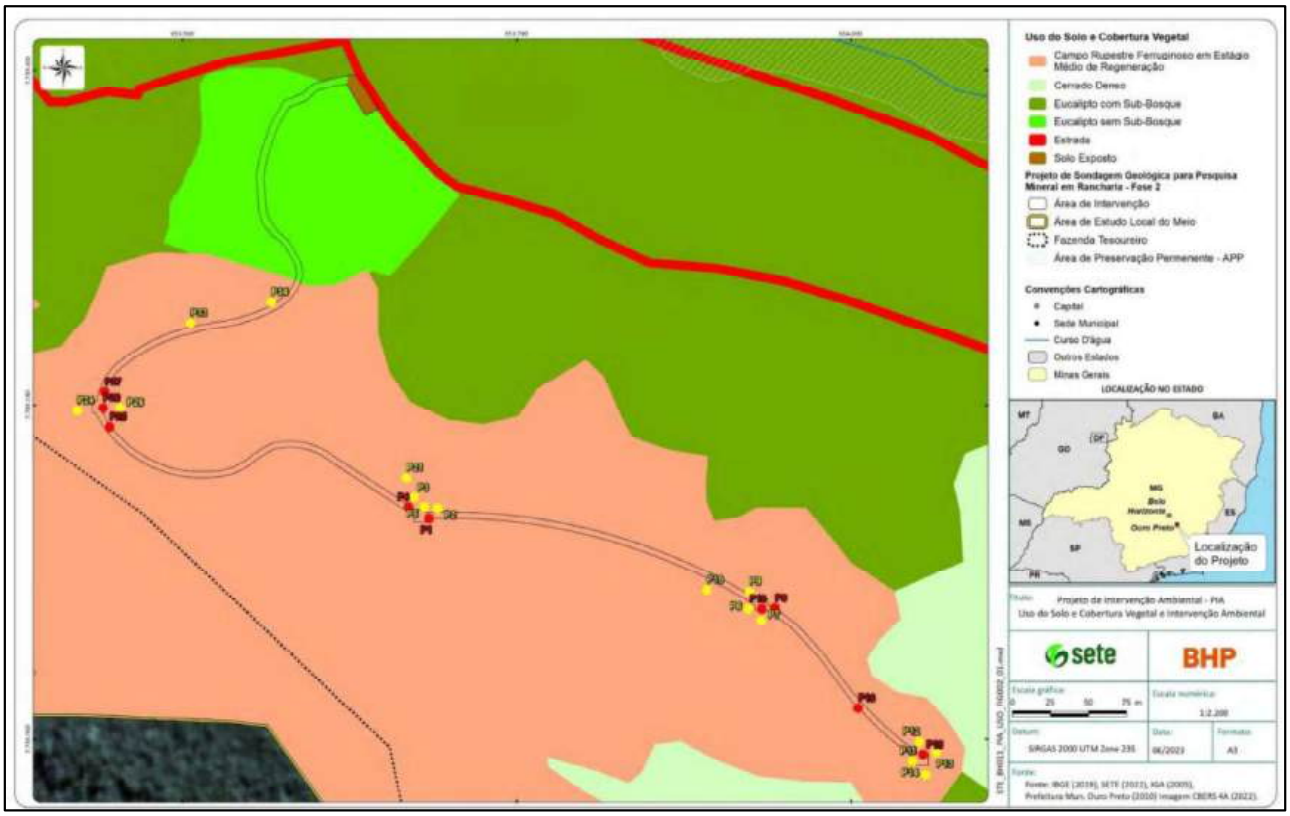

Fonte: Processo SLA 1687/2023.

Foi registrada uma espécie ameaçada de extinção: *Cattleya caulescens* (Em Perigo) (MMA, 2022), representada por 39 indivíduos distribuídos em cinco parcelas. Trata-se de uma espécie endêmica do Brasil de ocorrência exclusiva em áreas de Campos Rupestres da Cadeia do Espinhaço no Estado de Minas Gerais.

ESPELEOLOGIA

A área do empreendimento em questão – Sondagem Geológica para Pesquisa Mineral/BHP Billiton do Brasil Ltda – está localizada, de acordo com o critério locacional DN Copam nº 217/2017, baseado no mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades disponibilizado pelo

Laudo Técnico Final (1423857207) SEI 1370.01.0029343/2023-67 / pg 20

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Cecav/ICMBio – IDE Sisema, em região de muito alto e médio potencial para ocorrência de cavidades.

Desta maneira, o potencial espeleológico apresentado pela consultoria Brandt Meio Ambiente (2023) considerou para sua elaboração as variáveis de cunho geológico, pedológico, hidrográfico, geomorfológico e de uso e ocupação do solo da área de estudo. Como referência destas variáveis, estão: Mapa Geológico Ouro Preto - 1:50.000 (CODEMIG, 2005); mapa de Solos do Brasil - 1:650.00 (UFV/FEAM, 2010); uso e ocupação do solo mapeada e classificada a partir de imagem de satélite pela Brandt Meio Ambiente (2023); MDE Alos Palsar, resolução 12,5m; dados de hidrografia (IGAM, 2018). O resultado da análise multicritério mostrou que 34,26% da AI (Área de Influência) espeleológica apresenta baixa susceptibilidade ao desenvolvimento de cavidades, enquanto 65,45% da área apresenta médio potencial e apenas 0,27% ou 0,18 hectares apresenta alto potencial espeleológico (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**). Nos estudos apresentados, o mapa de potencial espeleológico foi elaborado de forma satisfatório com relação a metodologia – análise via multicritérios.

No entanto, percebe-se que a área é recoberta por material detrito-laterítico – canga, cimentado por limonita, expressa singularmente pelo contato abrupto da superfície capeada, de coloração ferruginosa, com a vegetação. Quando analisada por meio de imagens de satélite, boa parte da área do empreendimento, ou seja, ADA (Área Diretamente Afetada) mais AID para espeleologia (Área de Influência Direta – *buffer* de 250 metros a partir dos limites da ADA) pode ser considerada de muito alto potencial para ocorrência de cavidades.

Figura 2. Mapa com o potencial espeleológico elaborado para a área de estudo.

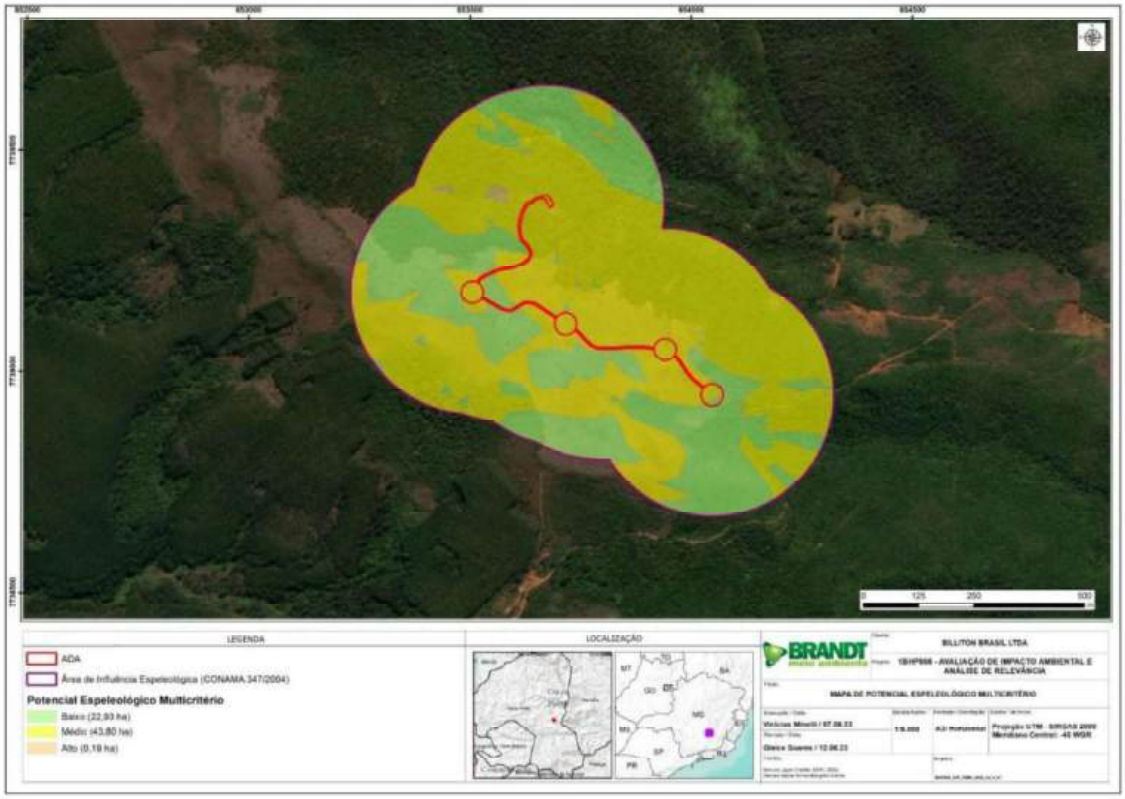

Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica, Processo SLA 1687/2023.

Laudo Técnico Final (14238525.07) SEI 2370.01.0029348/2023-67 / pg 21

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Os caminhamentos da prospecção espeleológica apresentados para a área de estudo pela Brandt Meio Ambiente (2023) foram realizados por uma equipe de campo no período de 09 a 11 de setembro de 2015. Essa equipe de trabalho foi composta por um coordenador (espeleólogo) e um auxiliar de campo. Quando consolidados os caminhamentos realizados, é aferido um total de 12,2 km de caminhamentos efetivos dentro da área de estudo do projeto, o que resultou em uma densidade de aproximadamente 0,18 km/km² (Figura 3).

As linhas de caminhamento evidenciadas em mapa pela Brandt Meio Ambiente (2023) no relatório de prospecção espeleológica, não recobrem as regiões de potencial apontadas e não possuem densidade de linhas suficiente em relação ao potencial espeleológico real da área. Também não é apresentada descrição da Caverna da Fazenda do Manso, bem como seu inventário fotográfico. Com relação a avalição de impactos, não são evidenciados no relatório os impactos potenciais ou reais na cavidade e sua AII (Área de Influência Inicial – *buffer* de 250 metros), que toca as estruturas alvo de licenciamento. Além disso, não são apresentados os registros de pontos de controle e suas fotos/imagens.

Por fim, não é apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do estudo espeleológico. As informações apresentadas são insuficientes para validação da prospecção.

Figura 3. Mapa com as linhas de caminhamento prospectivo para a ADA e AID do empreendimento.

Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica, Processo SLA 1687/2023

Laudo Técnico Final (14238925.DOCX) SEI 3170.01.0029348/2023-67 / pg. 22

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

VISTORIA

Em vistoria ao local do projeto, para subsidiar a análise do processo de licenciamento e de intervenção ambiental, foram verificadas questões relevantes, que possivelmente, irão fazer parte do conteúdo do laudo técnico que irá subsidiar a condução do processo licenciatório.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL

Durante a vistoria de campo foi verificado o mapeamento de uso do solo e ocupação do solo e cobertura vegetal, sendo constatada a ocorrência dos ambientes descritos nos relatórios e apresentados em mapa, tais como formação de Campo Rupestre Ferruginoso (Foto 1), solo exposto (Foto 2), estrada não pavimentada (Foto 3) e Eucalipto sem sub-bosque (Foto 4).

No período de realização da vistoria foram verificados indícios de que a formação de eucalipto sem sub-bosque foi acometida por queimada, condição que, possivelmente, prejudicou a colonização do sub-bosque dessa área de eucaliptal. Foi possível observar, ainda, que o sub-bosque apresenta início do processo de regeneração (Foto 5).

Com relação ao mapeamento apresentado para a propriedade, cabe ressaltar que, na porção sudeste (coordenadas UTM 23k 654855 / 7739129) foi indicada área de solo exposto, mas que apresenta características de retirada de minério (Foto 6 e Foto 7). Essa possibilidade foi apontada para o empreendedor, que informou não ter conhecimento sobre esse evento de intervenção, uma vez que a supressão e retirada de material ocorreu anteriormente à locação da fazenda pela BHP Billiton Brasil.

Outra questão que se entende ser relevante é com relação ao limite da propriedade e todas as informações associadas geradas no mapeamento do uso e ocupação e cobertura vegetal. Em vistoria foi verificado que há um deslocamento dos limites apresentados em *shape* com relação à imagem, o que foi possível ser percebido em campo. E a revisão do limite do *shape* com a imagem pode alterar o uso do solo da propriedade e da área de intervenção. Dessa forma, entende-se ser necessário promover o ajuste do *shape* com as informações da imagem de satélite.

Na vistoria foi observado que o uso e ocupação do solo e a cobertura vegetal apresentaram algumas divergências com relação aos limites estabelecidos para alguns ambientes mapeados. Como pode ser verificado, utilizando os *shapes* sobrepostos em imagens de satélite, o ambiente denominado de “Estabelecimento Rural” se estende para a área oposta ao acesso existente, porção que foi mapeada como sendo de “Cerrado Denso” (coordenada de indicação UTM 23k 654327 / 7739311). Próximo desse ponto pode ser observada formação de Silvicultura de Eucalipto que foi mapeada com Cerrado Denso (coordenada de indicação UTM 23k 654226 / 7739309). E, o fragmento de Floresta Estacional Semidecidual indicado na porção sudoeste do imóvel (coordenada de indicação UTM 23k 653833 / 7738665), deve ser revisado, pois observa-se que esse fragmento, possivelmente, abrange alguns ambientes distintos. Os ambientes de Campo Rupestre Ferruginosos mapeados na porção sudeste necessitam de revisão de seus limites de cobertura. Observa-se pela imagem que algumas porções desse ambiente não foram contempladas necessitando de ampliação dos limites, tais como os fragmentos localizados nas coordenadas UTM 23k 654363 / 7739116, 23k 654464 / 7739186, 23k 654665 / 7739200 e uma porção de Campo Rupestre não mapeada localizada nas coordenadas UTM 23k 654405 / 7739209.

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 23

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAMPO RUPESTRE FERRUGINOSO

O fragmento de Campo Rupestre Ferruginoso apresenta alguns pontos com nível de interferência antrópica mais acentuado, principalmente na borda norte. Essa pressão antrópica sobre o fragmento, possivelmente, está associada a histórico de queimadas e à presença de animais domésticos, mais especificamente, cavalos. Na porção centro-sul do fragmento os vestígios antrópicos são menos evidentes, indicando melhor condição ecológica. Em relação especificamente à ADA do projeto, não foram evidenciados indícios significativos de comprometimento da vegetação pelo acometimento de atividades antrópicas. Dessa forma, entende-se que a porção da formação de Campo Rupestre Ferruginoso em que se instala a ADA do projeto apresenta condições ecológicas de estágio avançado, principalmente, devido à manutenção das características peculiares a esse ambiente, como variação da cobertura vegetal com formação de pequenos agrupamentos arbustivos (Foto 8), porções que se destacam pela cobertura de espécies da família Velloziaceae e Orchidaceae (Foto 9), a flora apresentando diversas espécies comuns desse ambiente (como relatado no estudo apresentado no PIA) (Foto 10), ausência de espécies invasoras / ruderais na amostragem, o que foi confirmado durante a vistoria.

Avaliando a listagem florística apresentada nos estudos foram identificadas duas espécies que necessitam de revisão taxonômica como *Jacquemontia linoides* (Choisy) Meisn e *Sisyrinchium restioides Spreng* que, de acordo com o REFLORA, não apresentam ocorrência para Minas Gerais.

No levantamento realizado na formação de Campo Rupestre Ferruginoso foram identificadas duas espécies consideradas ameaçadas *Cattleya caulescens (EN) e Vriesea minarum (EN).* Porém no estudo foi contemplada para compensação somente a espécie de orquídea. Em vistoria foram observados dois indivíduos da família Bromeliaceae, possivelmente de *Vriesea minarum,* localizados na ADA do projeto (Foto 10). Dessa forma, é necessário que o empreendedor inclua essa espécie nas avaliações e na compensação pertinente.

INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA

Durante a vistoria de campo questionou-se o técnico representante do empreendedor sobre o local de captação de água. O técnico não conseguiu informar o local exato em que será realizada a captação, mas indicou que, possivelmente, seria no açude existente próximo ao ponto de coordenadas UTM 23k 654336/ 7739377 (Foto 11). Nesse local, não foi verificada estrutura para captação de água. Trata-se de área de antigo viveiro de mudas, que foi abandonado com algumas estruturas de alvenaria desmoronando. A informação do possível ponto de captação de água contrasta com o ponto de captação apresentado nos estudos, que indica um ponto em açude dentro de formação de eucalipto com sub-bosque, próximo ao ponto de coordenadas UTM 23k 653900 / 7739420.

O acesso existente para chegar até próximo à área do projeto intercepta um corpo d'água no ponto de coordenadas UTM 23k 653694 / 7739545. Nesse ponto o leito da estrada forma um pequeno barramento, provocando acúmulo de água (Foto 12). O curso d'água percorre um pequeno trecho sobre o leito da estrada até atravessar para a outra margem (em APP) (Foto 13). Essa condição necessita de intervenção de correção, pois entende-se que o trânsito de veículos durante a implantação do projeto poderá acarretar risco de contaminação do curso d'água. Sendo assim, entende-se ser necessária a apresentação de proposta de intervenção para travessia, nesse ponto do acesso, de forma a mitigar o risco de contaminação do curso d´água.

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg 24

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

RESERVA LEGAL

Durante a vistoria questionou-se o técnico representante do empreendedor sobre a divergência existente entre a área da propriedade indicada no CAR e Registro do Imóvel presentes nos anexos do PIA e *shapes* disponibilizados na plataforma do SICAR. Nos documentos do processo de licenciamento consta que a área do imóvel é de 179,7792ha, com reserva legal de 56,1217ha, correspondendo a 31,22% da área do imóvel. Porém no *shape* presente na plataforma do SICAR a área total do imóvel é de 358,055ha, e nesse caso a reserva legal indicada corresponderia a apenas 15,7% da área do imóvel. Em resposta, o técnico informou que não dispunha do conhecimento necessário para os devidos esclarecimentos. Sendo assim, verifica-se a necessidade de que o empreendedor apresente esclarecimentos relativos às divergências de áreas da propriedade indicando a correta porcentagem de reserva legal do imóvel.

Outra questão relevante sobre a reserva legal apresentada para o imóvel, refere-se à área antrópica mapeada como "Estabelecimento Rural", que corresponde à área de instalação de antigo viveiro de mudas e estruturas associadas, e que estão abandonadas (Foto 14 e Foto 15). Essa área foi incluída dentro do limite considerado da reserva legal. Como se trata de área antropizada de uso consolidado, entende-se que essa área não apresenta aptidão para compor área de Reserva Legal, sendo necessária sua substituição por área com vegetação nativa.

Na área do imóvel foram mapeadas algumas formações nativas que não foram contempladas nos limites da reserva legal, tais como porção de Floresta Estacional Semidecidual, fragmento de Cerrado Denso e Campo Rupestre Ferruginoso. Para a regularização da área de reserva legal da propriedade verifica-se a necessidade de substituir, na mesma proporção, áreas de Silvicultura de Eucalipto por formações nativas, promovendo a preservação desses ambientes naturais que ainda restam dentro dos limites do imóvel.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ACESSO AO PROJETO

Durante a vistoria observou-se que o trajeto percorrido para acessar as áreas do projeto apresenta condições que necessitam cuidados visto que, em alguns pontos esse acesso está muito estreito, com vegetação crescendo para dentro do leito da estrada (Foto 16), incluindo pontos fora dos limites da propriedade. Será necessário esclarecimento por parte do empreendedor, se haverá necessidade de supressão de vegetação para melhoria e alargamento do acesso, de forma a permitir o tráfego de máquinas e equipamentos utilizados na implantação do projeto.

ESPELEOLOGIA

A vistoria do empreendimento denominado Sondagem Geológica para Pesquisa Mineral – BHP Billiton Brasil Ltda, inserida na zona rural do município de Ouro Preto, em área recoberta por campo rupestre associado cobertura em canga, aconteceu no dia 04/04/2024, onde foram percorridas áreas dentro das estruturas alvo de licenciamento. Como já verificado, a área do empreendimento está localizada em região de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do Cecav-ICMBio / IDE Sisema (Mapa de Potencialidade Espeleológica-1:2.500.000).

A avalição de potencial espeleológico foi elaborada por técnicos contratados pelo empreendedor da Brandt Meio Ambiente (2023), sendo utilizada metodologia baseada em análise multicritério por meio de variáveis de cunho geológico, pedológico, hidrográfico, geomorfológico e de uso e ocupação do solo da área de estudo (Figura 4).

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 25

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Figura 4. Mapa com o potencial espeleológico elaborado para a área de estudo.

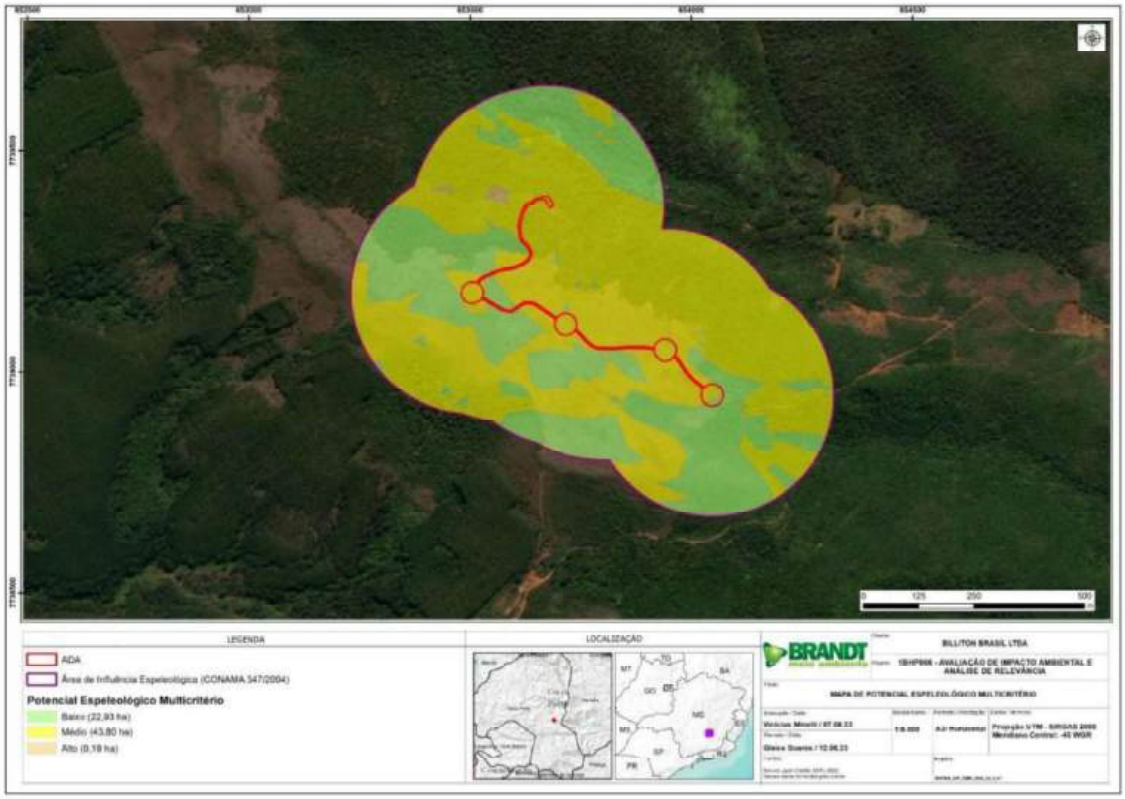

Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica, Processo SLA 1687/2023

No entanto, quando da vistoria, foi constatado que as classes de potencial espeleológico apontadas para a área não representam a realidade local, já que a ADA (Área Diretamente Afetada) mais AID para espeleologia (*buffer* de 250 metros a partir da ADA) encontram-se sob expressiva superfície composta por material detrítico cimentado por limonita – canga, em contato com itabiritos, provavelmente do Grupo Piracicaba – Formação Fecho do Funil, ou seja, de muito alto potencial espeleológico (Foto 4Foto , Foto e Foto). A base de dados litológica utilizada para elaboração do mapa de potencial para ocorrência de cavidades, não indica a presença destes litotipos na área alvo, sendo necessário o mapeamento/verificação em campo.

Laudo Técnico Final (1420385925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 26

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Figura 5. Mapa com as linhas de caminhamento prospectivo para a ADA e AID do empreendimento.

Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica, Processo SLA 1687/2023

Não houve registro de cavidades oriundos da prospecção espeleológica executada, já que a Caverna da Fazenda do Manso se encontrava registrada no CANIE quando da realização da prospecção.

Após a análise das informações apresentadas e das observações colhidas em campo, ratifica-se que a prospecção espeleológica não foi executada de forma sistemática na ADA e AID do empreendimento, não percorrendo o contato abrupto entre a cobertura em canga e a vegetação, além de adensamentos arbustivos pontuais, localizados de forma dispersa sob a cobertura em canga, feições estas de potencial para existência de cavidades.

A densidade das linhas de caminhamento da prospecção apresentada, são considerados insuficientes para o potencial espeleológico presente na área alvo (Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica, Processo SLA 1687/2023.

Os caminhamentos da prospecção espeleológica apresentados para a área de estudo pela Brandt Meio Ambiente (2023) foram realizados por uma equipe de campo no período de 09 a 11 de setembro de 2015. Essa equipe de trabalho foi composta por um coordenador (espeleólogo) e um auxiliar de campo. Quando consolidados os caminhamentos realizados, é aferido um total de 12,2 km de caminhamentos efetivos dentro da área de estudo do projeto, o que resultou em uma densidade de aproximadamente 0,18 km/km² (Figura 3).

As linhas de caminhamento evidenciadas em mapa pela Brandt Meio Ambiente (2023) no relatório de prospecção espeleológica, não recobrem as regiões de potencial apontadas e não possuem densidade de linhas suficiente em relação ao potencial espeleológico real da área.

Laudo Técnico Final (14238925) SEI 2021.0.000243.28.23-67 / pg 27

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Também não é apresentada descrição da Caverna da Fazenda do Manso, bem como seu inventário fotográfico. Com relação a avalição de impactos, não são evidenciados no relatório os impactos potenciais ou reais na cavidade e sua AII (Área de Influência Inicial – *buffer* de 250 metros), que toca as estruturas alvo de licenciamento. Além disso, não são apresentados os registros de pontos de controle e suas fotos/imagens.

Por fim, não é apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do estudo espeleológico. As informações apresentadas são insuficientes para validação da prospecção.

Figura). O comprimento das linhas de caminhamentos praticados na área de estudo (12,2 km) em relação ao tamanho da ADA mais AID espeleológica, aponta baixa densidade (0,18 km/km²), ratificando a necessidade de adensamento.

Com relação à Caverna da Fazenda do Manso, foi constatado em campo que a mesma está localizada a poucos metros da AID (buffer de 250 metros a partir da ADA) do empreendimento em questão, ou seja, fora da área legalmente exigida para realização dos estudos espeleológicos. No entanto, por se tratar de uma cavidade com mais de 130 metros de projeção horizontal (PH), volume e área significativos, além da presença de várias espécies da fauna como observados durante a realização da vistoria, o empreendedor optou por incorporá-la aos estudos, propondo inclusive a análise de sua relevância, que se encontra em andamento. Esta cavidade tem grande potencial para ser classificada como de máxima relevância pelos atributos levantados até o momento – dados espeleométricos.

Inserida em topo de morro (Foto 2), na porção mais elevada topograficamente da área de estudo (terço superior da alta vertente), a entrada da Caverna da Fazenda do Manso faz-se por meio de abatimento em subsuperfície, possibilitando a conectividade com o ambiente externo (Foto 12). Possui morfologia em planta irregular (ameboide), com salões ou câmaras interconectadas por meio de fraturas, expondo feições estruturais como pendentes em teto, além de vários pilares (Foto 5, Foto 16 e Foto). A cavidade se desenvolve predominantemente em litotipos relacionados a BIF (Formação Ferrífera Bandada), neste caso itabirito, em contato com canga detrítica, observado na porção intermediária do desenvolvimento da cavidade. Com projeção horizontal superior a 130 metros, área de aproximadamente 430 m² e volume de quase 600 m³, possui depósitos químicos (espeleotemas) dos tipos escorrimento, crostas e coralóides dispersos pela cavidade, além de “marmitas”, localizadas na porção noroeste do seu desenvolvimento (Foto 14 e Foto 16). No piso da cavidade são observados sedimentos clásticos finos (argila e silte) localizados principalmente nas porções próximas às entradas e sedimentos clásticos tamanhos areias, seixo e calhau, angulosos e subangulosos, observados de forma dispersa (Foto 418 e Foto 19). No momento da vistoria, foi percebida percolação e gotejamento hídrico em vários pontos da cavidade (Foto 21). Possui zona afótica, essencial para o desenvolvimento de espécies adaptadas a falta de luz – troglóbios, além de várias espécies de insetos, aracnídeos e quirópteros, como são evidenciadas nas Foto 22, Foto 6 23, Foto 1976, Foto 2087, Foto 8 e Foto 99, além de fungos (Foto 5). O aporte de nutrientes faz-se, principalmente, pela entrada principal da cavidade (Foto 13) e pela entrada secundária, promovida por abertura de uma galeria de sondagem (antiga) que intercepta salão na porção centro norte. Não foram observados vestígios arqueológicos ou paleontológicos na cavidade durante a vistoria.

É importante ressaltar que a ADA utilizada nos mapas do estudo espeleológico apresentado pela Brandt Meio Ambiente (2023), difere da utilizada para elaboração do EIA (Estudo de Impacto Ambiental), o que compromete a localização precisa da Caverna da Fazenda do Manso em relação as estruturas licenciadas e sua respetiva área de influência inicial (*buffer* de 250 metros),

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 28

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

sobretudo, quando levados em consideração os potenciais impactos advindos das atividades em licenciamento.

O pedido de prospecção adicional na porção sul da Caverna da Fazenda do Manso, em raio de 100 metros a partir de sua planta baixa, justifica-se pela inferida relevância da cavidade no contexto local e regional. Deve-se excluir a possibilidade de que outras feições espeleológicas semelhantes estejam localizadas nas proximidades das atividades a serem executadas pelo empreendimento, afim de permitir previamente a verificação de potenciais impactos sobre os possíveis registros. Não distante, podem existir interações ecológicas ou físicas entre a Caverna da Fazenda do Manso com outras cavidades no entorno, que não estariam dentro da área de influência espeleológica e, consequentemente, não seriam levantadas pelos estudos nem avaliados os potenciais impactos relacionados a elas.

Laudo Técnico Final (14238925.07) SEI 3170.01.0029243/2023-67 / pg 29

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Figura 6. Mapa contendo o potencial espeleológico Cecav/ICMBio (2012), estruturas alvo de licenciamento, caminhamento da vistoria e Caverna da Fazenda do Manso – CANIE (2022).

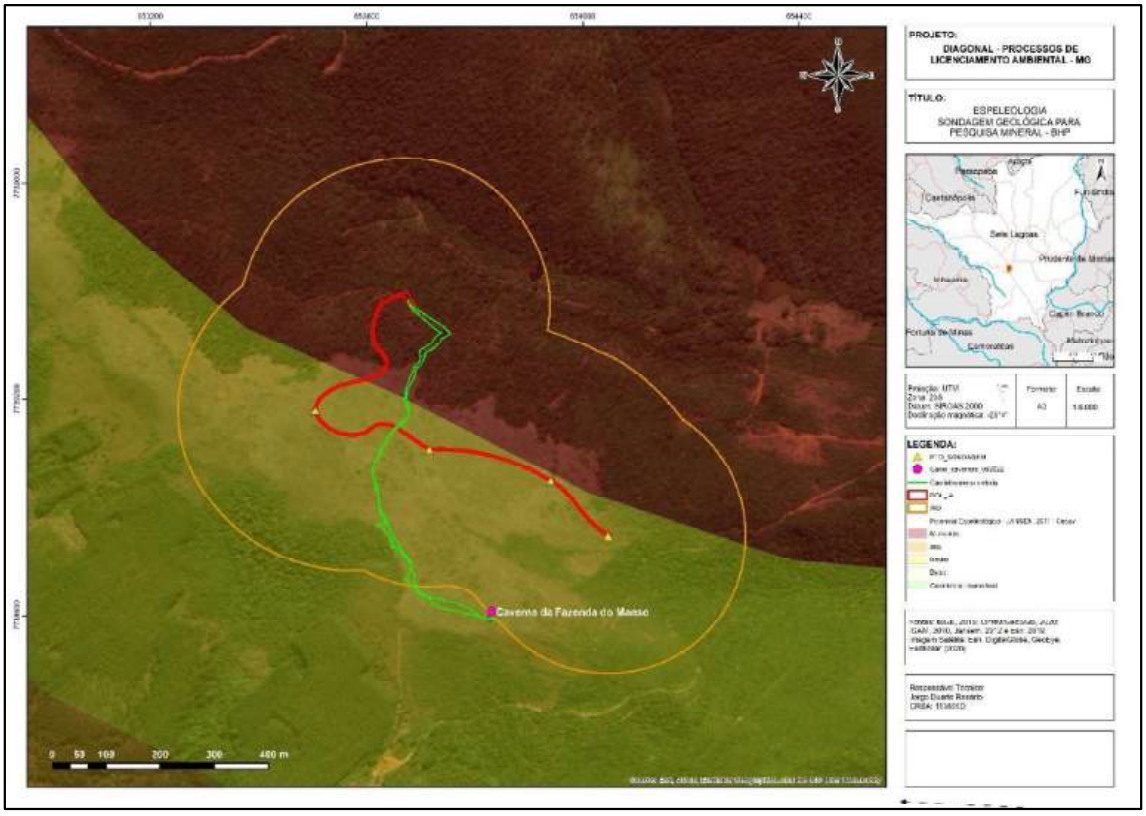

Fonte: Equipe Diagonal, 2024.

Na sequência, é apresentado o relatório fotográfico da vistoria.

Laudo Técnico Final (1420385925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 30

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO FLORA

Foto 1: Formação de Campo Rupestre Ferruginoso.

Foto 2: Porção da área de intervenção identificada como Solo Exposto.

Foto 3: Estrada não pavimentada localizada na área de intervenção.

Foto 4: Formação de Eucalipto sem sub-bosque que deverá ser objeto de intervenção na implantação do projeto.

Foto 5: Detalhe do sub-bosque em regeneração presente na formação de eucalipto.

Foto 6: Área mapeada como solo exposto, na porção sudeste da propriedade, onde possivelmente, ocorreu retirada de minério.

Laudo Técnico Final (1420385925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 31

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Foto 7: Detalhe de uma peque bancada irregular formada com a retirada de minério.

Foto 8: Vegetação de Campo Rupestre Ferruginoso, em que pode ser observada grande variação na cobertura vegetal. Condição características dessas formações.

Foto 9: Porções com predominância de espécies das famílias botânicas Velloziaceae e Orchidaceae.

Foto 10: Vegetação comum de ser verificada em formações de campo rupestre ferruginoso na região do Quadrilátero Ferrífero. Com bromélias, capins, arbustos e velozias. No centro da foto, possivelmente, a bromélia *Vriesea minarum.*

Foto 11: Local de captação de água indicado pelo empreendedor durante a vistoria.

Foto 12: Acúmulo de água em APP, possivelmente, provocado pelo leito da estrada.

Laudo Técnico Final (1420485925) SEI 1370.01.0029243/2023-67 / pg 32

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Foto 13: Pequeno trecho da estrada em que o curso d'água corre pelo leito da estrada.

Foto 14: Área antrópica que corresponde a antigo viveiro de mudas que se encontra abandonado, com algumas estruturas de alvenaria.

Foto 15: Casa abandonada localizada na área mapeada como "Estabelecimento Rural" que corresponde a uma das estruturas associadas ao antigo viveiro de mudas.

Foto 16: Porção do acesso muito estreito com vegetação crescendo para dentro do leito de estrada.

Laudo Técnico Final (14238925.07) SEI 1370.01.0002443/2023-67 / pg 33

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Foto 1: Drenagem sazonal promovendo desmantelamento de superfície em canga. Porção norte da ADA.

Foto 2: Campo rupestre associado a cobertura detrítica (canga) na porção central da ADA. No topo (seta vermelha) adensamento de vegetação, feição de potencial espeleológico neste ambiente.

Foto 3: Superfície em canga associada à campo rupestre. Porção centro norte da AID.

Foto 4: Adensamento vegetacional associado à entrada da Caverna da Fazenda do Manso. Topo de morro – terço superior da alta vertente.

Foto 5: Vista externa da entrada da cavidade. Há um cupinzeiro dividindo a entrada. Presença de vegetação de porte médio e invasora (capim).

Foto 6: Vista interna da entrada da cavidade. Matéria orgânica depositada junto à entrada em forma de cone, clastos tamanho seixo e calhau, além de cupinzeiro.

Laudo Técnico Final (14238925.007) SEI 3170.01.0029348/2023-67 / pg 34

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Foto 7: Crosta ferruginosa (espeleotema) associada a ponto de gotejamento.

Foto 8: Morfologia do salão e pontos de conectividade (estrangulamentos) entre câmaras.

Foto 9: Depósito químico do tipo marmita (espeleotema).

Foto 10: Feições estruturais relacionadas a gênese da cavidade: pilar.

Foto 41: Piso recoberto por sedimentos clásticos de granulometria variando de argila à calhau. Morfologia arredondada de conduto.

Foto 52: Clasto subanguloso revestido por crosta química tamanho matacão localizado na porção central da cavidade.

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Foto 13: Feições estruturais presentes na porção intermediária do desenvolvimento da cavidade: pendentes e pilares.

Foto 14: Ponto de percolação hídrica observada na cavidade durante vistoria.

Foto 15: Exemplar de opilião observado na cavidade (*Mitogoniella sp*).

Foto 66: Lacraia registrada em porção afótica da cavidade (*Chilopoda*).

Foto17: Fezes de vertebrado, possivelmente de tamanduá.

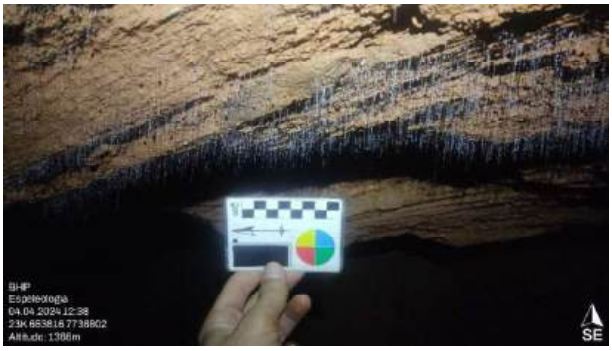

Foto 18: Fungo localizado em teto da porção central da cavidade, associado a zona de exsudação (evaporação hídrica).

Laudo Técnico Final (14238925.07) SEI 3171.01.0029343/2023-67 / pg 36

Docusign Envelope ID: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Foto 197: Morcego da família *Phyllostomidae.*

Foto 208: Cupins observados dentro da cavidade, em zona de penumbra/afótica.

Foto 21: Ooteca de aracnídeo (*Sicariidae*).

Foto 92: *Endecous sp*. registrado na cavidade (grilo).

Laudo Técnico Final (14238525.07) SEI 0001.000243/2023-67 / pg. 37

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 68D3FDEB-5053-8CDE-81E3-58137C0395F2

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 1687-2023_BHP BILLITON BRASIL LTDA_FINAL.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Patrícia Mesquita Pontes
R LIBERO BADARO, 293 - ANDAR 32 E 33 CONJ 32 A 32B 32 C 32 D
São Paulo, SP 01.009-907
patricia.pontes@diagonal.social
Endereço IP: 168.196.85.204

Rastreamento de registros

Status: Original
29/04/2026 05:39:03

Portador: P[redacted]
patricia.pontes@diagonal.social

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: J448A269E4D8444... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:7f0:aa04:9560:7124:d132:c4a:4a1f	Enviado: 29/04/2026 05:45:59 Visualizado: 29/04/2026 06:31:08 Assinado: 29/04/2026 06:31:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2026 06:31:08 ID: e20423ed-fb7c-4c01-83da-81c513ccbba2		
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	1C2E8F4CB04A422... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 138.122.236.239	Enviado: 29/04/2026 05:45:59 Visualizado: 29/04/2026 05:48:16 Assinado: 29/04/2026 05:48:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/02/2025 14:18:04 ID: bb3e03bb-7dda-47c3-b429-5b08cd618e59		
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:1b1:ba40:9c5e:9b3:e8da:2a1f:5534	Enviado: 29/04/2026 05:46:00 Visualizado: 29/04/2026 06:14:59 Assinado: 29/04/2026 06:25:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2026 06:25:32 ID: 40548224-bc8e-4cbd-afea-d66e21ee2e96		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:2980:f36f:cc00:4533:a9f2:2151:489c	Enviado: 29/04/2026 05:46:00 Visualizado: 29/04/2026 05:48:08 Assinado: 29/04/2026 05:50:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/12/2025 06:38:37 ID: 93787732-bb0c-4eff-88d9-2fa18f51dc9b		
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 190.171.84.36 Assinado com o uso do celular	Enviado: 29/04/2026 05:46:00 Visualizado: 29/04/2026 06:05:28 Assinado: 29/04/2026 06:07:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2026 06:05:28 ID: 7fb62d55-e69c-4aef-9dec-5ed936fa0e2f		
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:5ba4:8443:5dde:1b55:229:39fa	Enviado: 29/04/2026 05:46:01 Visualizado: 29/04/2026 05:57:25 Assinado: 29/04/2026 05:57:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2026 05:57:25 ID: 0a91c938-68c1-476f-8fd0-76a44b1203c4		
[redacted] Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 143.202.95.82	Enviado: 29/04/2026 05:46:01 Visualizado: 29/04/2026 06:25:11 Assinado: 29/04/2026 06:25:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/04/2026 06:25:11 ID: 953e0c2b-15c0-4c99-b7b1-470758406a93		
[redacted] (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.206.221.33	Enviado: 29/04/2026 05:46:02 Visualizado: 29/04/2026 06:07:17 Assinado: 29/04/2026 06:07:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/08/2024 09:38:21 ID: d1effb16-5143-4b63-b75c-5f56a4f9fe1b		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted]	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.87.176.29	Enviado: 29/04/2026 05:46:02 Visualizado: 29/04/2026 05:49:45 Assinado: 29/04/2026 05:50:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 06/11/2025 06:56:58
ID: 18d97175-d98a-41bd-9aae-04f9ee2d956c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/04/2026 05:46:02
Entrega certificada	Segurança verificada	29/04/2026 05:49:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/04/2026 05:50:00
Concluído	Segurança verificada	29/04/2026 06:31:31

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: bianca.barbosa@diagonal.social

To advise DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA during the course of your relationship with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental

Parecer nº 20/FEAM/DGR - PROJETO/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0029348/2023-67

Parecer de Homologação do LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1687/2023			
PA SLA:	1687/2023	**Situação:**	Sugestão pelo arquivamento.
Fase do Licenciamento:	LP+LI+LO	**Validade da Licença:**	Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Processo de intervenção ambiental	1370.01.0029348/2023-67	Sugestão pelo arquivamento
Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos – Captação ou Derivação em um Corpo de Água	Certidão nº 403964/2023	Válida até 19/06/2026

Empreendedor:	BHP BILLITON BRASIL LTDA.	**CNPJ:**	42.156.596/0001-63
Empreendimento:	BHP BILLITON BRASIL LTDA.	**CNPJ:**	42.156.596/0001-63
Município:	Ouro Preto	**Zona:**	Rural
Coordenadas Geográficas **Datum:** SIRGAS 2000	**LAT/Y:** 20°26'24,00" S	**LONG/X**	43°31'36,12" O

Localizado em Unidade de Conservação: Parque Estadual do Itacolomi

	INTEGRAL	X	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		NÃO

Bacia Federal:	Rio Doce	**Bacia Estadual:**	Rio Piranga
CH: DO1		**Sub-Bacia:**	Córrego Belém

Curso D'água mais Próximo: Córrego Belém

Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
H-01-01-1	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica 0,332 ha	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	M/P/2

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
2	2	LAC1	LP+LI+LO

Critérios Locacionais Incidentes:

Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas – Peso 2.

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1.

Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial – Peso 1.

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo de Impacto Ambiental – EIA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Plano de Controle Ambiental – PCA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Projeto de Intervenção Ambiental – PIA	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Estudo referente aos Critérios Locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017 da Agenda Verde	Julho de 2023	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.
Avaliação de Potencial Espeleológico Multicritério	Junho de 2023	Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ: 71.061.162/0001-88
Relatório de Solicitação de anuência prévia por intervenção em zona de amortecimento de Unidade de Conservação	Maio de 2024	Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. CNPJ: 02.052.511/0001-82.

Responsáveis Técnicos:	Registros:
	CREA: 53464/D
	CREA: 47.712/D
Dinalva Celeste Fonseca – Engenheira de Minas (Coordenação Geral, Caracterização do Projeto, Espeleologia – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, Alternativas Locacionais, PRAD,	CREA: 28.5839/D

Outorga).	
Juliana Maria Mota Magalhães – Geóloga (Geologia Geomorfologia – EIA).	
Vanessa Tiago Estevam Zacarias – Engenheira Ambiental (Recursos Hídricos, Qualidade das Águas e Ruído – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CREA: 37.0440/D
Joana Souza Drumond – Engenheira Química (Clima – EIA).	CREA: 59.118/D
Eduardo Christófaro de Andrade – Engenheiro Agrônomo (Geomorfologia, Pedologia e Aptidão Agrícola – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	
Diva Maria da Silva – Bióloga (Estudos da Flora – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 093631/04/D
Raphael Costa Leite de Lima – Biólogo (Coordenação do Meio Biótico – Fauna EIA/RIMA, PIA).	CRBio: 76.718/04/D
Ludmila Hufnagel Regis Diniz Maia – Bióloga (Mastofauna – Médio e Grandes Mamíferos – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 112118/04/D
Gabriel Arvelino de Paula – Biólogo (Avifauna – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	
Gabriel Alkmim Pereira – Biólogo (Ictiofauna – EIA/RIMA, PIA e Critérios Locacionais).	CRBio: 056575/RS
Joice Paiva Vidigal Martins – Bióloga (Herpetofauna – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	
Andrezza Carla Bueno da Silva – Engenheira Ambiental (Estudos do meio socioeconômico EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	CRBio: 037256/04/D
Dayanne Souza – Geógrafa (Estudos do meio socioeconômico EIA/RIMA).	CRBio: 123142/04/D
Felipe Gustavo Conrado – Geógrafo (Geoprocessamento – EIA/RIMA, PCA, PIA, Estudos de Critérios Locacionais, PRAD, Compensação Ambiental).	

CREA:
110682/D

CREA:
278049/D

CREA:
110.159/D

Relatório de vistoria:	Relatório de Vistoria Anexo I	**Data**: 04 de abril de 2024

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável
Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3
Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5
Carolina Ozório Carriço / Masp: 1.614.989-0

I – Introdução

O presente parecer versa sobre a homologação do Laudo Técnico Final referente ao Processo SLA nº 1687/2023, de autoria da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., prestadora de serviço técnico especializado, contratada pela OSCIP Comunitas – Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, conforme processo SEI nº 1370.01.0016039/2023-25.

Em síntese, foram celebrados os Acordos de Cooperação Técnica nº 01/2023 e nº 01/2025 entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, com o objetivo de conjugação de esforços para execução do Projeto de Melhoria do Controle e da Qualidade Ambiental – Redução do Passivo de Processos de Licenciamento Ambiental, conforme modelo utilizado pela Diretoria de Gestão Regional.

No mesmo sentido, foram firmados Termos de Compromisso com interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, reconhecendo que o Projeto Licenciamento Sustentável não representa a transferência da atividade típica de Estado, mas sim apoio técnico especializado à condução dos processos administrativos de licenciamento ambiental.

Nessa perspectiva, conforme previsão do art. 17, §1º, incisos II e IV do Decreto Estadual nº 48.707/2023, a Diretoria de Gestão Regional – DGR/FEAM avocou o processo em tela para ser analisado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, com o acompanhamento desta Diretoria.

II – Desenvolvimento / Considerações

Trata-se de requerimento de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), formalizado por meio do Processo SLA nº 1687/2023, de titularidade da BHP Billiton Brasil Ltda., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, localizado na zona rural do município de Ouro Preto/MG, para atividade enquadrada sob o código H-01-01-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O objeto do processo refere-se à supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios médio e avançado de regeneração, em área correspondente a 0,332 hectares, necessária para implantação de acessos e praças de sondagem voltadas à continuidade da pesquisa mineral na área denominada Rancharia – Fase 2, inserida no processo minerário ANM nº 830.949/2006.

O empreendimento encontra-se inserido em área ambientalmente sensível, incidindo diversos critérios locacionais relevantes, dentre eles:

· supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação de importância biológica extrema/especial;

· localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual do Itacolomi);

· localização em Reserva da Biosfera;

· área de drenagem a montante de curso d'água enquadrado em classe especial;

· área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades;

· supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas .

O processo foi instruído com EIA/RIMA, PCA, PRAD, PIA, estudos locacionais e avaliação espeleológica, além do processo de intervenção ambiental vinculado SEI nº 1370.01.0029348/2023-67.

Durante a análise técnica foram emitidas 38 solicitações de Informações Complementares, divididas em duas etapas, com deferimento de sobrestamento processual por 15 meses. Embora o atendimento tenha ocorrido tempestivamente, as respostas apresentadas mostraram-se insuficientes para a adequada avaliação conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Segundo o Laudo Técnico Final, foram constatadas inconsistências relevantes, destacando-se:

· inconsistência da ADA (Área Diretamente Afetada), devido a não inclusão da intervenção em APP necessária à implantação de travessia;

· insuficiência técnica dos estudos da atividade principal de supressão vegetal;

· ausência de detalhamento metodológico das intervenções e medidas mitigadoras;

· ausência de compensações ambientais formalizadas e viáveis;

· ausência da declaração municipal de conformidade de uso e ocupação do solo;

· insuficiência da avaliação de impactos sobre cavidade existente na área de influência direta;

· ausência de manifestação adequada relativa ao patrimônio arqueológico e cultural;

· fragilidades processuais na comprovação de regularidade possessória e documental

Portanto, tais pendências inviabilizam a adequada análise de mérito do licenciamento e impedem a conclusão segura quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Diante disso, a equipe da Diagonal manifestou-se pelo arquivamento do processo, com fundamento no inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em razão do não atendimento das exigências técnicas e legais necessárias à sua regular instrução.

O Laudo Técnico Final (id. 138590507) contemplou a análise de caracterização do empreendimento, diagnóstico ambiental, espeleologia, avaliação de impactos, compensações ambientais, medidas mitigadoras, controle processual e vistoria técnica realizada em 04/04/2024.

Esses itens foram apresentados satisfatoriamente, em conformidade com os requisitos definidos nos documentos regulatórios do projeto, e de acordo com os princípios e orientações técnicas adotadas pela FEAM.

III – Conclusão

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente – DGR/FEAM, por meio de seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o Laudo Técnico Final referente ao Processo SLA nº 1687/2023, uma vez que este se encontra devidamente fundamentado, em conformidade

com as normas legais aplicáveis e com os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela FEAM.

Dessa forma, sugere-se o ARQUIVAMENTO do Processo de Licenciamento Ambiental SLA nº 1687/2023, bem como do processo de intervenção ambiental vinculado SEI nº 1370.01.0029348/2023-67, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, diante da insuficiência técnica e documental que inviabiliza a continuidade da análise e a formação de juízo conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que o arquivamento não impede a formalização de novo requerimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor, desde que devidamente instruído com todos os estudos, documentos, compensações e comprovações legalmente exigidos.

Deverá ser verificado o recolhimento integral dos custos de análise processual, bem como dos emolumentos e das taxas florestais incidentes, em conformidade com a legislação ambiental e tributária vigente, constituindo tal providência requisito para a conclusão do presente processo de licenciamento ambiental.

IV – Anexo I

Laudo Técnico Final – Processo SLA nº 1687/2023 (138590507)

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Servidora Pública**, em 29/04/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito**, **Servidora Pública**, em 29/04/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço**, **Servidora Pública**, em 29/04/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138590691** e o código CRC **1A6154A9**.

1ª VIA: CONTRIBUINTE

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	30/12/2026
Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2026
Tipo de identificação	CNPJ
Identificação	42.***.596/****-**
Nome:	BHP BILLITON BRASIL LTDA
Nº Documento	6301378626808
Município:	BELO HORIZONTE
UF:	MG

Histórico:
Órgão: FUNDACAO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO INDEFERIMENTO

Documento Origem	Período Referência	Vencimento
	30 a 30/12/2026	30/12/2026

Receita	Valor
1072-8 TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM	868,49
	0,00
	0,00
TOTAL	868,49

ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais – CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85680000008 0 68490213261 3 23012630137 6 86268080209 0

Autenticação

TOTAL R$ 868,49

MOD.06.01.88 Emitido em: 22/05/2026 10:12:54

85680000008 0 68490213261 3 23012630137 6 86268080209 0

Pague com PIX

2ª VIA: BANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	30/12/2026
Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2026
Tipo	CNPJ
Número Identificação	42.***.596/****-**
Nome:	BHP BILLITON BRASIL LTDA
Número do Documento	6301378626808
Município:	BELO HORIZONTE
UF:	MG

Autenticação

TOTAL R$ 868,49

MOD.06.01.88 Emitido em: 22/05/2026 10:12:54

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

Dados da conta debitada:

Nome: **SION SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
Agência: **6438** Conta: **07252 - 9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856800000080 684902132613 230126301376 862680802090**

Valor do documento: **R$ 868,49**

Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 02/06/2026 às 13:58:24 via Sispag, CTRL 002026060268048.

Autenticação:
F2BF076C4DE377A593D1CA361BD13A0BBD6AC108

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP –
SUBSTITUIÇÃO Nº 015/2026

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições normativas e valendo-se do disposto nos arts. 218 e 219 da Lei 869/1952, DETERMINA: A substituição da servidora Mônica Esteves Pereira e Moreira, pela servidora Cláudia Leticia Dantas Barros, para compor a comissão destinada a atuar nos seguintes expedientes: PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD 108/2025; PAD 475/2025; PAD 257/2024 e PAD 358/2025.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP –
SUBSTITUIÇÃO Nº 016/2026

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com base no artigo 219 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DETERMINA: A Substituição dos servidores outrora designados, pelas servidoras Nathália Vilarino Rodrigues, Ana Eliza Lacerda Sousa Ribeiro e Carolina Prado Bustamante, determinando a primeira como presidente, para atuarem no seguinte expediente: PORTARIA/NUCAD/CSet -SEJUSP/PAD Nº 384/2024.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 245/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: W.M.D. MaSP 1.XX3.X41-3, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Guilherme Rasmussen Codinhoto; Membros: José Márcio Villanova Figueiredo e Thiago Pinheiro de Oliveira.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 246/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: E.S.N. MaSP 1.XX8.X42-0, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Jefferson Luis Silva Santos; Membros: Luis Henrique da Costa e André Luis Martins Sousa.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 247/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processados: M.A.T. MaSP 1.XX9.X65-6 e E.M.S. MaSP 1.XX4.X67-4, Policiais Penais. Comissão Processante: Presidente: William Matheus Soares Goulart; Membros: Andreia Luiza de Araújo e João Paulo Damas Neto.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PDS Nº 005/2026

Processo Disciplinar Simplificado. Decreto nº 47.788/2019. Acusados: D.J.S.N. MaSP 1.XX3.X40-1 e R.A.T.M. MaSP 1.XX3.X98-9, ex-prestadores de serviços, na função de Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente:William Matheus Soares Goulart; Membros: Andreia Luiza de Araújo e João Paulo Damas Neto.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 248/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.L.A.A. MaSP 1.XX6.X97-2, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Sheila Santos Osman; Membros: Lúcia Barreto da Motta Messano e Juscelino Domingos Rodrigues.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 249/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: E.P.N. MaSP 1.XX3.X45-3, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Reginaldo Cotta Mitorini; Membros: Márcio da Silva Pinto e Ozeias Nascimento de Paula.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 250/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: C.E.P.L.. MaSP 1.XX8.X53-6, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Weuler Fernandes Cavalcante; Membros: Mauricélio Santana e Heros Ribeiro de Queiroz.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 251/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: L.A.D.C.A. MaSP 1.XX2.X82-0, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Cláucio Coelho de Souza Júnior; Membros: Késia Cristina Melo Avelar e Wanderson Silveira de Carvalho.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 252/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: S.F.P.J. MaSP 1.XX8.X91-8, Policial Penal. Comissão Processante: Presidente: Flávio Lúcio Santos; Membros: Roberta Cristina Alves e Marcelo Rabelo.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/
CSET - SEJUSP/PAD Nº 253/2026

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: E.J.R.M. MaSP 1.XX3.X56-0, Assistente Executivo de Defesa Social. Comissão Processante: Presidente: Warlen Fernandes Ferreira; Membros: Fernando Rodrigues Costa e Jeanmichel Silva Santos.

Belo Horizonte, SEJUSP, 13 de maio de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

13 2211044 - 1

ATO Nº 402/2026- FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es):

Servidor Aposentado: MaSP: 905881-9, JOSE MARIA DA SILVA, saldo de 04 mês (es) , ref. 2° e 3° quinquênio(s) de exercício, do cargo de AEDS5/V.

Ana Louise Pereira de Freitas
Superintendente de Recursos Humanos

13 2210919 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO): *BHP Billiton Brasil Ltda. - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Ouro Preto/MG - PA/Nº 1687/2023 - Classe 2. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado: Processo SEI Nº 1370.01.0029348/2023-67. Motivo: Diante da insuficiência técnica e documental que inviabiliza a continuidade da análise e a formação de juízo conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

13 2211485 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental, informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site:https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/s/zoDjnYXNyBpYgZn, interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.(a) Bruno Neto de Ávila. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro. (Deliberação Conjunta COPAM/CERH Nº 29, de 10 de fevereiro de 2026). 1) Licença Prévia (LAC2): *DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/ BR-365/MG, Lote 3, no segmento entre Patos de Minas e Patrocínio -Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários - Patos de Minas, Patrocínio e Guimarânia/MG- PA/SLA nº 21185/2026, Classe 5. Protocolo para Autorização de Intervenção Ambiental Vinculado - SEI 50600.003743/2020-01.

13 2211418 - 1

O Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, designado para responder pela URA Jequitinhonha, conforme publicação no Diário Oficial em 08/05/2026, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Escavabem Construções e Locações LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos,Capelinha/MG, PA nº 18951/2026. 2) Denio de Oliveira Lima, Produção de carvão vegetal de origem nativa/ aproveitamento do rendimento lenhoso, Silvicultura, Cordisburgo/MG, PA nº 18945/2026.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional
de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, designado para responder pela URA Jequitinhonha, conforme publicação no Diário Oficial em 08/05/2026, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO): 1) CTR Pedra Verde LTDA, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Itaobim/MG, PA nº 21004/2026, Classe 4.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional
de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, designado para responder pela URA Jequitinhonha, conforme publicação no Diário Oficial em 08/05/2026, torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- Licença Ambiental Simplificada - Las Cadastro: 1) Lavica Empreendimentos Florestais Ltda / Fazenda Boa Vista I - Matrícula 11045, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Jequitinhonha/MG PA nº 4082/2020, Classe 2. Motivo: por aplicação de penalidade restritiva de direitos. 2) Lavica Empreendimentos Florestais Ltda / Fazenda Crafumó, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Jequitinhonha/MG PA nº 4082/2020, Classe 2. Motivo: por aplicação de penalidade restritiva de direitos. 3) Brazilian Forestry Empreendimentos Florestais Ltda, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Jequitinhonha/MG PA nº 1023/2020,Classe 2. Motivo: por aplicação de penalidade restritiva de direitos. 3) Brazilian Forestry Empreendimentos Florestais Ltda, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Ponto dos Volantes/MG, PA nº 928/2020, Classe 2. Motivo: por aplicação de penalidade restritiva de direitos.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Coordenador de Controle Processual da Unidade Regional
de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

13 2211221 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, torna público o CANCELAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Marcelo Sanfelice/Fazenda Santa Rita Matrícula 20951– Ibiá-/MG, Processo nº 1977/2020, Classe 2, Motivo: A Pedido do Requerente/Procurador, conforme processo SEI nº 2090.01.0010539/2025-10.

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

13 2211003 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 21/04/2026 a 18/05/2026, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Associacao Comunitaria Educacional, Cultural e Ambiental do Noroeste de Minas Gerais/ACECANOR - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - Paracatu/MG. Processo 21062/2026.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira.
Coordenador de Administração e Finanças da Unidade
Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

13 2211316 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o encerramento dos Termos de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados.
1) Destinar Gestão de Resíduo Eireli, compostagem de resíduos industriais, Juatuba e Florestal/MG, Processo nº 985/2023, classe 4. Processo SEI 1370.01.0021386/2023-89. Motivo: conclusão do processo administrativo SLA nº 985/2023, conforme deliberação da 107ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM realizada em 27/11/2025. 2) Siderúrgica Setegusa Ltda., siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Sete Lagoas/MG, PA/Nº 16504/2018/001/2018, Processo SEI/Nº 1370.01.0039238/2020-87. Motivo: conclusão do processo administrativo 16504/2018/001/2018, conforme deliberação da 109ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM realizada em 29/01/2026.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana

13 2211354 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- LAS RAS: 1) Silicon Explorações & Transportes Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Alvinópolis/MG, PA/Nº 21029/2026, classe 3. 2) Cooperativa dos Garimpeiros e Estrativista do Vale do Rio Doce Ltda. - COOPEG (Três Frentes), Divino das Laranjeiras/MG, PA/Nº 21038/2026, classe 2.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 13/05/2025 - pág. 19)
O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
Onde se lê: (...)
- LAT 1 (LP+LI+LO), PA/Nº 20637/2026.
Leia-se: (...)
- LAC 1 (LP+LI+LO), PA/Nº 20637/2026.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas
*As demais informações permanecem inalteradas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda., Lavra Subterrânea - pegmatitos e gemas, Sabinópolis/MG, PA/Nº 07668/2016/001/2017, hibrido ao processo SEI nº 1370.01.0058252/2021-30, Classe 2, concedida com condicionantes, válido até 08/11/2029; do Responsável Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda., CNPJ nº 04.885.242/0001-60, para o novo titular Grota Generosa Mineração Ltda., CNPJ nº 52.022.193/0001-85.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
- LAS CADASTRO: 1) FV Agropet Ltda., Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, Poté/MG, PA/Nº 20230/2026.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

13 2211341 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 178ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1sAb462m8py3C1jsJl4w no dia 12 de maio de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 177ª RO de 14/04/2026. APROVADA. 6. Programa Diálogos com o Sisema: "Políticas Públicas de Manejo e Conservação da Fauna Silvestre." Apresentação: Instituto Estadual de Florestas (IEF). APRESENTADO. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso do Auto de Infração: 7.1 Ibérica Agropecuária Ltda. - Realizar queimada sem autorização do órgão ambiental em uma área de 1.810,00 (hum mil oitocentos e dez) hectares (322) - Miravânia/MG - PA/CAP/Nº 017811/2010 - AI/Nº 4580/2010. Apresentação: Nucai/IEF. DEFERIDO. 8. Processo Administrativo para homologação do Termo de Composição Administrativa - TCA de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025: 8.1 Aroldo Antônio Santos de Freitas Oliveira - Supressão de vegetação nativa em área comum, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Decidual, em estágio inicial de regeneração, abrangendo uma área de 399 hectares. (Código 301-A - Decreto 47,383/18) - Ninheira/MG - PA/CAP/Nº 840277/26 - AI/Nº 718323/2026. Apresentação: URFis NM. HOMOLOGADO.

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas

13 2211273 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Pirapitinga Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Canápolis e Monte Alegre de Minas/MG - PA nº 19788/2026, Classe 1. 2) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Araxá/MG - PA nº 19697/2026, Classe 2. 3) Jose Ernesto Cadelca/ Fazenda Estacas, Matrs. 7.945, 7.946, 9.713, 10.127, 11.099, 15.619 e 19.768, Fazenda Santa Luzia, Matrs. 4.547, 19.942, 19.943, 19.944, 19.945 e 19.946 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana e Perdizes/MG - PA nº 20229/2026, Classe 2.

(a)Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

13 2210895 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da FEAM torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Paraque Granja Marileusa Participações S.A - Barragens ou bacias de amortecimento de cheias - Uberlândia/MG - PA/SLA nº 21058/2026, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro

13 2211421 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) RS. Gestão de Resíduos Ltda.- Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - Uberlândia/MG - PA/SLA nº 11294/2026, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

13 2211420 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Adriano de Araújo, Aquicultura em tanque-rede, Monte Santo de Minas/MG, PA nº 5052/2026, Classe 3. Motivo: Devido à inexistência de medidas de controle ambiental adequadas e ausência de autorização para intervenção ambiental.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

13 2211411 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Letícia Capistrano Campos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, ANULA O ATO QUE CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, em relação ao servidor relacionado abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5225653-83.2024.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 12/SEMAD/DPCA/2026.

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	2	17/07/2021
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	2	16/07/2024

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, ANULA O ATO QUE CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, em relação ao servidor relacionado abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5225653-83.2024.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 12/SEMAD/DPCA/2026.

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	2	16/07/2022

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 44.334, de 26 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 44.558, de 29 de junho de 2007, concede promoção por escolaridade adicional, em relação ao servidor relacionado abaixo, em cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5225653-83.2024.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 12/SEMAD/DPCA/2026.

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		NOVA SITUAÇÃO		VIGÊNCIA
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	I	C	II	A	01/06/2020
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	II	A	III	A	01/06/2022
LUCAS BRUMER VASCONCELOS	13524517	AAMB	III	A	IV	A	01/06/2024

13 2211280 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, ANULA ATOS QUE CONCEDEM PROMOÇÃO NA CARREIRA, em relação ao servidor relacionado abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo nº 5094227-89.2017.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DPCA/2026.

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO
WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	11070562	AAMB	2	14/04/2015
WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	11070562	AAMB	2	12/02/2020
WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	11070562	AAMB	2	14/02/2025

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320260514142262111 3.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas TORNA SEM EFEITO a publicação de revogação da licença LAS RAS R&M Mineração Ltda., PA/Nº 2335/2021, classe 2. realizadano dia 12/03/2026, pág.10, por motivo de duplicidade, visto que o ato já havia sido publicado em 31/01/2026, pag. 15.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Wildemir Alves Santos, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Malacacheta/MG, PA/Nº 221/2024, Classe 2, concedida com condicionantes, válido até 15/03/2034; do Responsável Wildemir Alves Santos, CPF nº: ***.309.416 -**, para o novo titular Fia Mineração e Com. de Pedras Preciosas e Semi Preciosas Ltda., CNPJ nº 32.567.094/0001-71.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

17 2190706 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Edson de Resende Castro

SÚMULA ADMINISTRATIVA FEAM/NUCAD/
SISEMA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2026

No processo de licenciamento ambiental, a reiteração de solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, é providência que não configura nova solicitação de informações complementares, para efeito de aplicação do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, e ainda atende aos princípios da economia processual, do contraditório e da primazia da decisão de mérito, cuja pertinência deve ser avaliada pela autoridade licenciadora em cada caso concreto.
REFERÊNCIAS:
Decreto-Lei 4.657/1942 (LINDB), art. 30;
Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 23;
Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, inciso IV;
Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 156/2022, de 26/07/2022;
MS nº 1002880-70.2025.8.13.0183/MG - 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, decisão:09/01/2026.

17 2190529 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Letícia Capistrano Campos

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO
E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura dos seguintes Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:
*Diogo César Vilela – AI nº 721144/2026 – Descumprir medidas compensatórias previstas na Autorização para Intervenção Ambiental – 65 UFEMG;
*Minerais Brasil Ltda – AI nº 721246/2026 – Descumprir medidas compensatórias previstas na Autorização para Intervenção Ambiental – 80 UFEMG.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira
Supervisora Regional – URFBio Centro Oeste

17 2190723 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBIO Triângulo do IEF torna público que o requerente solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado:
*Otávio Augusto Tessarolo Ribeiro/ Fazenda Sucote VI – CPF ***.065.577-** – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – Campina Verde/MG - Processo Nº 2100.01.0041079/2025-62: em 17/03/2026.

(a)Carlos Luiz Mamede
O Supervisor Regional da URFBIO Triângulo.

17 2190346 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, MARIA AUXILIADORA NEMESIO COTTA, Masp: 1.134.623-6, pela remuneração do cargo efetivo de Analista Ambiental Nível III Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-37 FL1100051, a partir de 16 de março de 2026.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, GERLAINNE CRISTINE DINIZ ROMERO LOPES, Masp 752.244-4, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nível IV, Grau G, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-26 FL1100031, a partir de 16 de março de 2026.

17 2190731 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retificação:
Retifica-se a portaria nº 03228 publicada dia 17/12/2019. Outorgados: COANOR – Cooperativa Agropecuária do Noroeste Mineiro Ltda – Sub Bacia do Ribeirão Garapa: Onde se lê: Usuário: B04 - Alex Fagundes - Vazão autorizada (l/s): 100,00 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 15:00 horas/dia durante 11 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 100,0 ha - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’08,4’’S e Long. 46º36’24,7’’W. Usuário: B05 - Mauro Rodrigues Bráulio - Vazão autorizada (l/s): 60,0 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 09:00 horas/dia durante 09 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 100,0 ha. Usuário: B06 - Theodorus Gerardus Cornelius Sanders - Vazão autorizada (l/s): 110,0 -dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 15:00 horas/dia durante 06 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 110,0 ha. Usuário: P07 - Euvaldo Campos Teixeira – Vazão autorizada (l/s): 13,0 - 21 dias ao mês – Com o tempo de captação máximo de 24:00 horas/dia durante 06 meses/ano e servirá como aporte para o barramento B08 - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’32,7’’S e Long. 46º32’37,8’’W. Usuário: B08 - Euvaldo Campos Teixeira - Vazão autorizada (l/s): 45,0 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 21:00 horas/dia durante 09 meses/ano – Finalidade: Irrigação de uma área de 60,0 ha - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’49,9’’S e Long. 46º32’36,4’’W. Usuário: B09 - Euvaldo Campos Teixeira - Vazão autorizada (l/s): 5,0 - Com o tempo de captação máximo de 09:00 horas/dia e 12 meses/ano e servirá como aporte para o barramento B08 - Coordenadas geográficas: Lat. 16º06’09’’S e Long. 46º32’08,2’’W. Leia-se: Usuário: B01 - Alex Fagundes - Vazão autorizada (l/s): 90,0 - dias variáveis ao mês - Com o tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 105,0 ha - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’08,26’’S e Long. 46º36’24,04’’W. Usuário: B02 - Mauro Rodrigues Bráulio - Vazão autorizada (l/s): 60,0 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 12:00 horas/dia durante 09 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 100,0 ha. Usuário: B03 - Theodorus Gerardus Cornelius Sanders - Vazão autorizada (l/s): 170,0 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 16:00 horas/dia durante 10 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 170,0 ha. Usuário: P06 - PP agropecuária Ltda - Vazão autorizada (l/s): 52,3 – Sendo 15 dias/mês nos dias pares – Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano e servirá para aporte de vazão no barramento B07 - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’34,2’’S e Long. 46º32’37,1’’W. Usuário: B07.1 - PP Agropecuária Ltda – Vazão autorizada (l/s): 118,3 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 116,0 ha - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’47,19’’S e Long. 46º32’35,33’’W. Usuário: B07.2 - PP Agropecuária Ltda – Vazão autorizada (l/s): 9,0 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano e servirá como aporte para o barramento B08 - Coordenadas geográficas: Lat. 16º05’47,19’’S e Long. 46º32’35,33’’W. Usuário: B08 - PP Agropecuária Ltda – Vazão autorizada (l/s): 50,4 - dias variáveis ao mês – Com o tempo de captação máximo de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano – Finalidade: irrigação de uma área de 33,0 ha - Coordenadas geográficas: Lat. 16º06’09’’S e Long. 46º32’08,2’’W. Inclusões de pontos de captação: Usuário: P04 - Donizete Batista Gonçalves - Coordenadas geográficas: Lat. 16°05’44’’S e Long. 46°33’30’’W - Vazão autorizada (l/s): 22,0 – Sendo 15 dias/mês nos dias pares – Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano - Finalidade: irrigação de uma área de 22,0 ha. Usuário: P05 - Neiva Viana de Faria - Coordenadas geográficas: Lat. 16°05’44,41’’S e Long. 46°33’17,02’’W - Vazão autorizada (l/s): 22,0 – Sendo 15 dias/mês nos dias ímpares – Com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano - Finalidade: irrigação de uma área de 22,0 ha. Município: Unaí – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA, NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 17 de Março de 2026.

17 2190391 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 5926/2026, Usuário: Agropecuária Quati Ls. Ltda., Unaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0011576.2026, *Processo nº 5930/2026, Usuário: Agropecuária Quati Ls. Ltda., Unaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0011573.2026.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Unaí, 17 de março de 2026.

17 2190472 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 32087/2025, Usuário: Dragagem Melo Franco Eireli, Brumadinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0011503.2026, *Processo nº 39885/2025, Usuário: GBM Empreendimentos e Negócios Ltda, Santa Luzia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0011497.2026, *Processo nº 39882/2025, Usuário: GBM Empreendimentos e Negócios Ltda, Sabará, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0011495.2026, *Processo nº 54454/2025, Usuário: Ciro Ferreira Diniz Rezende, Esmeraldas, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 13.02.0000181.2026, *Processo nº 46704/2025, Usuário: Vila Amanda Incorporações Imobiliárias SPE Ltda, Baldim, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0011401.2026, *Processo nº 52966/2025, Usuário: Sebastião Pinheiro Diniz, Ibirité, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 13.02.0000182.2026, *Processo nº 55866/2025, Usuário: José Antônio de Oliveira, São Joaquim de Bicas, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 13.02.0000183.2026, *Processo nº 0008266/2025, Usuários: Tora Transportes Ltda, FJX Transportes Ltda, Congonhas, Deferido, Portaria nº 13.01.0010854.2026.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 17 de Março de 2026.

17 2190374 - 1

Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais - Arsae-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 222, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Homologa a Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor.
O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 25.669, de 23 de dezembro de 2025, e do Decreto Estadual nº 47.884, art. 13, inciso I, de 13 de março de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor.
§ 1º A tabela de que trata o caput será publicada no sítio eletrônico da Arsae-MG (https://www.arsae.mg.gov.br/) e deverá ser disponibilizada também no sítio eletrônico do prestador de serviços e nas unidades de atendimento ao público em até dois dias úteis da publicação desta resolução.
§ 2º O prestador deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, junto à tabela de que trata o caput, as opções de parcelamento no pagamento do serviço não tarifado, bem como as condições especiais de parcelamento oferecidas aos usuários da categoria social, conforme estabelecido nos §§ 7º e 8º do art. 101 da Resolução Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019.
Art. 2º Utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025, de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), para calcular a recomposição inflacionária dos serviços.
Art. 3º Na próxima homologação da tabela de preços e prazos dos serviços não tarifados do prestador, os preços dos serviços de ligação de água aplicáveis às unidades usuárias enquadradas na categoria social deverão observar os percentuais de desconto correspondentes às subcategorias Social Nível I e Social Nível II, definidos na estrutura tarifária vigente.
Parágrafo único. A tabela de preços e prazos dos serviços não tarifados deverá apresentar, de forma discriminada, os valores aplicáveis a cada subcategoria social, calculados a partir da aplicação dos respectivos percentuais de desconto sobre os preços estabelecidos para a categoria residencial.
Art. 4º A Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados será aplicada a partir do dia 17 de abril de 2026, 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.
Art. 5º Revogar a Resolução Arsae-MG nº 206, de 28 de março de 2025, a partir do dia 17 de abril de 2026.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.
SAMUEL BARBI
Diretor-Geral em exercício

ANEXO
(a que se refere o art. 1º e o art. 3º da Resolução Arsae-MG nº 222, de 17 de março de 2026)

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS NÃO TARIFADOS - COPANOR 2026 - TABELA 1					
LIGAÇÃO DE ÁGUA (A PEDIDO DO USUÁRIO)					
CODIGO	SERVIÇO	Ø DIÂMETRO	SERVIÇO COMPLEMENTAR / CARACTERÍSTICAS	VALOR R$	PRAZO EXECUÇÃO (dias úteis)
100 05	LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	½”	--	387,72	De 7 a 10 dias (**)
100 12			C/ MONT. INST. PADRÃO	579,79	
100 36			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	590,12	
100 37			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	409,11	
100 38			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	327,76	
100 56			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	384,93	
100 57			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	256,24	
100 58			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	192,37	
100 01	LIGAÇÃO DE ÁGU (Comercial, Industrial e Pública)		--	387,72	
100 10			C/ MONT. INST. PADRÃO	579,79	
100 39			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	590,12	
100 40			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	409,11	
100 41			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	327,76	
100 56			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	384,93	
100 57			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	256,24	
100 58			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	192,37	
100 08	LIGAÇÃO DE ÁGUA (Social)		--	174,47	
100 11			C/ MONT. INST. PADRÃO	260,90	
100 42			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO (*)	265,56	
100 43			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO (*)	184,10	
100 44			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO (*)	147,49	
100 59			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. DUPLO PELO USUÁRIO (*)	173,22	
100 60			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. TRIPLO PELO USUÁRIO (*)	115,31	
100 61			C/ MONT. INST. PADRÃO MULT. QUÁDRUPLO PELO USUÁRIO (*)	86,57	
100 54	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--	387,72	
100 06	LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	¾”	--	881,02	
100 14			C/ MONT. INST. PADRÃO	1207,76	
100 02	LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	881,02	
100 15			C/ MONT. INST. PADRÃO	1207,76	
100 55	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA		--	881,02	
100 07	LIGAÇÃO DE ÁGUA (Residencial)	1”	--	1261,06	
100 03	LIGAÇÃO DE ÁGUA (Comercial, Industrial e Pública)		--	1261,06	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202603183181593813.

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011307-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11307

Imóvel: rural

Localização:
Lugar denominado **"Fazenda do Tesoureiro"** no subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto-MG.

Área:15,00ha (quinze hectares)

Perímetro: 2.580,64m (dois mil, quinhentos e oitenta metros e sessenta e quatro decímetros)

Confrontações:
Do marco M1 ao marco M5 limita-se por divisa, confrontando com a Gleba 1 de Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M5 ao marco M6 limita-se por divisa, confrontando com a Área Remanescente, de Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M6 ao marco M14 limita-se por divisa, confrontando com Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M14 ao marco M1 limita-se por divisa, confrontando com a Área Remanescente, de Novelis do Brasil Ltda.

Descrição: A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00', cuja descrição é a seguinte: Do marco M1 segue até o marco M2, de coordenadas UTM N-654.368.429 e E-7.739.875.257, numa distância de 252,22m; Do marco M2 segue até o marco M3, de coordenadas UTM N-654.512.767 e E-7.739.668.426, numa distância de 111,74m; Do marco M3 segue até o marco M4, de coordenadas UTM N-654.602.009 e E-7.739.601,182, numa distância de 151,21m; Do marco M4 segue até o marco M5, de coordenadas UTM N-654.714.660 e E-7.739.500.316, numa distância de 153,69m; Do marco M5 segue até o marco M6, de coordenadas UTM N-654.829.199 e E-7.739.397.843, numa distância de 102,51m; Do marco M6 segue até o marco M7, de coordenadas UTM N-654.900.977 e E-7.739.324.658, numa distância de 60,74m; Do marco M7 segue até o marco M8, de coordenadas UTM N-654.947.245 e E-7.739.285.304, numa distância de 125,42m; Do marco M8 segue até o marco M9, de coordenadas UTM N-655.002.887 e E-7.739.172.908, numa distância de 31,29m; Do marco M9 segue até o marco M10, de coordenadas UTM N-655.028.058 e E-7.739.154.324, numa distância de 28,11m; Do marco M10 segue até o marco M11, de coordenadas UTM N-655.000.000 e E-7.739.156.007, numa distância de 161,42m; Do marco M11 segue até o marco M12, de coordenadas UTM N-

Vide verso...

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HWQEX-6Z5YL-PT5ZX-K5Z5W

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011307-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11307

654.846.319 e E-7.739.205.378, numa distância de 90,20m; Do marco M12 segue até o marco M13, de coordenadas UTM N-654.773.803 e E-7.739.325.022, numa distância de 139,32m; Do marco M13 segue até o marco M14, de coordenadas UTM N-654.712.540 e E-7.739.384.153, numa distância de 114,48m; Do marco M14 segue até o marco M15, de coordenadas UTM N-654.599.436 e E-7.739.401.830, numa distância de 114,48m; Do marco M15 segue até o marco M16, de coordenadas UTM N-654.494.241 e E-7.739.446.987, numa distância de 20,00m; Do marco M16 segue até o marco M17, de coordenadas UTM N-654.504.563 e E-7.739.464.117, numa distância de 347,85m; Do marco M17 segue até o marco M18, de coordenadas UTM N-654.236.327 e E-7.739.685.587, numa distância de 78,31m; Do marco M18 segue até o marco M19, de coordenadas UTM N-654.194.752 e E-7.739.619.223, numa distância de 118,21m; Do marco M19 segue até o marco M1, de coordenadas UTM N-654.077.233 e E-7.739.631.992, numa distância de 379,44m. **Registro Anterior**: AV-7 da Matrícula 8428 Lº 2, desta Serventia. Foram apresentados nesta Serventia a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob o Código de Controle nº 0BFE.D42D.59E8.81F8 emitida às 10:45:55 em 01.07.2009 e válida até 28.12.2009; NIRF: 1.320.873-0, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 nº 00122844056; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.596-6; Denominação do Imóvel Rural: Horto Tesoureiro M Soares Marzagão; Indicação para localização do Imóvel Rural: Faz Tesoureiro e Maria Soares; Nome do Detentor: Novelis do Brasil Ltda. **Proprietária: Novelis do Brasil Ltda**, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, bairro Brooklin Novo, CNPJ 60.561.800/0030-48. Emolumentos: R$11,51. Recompe: R$0,69. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,83. Código: 4401-6. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

O OFICIAL: _____.

AV-1-11.307: **TERMO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL**: Procede-se a está averbação para constar que o termo de preservação florestal, já se encontra previamente averbado sob o Av-4 e Av-5 da Matrícula 8428, Lº 02, desta Serventia. Emolumentos: R$9,14. Recompe: R$0,55. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,05. Código: 4134-3. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

Continua na próxima folha...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HWQEX-6Z5YL-PT5ZX-K5Z5W

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011307-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11307

O OFICIAL: _____.

AV-2-11.307: Protocolo 58.140, livro 1-K, datado de 27.03.2024. RETIFICAÇÃO. Nos termos do artigo 213, inciso I, letra a, da Lei Federal 6.015/73, procede-se a esta averbação para constar que na abertura da matrícula onde se lê: "CNPJ 60.561.800/0030-48", leia-se: **"CNPJ 60.561.800/0001-03"**. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: HMC/27087. Código Segurança: 5395-6632-2081-3472. Ouro Preto-MG, 27 de março de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-3-11.307: Protocolo 59.180, livro 1-L, datado de 23.09.2024. INDISPONIBILIDADE. Nos termos do Provimento nº 39/2014, datado de 25.07.2014, procede-se a esta averbação para constar a **indisponibilidade dos bens da empresa Novelis do Brasil Ltda.**, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03, de acordo com o processo nº 10013725420175020045, protocolado na CNIB sob o nº 202409.2011.03592319-IA-850, em data de 20.09.2024. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: IEX/38570. Código Segurança: 9286-0068-4006-7434. Ouro Preto-MG, 26 de setembro de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-4-11.307: Protocolo 59.544, livro 1-L, datado de 29.11.2024. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade constante da AV-3 supra, nos termos do protocolo da CNIB nº 202410.2911.03670438-TA-760, datado de 29.10.2024. Qtde. de Atos Praticados: 02. Emolumentos: R$47,50. Recompe: R$2,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$15,80. ISSQN: R$2,38. Total: R$68,52. Códigos: 4135 e 4141. Selo Eletrônico: IEX44925. Código Segurança: 1691215201085615. Ouro Preto-MG, 05 de dezembro de 2024.

O OFICIAL: _____.

Vide verso da folha nº 02...

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HWQEX-6Z5YL-PT5ZX-K5Z5W

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011307-86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11.307

AV-5-11.307: Protocolo 61.679, livro 1-L, datado de 17.12.2025. CCIR. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.015/73 e do artigo 789 do Código de Normas de Minas Gerais, procede-se a esta averbação para constar que o CCIR e o CEP do imóvel desta matrícula são respectivamente: **CCIR** emissão 2025; **Número do CCIR**: 75856062253; **Código do Imóvel Rural**: 000.027.531.561-3; **Indicação para localização do Imóvel Rural**: Subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto; **Denominação do Imóvel Rural**: Fazenda Tesoureiro IEF; **Módulo Rural(ha)**: 0,0000; **Nº de Módulos Rurais**: 0,00; **Módulo Fiscal(ha)**: 20,0000; **Nº de Módulos Fiscais**: 1,0000; **FMP(ha)**: 2,00; **Nome da Detentora**: Novelis do Brasil Ltda.; **Nacionalidade**: Estrangeira; e o **CEP** nº 35418-500. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$24,52. Recompe: R$1,85. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$8,28. ISSQN: R$1,23. FUNDOS: R$0,00. Total: R$35,88. Código: 4135. Selo Eletrônico: JNL61941. Código Segurança: 6477013955936082. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

AV-6-11.307: Protocolo 61.679, livro 1-L, datado de 17.12.2025. GEORREFERENCIAMENTO COM ENCERRAMENTO E ABERTURA DE MATRÍCULA. Nos termos do requerimento datado de 14.11.2025, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro agrimensor Oscar Felipe Fuentes Geoffroy, CREA 101132D/MG, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel desta matrícula, georreferenciado ao INCRA sob o nº 7c2963fc-88be-421a-80f6-c235b7dbbd5f, fica assim encerrada a presente matrícula, abrindo-se uma nova de número **22.105.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$24,52. Recompe: R$1,85. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$8,28. ISSQN: R$1,23. FUNDOS: R$0,00. Total: R$35,88. Código: 4135. Selo Eletrônico: JNL61942. Código Segurança: 8756526239792645. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HWQEX-6Z5YL-PT5ZX-K5Z5W

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG
CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.767,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **11.307.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54056
Código de Segurança.: 0217957164576394

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HWQEX-6Z5YL-PT5ZX-K5Z5W

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011306-89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11306

MATRÍCULA:

Imóvel: rural

Localização: Lugar denominado **"Fazenda do Tesoureiro"** no subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto-MG.

Área: **5,00ha** (cinco hectares)

Perímetro: 1.196,62m (mil, cento e noventa e seis metros e sessenta e dois decímetros)

Confrontações:
Do marco M1 ao marco M5 limita-se por divisa, confrontando com a Gleba 2 de Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M5 ao M1 limita-se por divisa, confrontando com a Área Remanescente, de Novelis do Brasil Ltda.

Descrição: A referida gleba foi desmembrada da área denominada "Fazenda Tesoureiro" e está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativos Sistema UTM - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00', cuja descrição é a seguinte: Do marco M1 segue até o marco M2, de coordenadas UTM N-654.494.241 e E-7.739.446.987, numa distância de 20,00m; Do marco M2 segue até o marco M3, de coordenadas UTM N-654.504.563 e E-7.739.464.117, numa distância de 347,85m; Do marco M3 segue até o marco M4, de coordenadas UTM N-654.236.327 e E-7.739.685.587, numa distância de 78,31m; Do marco M4 segue até o marco M5, de coordenadas UTM N-654.194.752 e E-7.739.619.223, numa distância de 118,21m; Do marco M5 segue até o marco M6, de coordenadas UTM N-654.077.233 e E-7.739.631.992, numa distância de 99,43m; Do marco M6 segue até o marco M7, de coordenadas UTM N-654.002.293 e E-7.739.566.639, numa distância de 58,27m; Do marco M7 segue até o marco M8, de coordenadas UTM N-654.046.640 e E-7.739.528.846, numa distância de 139,41m; Do marco M8 segue até o marco M9, de coordenadas UTM N-654.184.195 e E-7.739.551.530, numa distância de 144,34m; Do marco M9 segue até o marco M1, de coordenadas UTM N-654.295.870 e E-7.739.460.086, numa distância de 190,80m.
Registro Anterior: AV-7 da Matrícula 8428 Lº 2, desta Serventia. Foram apresentados nesta Serventia a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob o Código de Controle nº 0BFE.D42D.59E8.81F8 emitida às 10:45:55 em 01.07.2009 e válida até 28.12.2009; NIRF: 1.320.873-0, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 nº 00122844056; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.596-6; Denominação do

Vide verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/M9TNQ-922C3-NDQX2-F7WZQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM:057273.2.0011306-89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 11306**

Imóvel Rural: Horto Tesoureiro M Soares Marzagão; Indicação para localização do Imóvel Rural: Faz Tesoureiro e Maria Soares; Nome do Detentor: Novelis do Brasil Ltda. **Proprietária: Novelis do Brasil Ltda**, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, bairro Brooklin Novo, CNPJ 60.561.800/0030-48. Emolumentos: R$11,51. Recompe: R$0,69. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,83. Código: 4401-6. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

O OFICIAL: _____.

AV-1-11.306: **TERMO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL**: Procede-se a está averbação para constar que o termo de preservação florestal, já se encontra previamente averbado sob o Av-4 e Av-5 da Matrícula 8428, Lº 02, desta Serventia. Emolumentos: R$9,14. Recompe: R$0,55. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,05. Código: 4134-3. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

O OFICIAL: _____.

AV-2-11.306: **Protocolo 58.140, livro 1-K, datado de 27.03.2024. RETIFICAÇÃO**. Nos termos do artigo 213, inciso I, letra a, da Lei Federal 6.015/73, procede-se a esta averbação para constar que na abertura da matrícula onde se lê: "CNPJ 60.561.800/0030-48", leia-se: **"CNPJ 60.561.800/0001-03"**. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: HMC/27087. Código Segurança: 5395-6632-2081-3472. Ouro Preto-MG, 27 de março de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-3-11.306: **Protocolo 59.180, livro 1-L, datado de 23.09.2024. INDISPONIBILIDADE.** Nos termos do Provimento nº 39/2014, datado de 25.07.2014, procede-se a esta averbação para constar a **indisponibilidade dos bens da empresa Novelis do Brasil Ltda.**, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03, de acordo com o processo nº

Continua na folha de nº 2...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/M9TNQ-922C3-NDQX2-F7WZQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011306-89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 11306**

10013725420175020045, protocolado na CNIB sob o nº 202409.2011.03592319-IA-850, em data de 20.09.2024. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: IEX/38570. Código Segurança: 9286-0068-4006-7434. Ouro Preto-MG, 26 de setembro de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-4-11.306: Protocolo 59.544, livro 1-L, datado de 29.11.2024. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Procede-se a esta averbação para constar o cancelamento da indisponibilidade constante da **AV-3** supra, nos termos do protocolo da CNIB nº 202410.2911.03670438-TA-760, datado de 29.10.2024. Qtde. de Atos Praticados: 02. Emolumentos: R$47,50. Recompe: R$2,84. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$15,80. ISSQN: R$2,38. Total: R$68,52. Códigos: 4135 e 4141. Selo Eletrônico: IEX44924. Código Segurança: 3852457305730618. Ouro Preto-MG, 05 de dezembro de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-5-11.306: Protocolo 61.678, livro 1-L, datado de 17.12.2025. CCIR. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.015/73 e do artigo 789 do Código de Normas de Minas Gerais, procede-se a esta averbação para constar que o CCIR e o CEP do imóvel desta matrícula são respectivamente: **CCIR** emissão 2025; **Número do CCIR**: 75856062253; **Código do Imóvel Rural**: 000.027.531.561-3; **Indicação para localização do Imóvel Rural**: Subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto; **Denominação do Imóvel Rural**: Fazenda Tesoureiro IEF; **Módulo Rural(ha)**: 0,0000; **Nº de Módulos Rurais**: 0,00; **Módulo Fiscal(ha)**: 20,0000; **Nº de Módulos Fiscais**: 1,0000; **FMP(ha)**: 2,00; **Nome da Detentora**: Novelis do Brasil Ltda.; **Nacionalidade**: Estrangeira; e o **CEP** nº 35418-500. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$24,52. Recompe: R$1,85. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$8,28. ISSQN: R$1,23. FUNDOS: R$0,00. Total: R$35,88. Código: 4135. Selo Eletrônico: JNL61885. Código Segurança: 9127187492103776. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

AV-6-11.306: Protocolo 61.678, livro 1-L, datado de 17.12.2025. GEORREFERENCIAMENTO COM ENCERRAMENTO E ABERTURA DE

Vide verso da folha nº 02...

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/M9TNQ-922C3-NDQX2-F7WZQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
ri digital

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011306-89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 11.306**

MATRÍCULA. Nos termos do requerimento datado de 14.11.2025, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro agrimensor Oscar Felipe Fuentes Geoffroy, CREA 101132D/MG, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel desta matrícula, georreferenciado ao INCRA sob o nº befeef9f-863d-48b2-ac81-754396719d5d, fica assim encerrada a presente matrícula, abrindo-se uma nova de número **22.103.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$24,52. Recompe: R$1,85. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$8,28. ISSQN: R$1,23. FUNDOS: R$0,00. Total: R$35,88. Código: 4135. Selo Eletrônico: JNL61886. Código Segurança: 5006778788533115. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/M9TNQ-922C3-NDQX2-F7WZQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG
CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.766,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **11.306.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54055
Código de Segurança.: 2068655212797261

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/M9TNQ-922C3-NDQX2-F7WZQ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

MATRÍCULA:

IMÓVEL: rural;
Área: 154,7939ha;
Perímetro: 7.042,86m;
Denominação: Fazenda Tesoureiro 11308;
Localização: Subdistrito de Antônio Dias;
Município: Ouro Preto-MG;
Código do Imóvel Rural: 000.027.531.596-6;
NIRF: 1.320.873-0;
Certificado do Incra: 39704e21-e927-4440-a5f2-76da34604e69;
Registro no CAR: MG-3146107-01E8.125A.641F.43BF.B1E5.498B.92DF.2F4F;
Confrontação: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice E1S-P-100990, Longitude: -43°31'15", Latitude: -20°25'46" e Altitude: 1.449 m, deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 7385 | Fazenda Maria Soares no azimute 90°59' e distância de 16 m até o vértice E1S-P-100991, Longitude: -43°31'14", Latitude: -20°25'46" e Altitude: 1.453 m; no azimute 115°32' e distância 15 m até o vértice E1S-M-032, Longitude: -43°31'14", Latitude: -20°25'47" e Altitude: 1.452 m; no azimute 134°21' e distância 5 m até o vértice E1S-P-100992, Longitude: -43°31'13", Latitude: -20°25'47" e Altitude: 1.452 m; no azimute 223°53' e distância 99 m até o vértice E1S-P-100993, Longitude: -43°31'16", Latitude: -20°25'49" e Altitude: 1.437 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 337 | Fazenda São José do Manso no azimute 176°36' e distância 58 m até o vértice E1S-P-100994, Longitude: -43°31'16", Latitude: -20°25'51" e Altitude: 1.433 m; no azimute 161°58' e distância 22 m até o vértice E1S-P-100995, Longitude: -43°31'15", Latitude: -20°25'52" e Altitude: 1.430 m; no azimute 175°57' e distância 27 m até o vértice E1S-P-100996, Longitude: -43°31'15", Latitude: -20°25'52" e Altitude: 1.429 m; no azimute 167°23' e distância 65 m até o vértice E1S-P-100997, Longitude: -43°31'15", Latitude: -20°25'55" e Altitude: 1.430 m; no azimute 140°35' e distância 30 m até o vértice E1S-P-100998, Longitude: -43°31'14", Latitude: -20°25'55" e Altitude: 1.432 m; no azimute 149°54' e distância 36 m até o vértice E1S-P-100999, Longitude: -43°31'14", Latitude: -20°25'56" e Altitude: 1.432 m; no azimute 151°51' e distância 97 m até o vértice E1S-P-101000, Longitude: -43°31'12", Latitude: -20°25'59" e Altitude: 1.439 m; no azimute 166°21' e distância 28 m até o vértice E1S-P-101001, Longitude: -43°31'12", Latitude: -20°25'60" e Altitude: 1.441 m; no azimute 142°35' e distância 139 m até o vértice E1S-P-101002, Longitude: -43°31'09", Latitude: -20°26'04" e Altitude: 1.443 m; no azimute

Vide verso da folha nº 1...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

159°01' e distância 20 m até o vértice E1S-P-101003, Longitude: -43°31'09", Latitude: -20°26'04" e Altitude: 1.440 m; no azimute 143°47' e distância 51 m até o vértice E1S-P-100920, Longitude: -43°31'08", Latitude: -20°26'06" e Altitude: 1.434 m; no azimute 220°06' e distância 217 m até o vértice E1S-P-100893, Longitude: -43°31'12", Latitude: -20°26'11" e Altitude: 1.348 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11307 | Fazenda Tesoureiro no azimute 220°02' e distância 217 m até o vértice E1S-P-100919, Longitude: -43°31'17", Latitude: -20°26'16" e Altitude: 1.348 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11306 | Fazenda Tesoureiro no azimute 134°03' e distância 136 m até o vértice E1S-P-100918, Longitude: -43°31'14", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.368 m; no azimute 54°25' e distância 74 m até o vértice E1S-P-100917, Longitude: -43°31'12", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.344 m; no azimute 116°51' e distância 18 m até o vértice E1S-P-100916, Longitude: -43°31'11", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.344 m; no azimute 124°39' e distância 8 m até o vértice E1S-P-100915, Longitude: -43°31'11", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.345 m; no azimute 114°24' e distância 20 m até o vértice E1S-P-100914, Longitude: -43°31'10", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.345 m; no azimute 108°24' e distância 18 m até o vértice E1S-P-100913, Longitude: -43°31'10", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.346 m; no azimute 101°27' e distância 7 m até o vértice E1S-P-100912, Longitude: -43°31'10", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.346 m; no azimute 87°24' e distância 8 m até o vértice E1S-P-100911, Longitude: -43°31'09", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.346 m; no azimute 76°03' e distância 6 m até o vértice E1S-P-100910, Longitude: -43°31'09", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.346 m; no azimute 72°01' e distância 14 m até o vértice E1S-P-100909, Longitude: -43°31'09", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.346 m; no azimute 72°50' e distância 15 m até o vértice E1S-P-100908, Longitude: -43°31'08", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.345 m; no azimute 76°35' e distância 10 m até o vértice E1S-P-100907, Longitude: -43°31'08", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.344 m; no azimute 83°15' e distância 7 m até o vértice E1S-P-100906, Longitude: -43°31'08", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.344 m; no azimute 89°21' e distância 6 m até o vértice E1S-P-100905, Longitude: -43°31'07", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.343 m; no azimute 94°42' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100904, Longitude: -43°31'07", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.343 m; no azimute 99°59' e distância 7 m até o vértice E1S-P-100903, Longitude: -43°31'07", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.343 m; no azimute 100°37' e distância 23 m até o vértice E1S-P-100902, Longitude: -43°31'06", Latitude: -20°26'19" e Altitude:

Continua na folha de nº 2...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

MATRÍCULA:

1.342 m; no azimute 103°21' e distância 24 m até o vértice E1S-P-100901, Longitude: -43°31'05", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.340 m; no azimute 105°16' e distância 25 m até o vértice E1S-P-100900, Longitude: -43°31'04", Latitude: -20° 26'19" e Altitude: 1.338 m; no azimute 104°15' e distância 16 m até o vértice E1S-P-100899, Longitude: -43°31'04", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.337 m; no azimute 100°28' e distância 13 m até o vértice E1S-P-100898, Longitude: -43°31'03", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.336 m; no azimute 97°46' e distância 4 m até o vértice E1S-P-100897, Longitude: -43°31'03", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.336 m; no azimute 87°51' e distância 3 m até o vértice E1S-P-100896, Longitude: -43°31'03", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.336 m; no azimute 85°48' e distância 12 m até o vértice E1S-P-100895, Longitude: -43° 31'03", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.336 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11307 | Fazenda Tesoureiro no azimute 85°58' e distância 10 m até o vértice E1S-P-100986, Longitude: -43°31'02", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.335 m; no azimute 84°15' e distância 20 m até o vértice E1S-P-100985, Longitude: -43°31'02", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.335 m; no azimute 81°46' e distância 23 m até o vértice E1S-P-100984, Longitude: -43°31'01", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.334 m; no azimute 83°47' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100983, Longitude: -43°31'01", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.334 m; no azimute 90°00' e distância 11 m até o vértice E1S-P-100982, Longitude: -43°31'00", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.334 m; no azimute 91°48' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100981, Longitude: -43°31'00", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.334 m; no azimute 95°02' e distância 15 m até o vértice E1S-P-100980, Longitude: -43°30'60", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.334 m; no azimute 98°00' e distância 17 m até o vértice E1S-P-100979, Longitude: -43°30'59", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.333 m; no azimute 98°41' e distância 10 m até o vértice E1S-P-100978, Longitude: -43°30'59", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.333 m; no azimute 104°57' e distância 13 m até o vértice E1S-P-100977, Longitude: -43°30'58", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.332 m; no azimute 110°03' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100976, Longitude: -43°30'58", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.332 m; no azimute 116°27' e distância 7 m até o vértice E1S-P-100975, Longitude: -43°30'58", Latitude: -20°26'19" e Altitude: 1.332 m; no azimute 120°44' e distância 14 m até o vértice E1S-P-100974, Longitude: -43°30'57", Latitude: -20°26'20" e Altitude: 1.332 m; no azimute 128°11' e distância 11 m até o vértice E1S-P-100973, Longitude: -43°30'57", Latitude: -20°26'20" e Altitude: 1.332 m;

Vide verso da folha nº 2...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

no azimute 146°39' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100972, Longitude: -43°30'57", Latitude: -20°26'20" e Altitude: 1.332 m;
no azimute 154°30' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100971, Longitude: -43°30'57", Latitude: -20°26'20" e Altitude: 1.332 m;
no azimute 156°09' e distância 4 m até o vértice E1S-P-100970, Longitude: -43°30'57", Latitude: -20°26'21" e Altitude: 1.332 m;
no azimute 140°49' e distância 16 m até o vértice E1S-P-100969, Longitude: -43°30'56", Latitude: -20°26'21" e Altitude: 1.331 m;
no azimute 136°21' e distância 14 m até o vértice E1S-P-100968, Longitude: -43°30'56", Latitude: -20°26'21" e Altitude: 1.331 m;
no azimute 160°09' e distância 17 m até o vértice E1S-P-100967, Longitude: -43°30'56", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.330 m;
no azimute 171°25' e distância 20 m até o vértice E1S-P-100966, Longitude: -43°30'56", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.328 m;
no azimute 176°17' e distância 20 m até o vértice E1S-P-100965, Longitude: -43°30'56", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.327 m;
no azimute 172°26' e distância 2 m até o vértice E1S-P-100964, Longitude: -43°30'56", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.327 m;
no azimute 139°04' e distância 12 m até o vértice E1S-P-100963, Longitude: -43°30'55", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.326 m;
no azimute 129°27' e distância 15 m até o vértice E1S-P-100962, Longitude: -43°30'55", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.326 m;
no azimute 111°24' e distância 15 m até o vértice E1S-P-100961, Longitude: -43°30'54", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.325 m;
no azimute 110°11' e distância 21 m até o vértice E1S-P-100960, Longitude: -43°30'54", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.323 m;
no azimute 113°28' e distância 18 m até o vértice E1S-P-100959, Longitude: -43°30'53", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.322 m;
no azimute 107°44' e distância 22 m até o vértice E1S-P-100958, Longitude: -43°30'52", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.321 m;
no azimute 113°31' e distância 24 m até o vértice E1S-P-100957, Longitude: -43°30'52", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.319 m;
no azimute 104°34' e distância 13 m até o vértice E1S-P-100956, Longitude: -43°30'51", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.318 m;
no azimute 80°31' e distância 8 m até o vértice E1S-P-100955, Longitude: -43°30'51", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.317 m;
no azimute 69°16' e distância 19 m até o vértice E1S-P-100954, Longitude: -43°30'50", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.315 m;
no azimute 62°15' e distância 19 m até o vértice E1S-P-100953, Longitude: -43°30'50", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.314 m;
no azimute 57°49' e distância 15 m até o vértice E1S-P-100952, Longitude: -43°30'49", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.313 m;
no azimute 49°28' e distância 17 m até o vértice E1S-P-100951, Longitude: -43°30'49", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.312 m;

Continua na folha de nº 3...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

MATRÍCULA:

no azimute 41°01' e distância 18 m até o vértice E1S-P-100950, Longitude: -43°30'48", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.312 m; no azimute 48°25' e distância 12 m até o vértice E1S-P-100949, Longitude: -43°30'48", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.312 m; no azimute 52°43' e distância 18 m até o vértice E1S-P-100948, Longitude: -43°30'48", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.312 m; no azimute 56°06' e distância 14 m até o vértice E1S-P-100947, Longitude: -43°30'47", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.312 m; no azimute 63°23' e distância 12 m até o vértice E1S-P-100946, Longitude: -43°30'47", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 72°38' e distância 11 m até o vértice E1S-P-100945, Longitude: -43°30'47", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 62°34' e distância 8 m até o vértice E1S-P-100944, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 54°41' e distância 15 m até o vértice E1S-P-100943, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 45°03' e distância 9 m até o vértice E1S-P-100942, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 337 | Fazenda São José do Manso no azimute 128°05' e distância 3 m até o vértice E1S-P-101004, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 227°34' e distância 9 m até o vértice E1S-P-101005, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 222°32' e distância 11 m até o vértice E1S-P-101006, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 198°06' e distância 2 m até o vértice E1S-P-101007, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.312 m; no azimute 170°09' e distância 5 m até o vértice E1S-P-101008, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.312 m; no azimute 137°37' e distância 5 m até o vértice E1S-P-101009, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.312 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 10284 | Fazenda do Manso 2 no azimute 225°05' e distância 9 m até o vértice E1S-P-101010, Longitude: -43°30'46", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.301 m; no azimute 231°10' e distância 74 m até o vértice E1S-P-101011, Longitude: -43°30'48", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.309 m; no azimute 214°24' e distância 4 m até o vértice E1S-P-101012, Longitude: -43°30'48", Latitude: -20°26'24" e Altitude: 1.312 m; no azimute 241°45' e distância 21 m até o vértice E1S-P-101013, Longitude: -43°30'49", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.315 m; no azimute 242°43' e distância 44 m até o vértice E1S-P-101014, Longitude: -43°30'50", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.316 m; no azimute 242°10' e distância 38 m até o vértice E1S-P-101015,

Vide verso da folha nº 3...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

Longitude: -43°30'51", Latitude: -20°26'26" e Altitude: 1.322 m;
no azimute 245°35' e distância 34 m até o vértice E1S-P-101016,
Longitude: -43°30'52", Latitude: -20°26'26" e Altitude: 1.328 m;
no azimute 239°27' e distância 21 m até o vértice E1S-P-101017,
Longitude: -43°30'53", Latitude: -20°26'27" e Altitude: 1.333 m;
no azimute 243°30' e distância 74 m até o vértice E1S-P-101018,
Longitude: -43°30'55", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.349 m;
no azimute 244°45' e distância 62 m até o vértice E1S-P-101019,
Longitude: -43°30'57", Latitude: -20°26'29" e Altitude: 1.360 m;
no azimute 250°34' e distância 21 m até o vértice E1S-P-101020,
Longitude: -43°30'58", Latitude: -20°26'29" e Altitude: 1.362 m;
no azimute 271°36' e distância 13 m até o vértice E1S-P-101021,
Longitude: -43°30'58", Latitude: -20°26'29" e Altitude: 1.362 m;
no azimute 294°45' e distância 18 m até o vértice E1S-P-101022,
Longitude: -43°30'59", Latitude: -20°26'29" e Altitude: 1.362 m;
no azimute 288°42' e distância 48 m até o vértice E1S-P-101023,
Longitude: -43°31'01", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.367 m;
no azimute 274°21' e distância 47 m até o vértice E1S-P-101024,
Longitude: -43°31'02", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.373 m;
no azimute 284°05' e distância 43 m até o vértice E1S-P-101025,
Longitude: -43°31'04", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.380 m;
no azimute 279°52' e distância 24 m até o vértice E1S-P-101026,
Longitude: -43°31'04", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.387 m;
no azimute 275°05' e distância 10 m até o vértice E1S-P-101027,
Longitude: -43°31'05", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.385 m;
no azimute 267°33' e distância 20 m até o vértice E1S-P-101028,
Longitude: -43°31'05", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.385 m;
no azimute 262°20' e distância 70 m até o vértice E1S-P-101029,
Longitude: -43°31'08", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.391 m;
no azimute 263°13' e distância 50 m até o vértice E1S-P-101030,
Longitude: -43°31'10", Latitude: -20°26'28" e Altitude: 1.397 m;
no azimute 257°09' e distância 62 m até o vértice E1S-P-101031,
Longitude: -43°31'12", Latitude: -20°26'29" e Altitude: 1.403 m;
no azimute 245°07' e distância 82 m até o vértice E1S-P-101032,
Longitude: -43°31'14", Latitude: -20°26'30" e Altitude: 1.406 m;
no azimute 264°07' e distância 16 m até o vértice E1S-P-101033,
Longitude: -43°31'15", Latitude: -20°26'30" e Altitude: 1.407 m;
no azimute 271°31' e distância 10 m até o vértice E1S-P-101034,
Longitude: -43°31'15", Latitude: -20°26'30" e Altitude: 1.404 m;
no azimute 258°06' e distância 15 m até o vértice E1S-P-101035,
Longitude: -43°31'16", Latitude: -20°26'30" e Altitude: 1.403 m;
no azimute 245°40' e distância 59 m até o vértice E1S-P-101036,
Longitude: -43°31'17", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.398 m;
no azimute 233°00' e distância 13 m até o vértice E1S-P-101037,

Continua na folha de nº 4...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

MATRÍCULA:

Longitude: -43°31'18", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.398 m; no azimute 260°11' e distância 10 m até o vértice E1S-P-101038, Longitude: -43°31'18", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.395 m; no azimute 270°49' e distância 32 m até o vértice E1S-P-101039, Longitude: -43°31'19", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.394 m; no azimute 265°00' e distância 19 m até o vértice E1S-P-101040, Longitude: -43°31'20", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.393 m; no azimute 256°13' e distância 21 m até o vértice E1S-P-101041, Longitude: -43°31'21", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.392 m; no azimute 249°17' e distância 34 m até o vértice E1S-P-101042, Longitude: -43°31'22", Latitude: -20°26'32" e Altitude: 1.392 m; no azimute 207°08' e distância 23 m até o vértice E1S-P-101043, Longitude: -43°31'22", Latitude: -20°26'32" e Altitude: 1.391 m; no azimute 204°06' e distância 100 m até o vértice E1S-P-101044, Longitude: -43°31'23", Latitude: -20°26'35" e Altitude: 1.437 m; no azimute 213°08' e distância 16 m até o vértice E1S-P-101045, Longitude: -43°31'24", Latitude: -20°26'36" e Altitude: 1.448 m; no azimute 233°15' e distância 35 m até o vértice E1S-P-101046, Longitude: -43°31'25", Latitude: -20°26'36" e Altitude: 1.461 m; no azimute 269°39' e distância 56 m até o vértice EMD-M-2071, Longitude: -43°31'27", Latitude: -20°26'36" e Altitude: 1.469 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 8202 | Fazenda Cascabulho Branco no azimute 286°31' e distância 20 m até o vértice EMD-P-7150, Longitude: -43°31'27", Latitude: -20°26'36" e Altitude: 1.472 m; no azimute 287°07' e distância 73 m até o vértice EMD-P-7149, Longitude: -43°31'30", Latitude: -20°26'35" e Altitude: 1.486 m; no azimute 282°02' e distância 60 m até o vértice EMD-P-7148, Longitude: -43°31'32", Latitude: -20°26'35" e Altitude: 1.492 m; no azimute 279°46' e distância 82 m até o vértice EMD-P-7147, Longitude: -43°31'35", Latitude: -20°26'35" e Altitude: 1.495 m; no azimute 281°44' e distância 43 m até o vértice EMD-P-7146, Longitude: -43°31'36", Latitude: -20°26'34" e Altitude: 1.495 m; no azimute 2°49' e distância 62 m até o vértice EMD-P-7145, Longitude: -43°31'36", Latitude: -20°26'32" e Altitude: 1.491 m; no azimute 338°40' e distância 32 m até o vértice EMD-P-7144, Longitude: -43°31'36", Latitude: -20°26'31" e Altitude: 1.487 m; no azimute 323°29' e distância 51 m até o vértice EMD-P-7143, Longitude: -43°31'37", Latitude: -20°26'30" e Altitude: 1.478 m; no azimute 319°02' e distância 54 m até o vértice EMD-P-7142, Longitude: -43°31'39", Latitude: -20°26'29" e Altitude: 1.470 m; no azimute 313°24' e distância 104 m até o vértice EMD-P-7141, Longitude: -43°31'41", Latitude: -20°26'26" e Altitude: 1.461 m; no azimute 309°11' e distância 54 m até o vértice EMD-P-7140, Longitude: -43°31'43", Latitude: -20°26'25"

Vide verso da folha nº 4...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

e Altitude: 1.466 m; no azimute 309°48' e distância 29 m até o vértice EMD-P-7139, Longitude: -43°31'43", Latitude: -20°26'25" e Altitude: 1.469 m; no azimute 308°25' e distância 66 m até o vértice EMD-P-7137, Longitude: -43°31'45", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.473 m; no azimute 305°55' e distância 22 m até o vértice EMD-P-7138, Longitude: -43°31'46", Latitude: -20°26'23" e Altitude: 1.472 m; no azimute 305°32' e distância 55 m até o vértice EMD-P-7136, Longitude: -43°31'47", Latitude: -20°26'22" e Altitude: 1.468 m; no azimute 313°50' e distância 27 m até o vértice EMD-P-7135, Longitude: -43°31'48", Latitude: -20°26'21" e Altitude: 1.468 m; no azimute 315°08' e distância 70 m até o vértice EMD-P-7134, Longitude: -43°31'50", Latitude: -20°26'20" e Altitude: 1.471 m; no azimute 312°56' e distância 63 m até o vértice EMD-P-7133, Longitude: -43°31'51", Latitude: -20°26'18" e Altitude: 1.474 m; no azimute 310°13' e distância 71 m até o vértice EMD-P-7132, Longitude: -43°31'53", Latitude: -20°26'17" e Altitude: 1.475 m; no azimute 318°16' e distância 121 m até o vértice EMD-P-7131, Longitude: -43°31'56", Latitude: -20°26'14" e Altitude: 1.467 m; no azimute 294°08' e distância 13 m até o vértice EMD-P-7130, Longitude: -43°31'56", Latitude: -20°26'14" e Altitude: 1.467 m; no azimute 298°21' e distância 46 m até o vértice EMD-P-7129, Longitude: -43°31'58", Latitude: -20°26'13" e Altitude: 1.472 m; no azimute 310°52' e distância 41 m até o vértice EMD-P-7128, Longitude: -43°31'59", Latitude: -20°26'12" e Altitude: 1.476 m; no azimute 319°46' e distância 35 m até o vértice EMD-P-7127, Longitude: -43°31'60", Latitude: -20°26'11" e Altitude: 1.480 m; no azimute 321°12' e distância 31 m até o vértice EMD-P-7126, Longitude: -43°32'00", Latitude: -20°26'10" e Altitude: 1.481 m; no azimute 325°26' e distância 74 m até o vértice EMD-P-7125, Longitude: -43°32'02", Latitude: -20°26'08" e Altitude: 1.485 m; no azimute 327°05' e distância 60 m até o vértice EMD-P-7124, Longitude: -43°32'03", Latitude: -20°26'07" e Altitude: 1.486 m; no azimute 331°12' e distância 59 m até o vértice EMD-P-7123, Longitude: -43°32'04", Latitude: -20°26'05" e Altitude: 1.490 m; no azimute 346°12' e distância 60 m até o vértice EMD-P-7122, Longitude: -43°32'04", Latitude: -20°26'03" e Altitude: 1.498 m; no azimute 338°24' e distância 117 m até o vértice EMD-M-2069, Longitude: -43°32'06", Latitude: -20°25'60" e Altitude: 1.518 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 7385 | Fazenda Maria Soares no azimute 58°56' e distância 41 m até o vértice E1S-P-101047, Longitude: -43°32'05", Latitude: -20°25'59" e Altitude: 1.513 m; no azimute 89°04' e distância 121 m até o vértice E1S-P-101048, Longitude: -43°32'00", Latitude: -20°25'59" e Altitude: 1.474 m; no azimute 105°56' e distância 133

Continua na folha de nº 5...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

MATRÍCULA:

m até o vértice E1S-P-101049, Longitude: -43°31'56", Latitude: -20°26'00" e Altitude: 1.473 m; no azimute 81°55' e distância 236 m até o vértice E1S-P-101050, Longitude: -43°31'48", Latitude: -20°25'59" e Altitude: 1.419 m; no azimute 101°34' e distância 96 m até o vértice E1S-P-101051, Longitude: -43° 31'45", Latitude: -20°25'60" e Altitude: 1.395 m; no azimute 120°51' e distância 57 m até o vértice E1S-P-101052, Longitude: -43°31'43", Latitude: -20°26'01" e Altitude: 1.395 m; no azimute 103°21' e distância 51 m até o vértice E1S-P-101053, Longitude: -43°31'41", Latitude: -20°26'01" e Altitude: 1.384 m; no azimute 86°00' e distância 64 m até o vértice E1S-P-101054, Longitude: -43°31'39", Latitude: -20°26'01" e Altitude: 1.397 m; no azimute 48°43' e distância 115 m até o vértice E1S-P-101055, Longitude: -43°31'36", Latitude: -20°25'58" e Altitude: 1.416 m; no azimute 11°50' e distância 169 m até o vértice E1S-P-101056, Longitude: -43°31'35", Latitude: -20°25'53" e Altitude: 1.446 m; no azimute 59°45' e distância 176 m até o vértice E1S-P-101057, Longitude: -43°31'30", Latitude: -20°25'50" e Altitude: 1.411 m; no azimute 80°00' e distância 262 m até o vértice E1S-P-101058, Longitude: -43°31'21", Latitude: -20°25'49" e Altitude: 1.425 m; no azimute 71°48' e distância 158 m até o vértice E1S-P-101059, Longitude: -43°31'16", Latitude: -20°25'47" e Altitude: 1.445 m; no azimute 57°10' e distância 35 m até o vértice E1S-P-100990 ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Registro Anterior: AV-5 da Matrícula 11.308, Lº 2, desta Serventia. Foram apresentados nesta Serventia a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob o código de controle nº 5498.804A.8675.33E5 emitida às 09:57:41 em 04.03.2024 e válida até 31.08.2024; NIRF: 1.320.873-0 e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2024 nº 63174219243; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.596-6; Indicação para localização do Imóvel Rural: Faz Tesoureiro e Maria Soares; Denominação do Imóvel Rural: Horto Tesoureiro M Soares Marzagao; Módulo Rural (ha): 64,5471; Nº de Módulos Rurais: 26,50; Módulo Fiscal (ha): 20,0000; Nº de Módulos Fiscais: 89,3700; FMP (ha): 2,00; Nome da Detentora: Novelis do Brasil Ltda.; Nacionalidade: Brasileira.

Proprietária: NOVELIS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 10º andar, conjuntos 1002 e 1004,

Vide verso da folha nº 5...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ri digital

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

Edifício Morumbi Corporate - Diamond Tower (Torre B), Vila São Francisco, São Paulo-SP, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$63,30. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$19,91. Total: R$83,21. ISSQN: R$2,99. Código: 4401-6. Selo Eletrônico: HWD/65482. Código Segurança: 4814-8607-4616-7447. Ouro Preto-MG, 25 de julho de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-1-20.814: Protocolo 58.657, livro 1-K, datado de 01.07.2024. TERMO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL. Procede-se a esta averbação para constar que o termo de preservação florestal, já se encontra previamente averbado sob o AV-4 e AV-5 da Matrícula 8428, Lº 02, desta Serventia. ***Ato previamente averbado sob a AV-1 da matrícula 11.308, Lº 2, desta Serventia, em data de 09.07.2009.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: HWD/65482. Código Segurança: 4814-8607-4616-7447. Ouro Preto-MG, 25 de julho de 2024.

O OFICIAL: _____.

AV-2-20.814: Protocolo 58.657, livro 1-K, datado de 01.07.2024. RESERVA LEGAL FLORESTAL. Conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 05.09.2013, arquivado nesta Serventia, procede-se a esta averbação para constar que, a área de **3,15ha**, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização prévia do IEF (Instituto Estadual de Florestas). ***Ato previamente averbado sob a AV-2 da matrícula 11.308, Lº 2, desta Serventia, em data de 06.02.2014.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: HWD/65482. Código Segurança: 4814-8607-4616-7447. Ouro Preto-MG, 25 de julho de 2024.

O OFICIAL: _____.

Continua na folha de nº 6...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0020814-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 20814**

AV-3-20.814: Protocolo 58.657, livro 1-K, datado de 01.07.2024. RESERVA LEGAL FLORESTAL. Conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 24.06.2015, arquivado nesta Serventia, procede-se a esta averbação para constar que, a área de **3,73ha**, do imóvel desta matrícula, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz (matrícula 6587), fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização prévia do IEF (Instituto Estadual de Florestas). ***Ato previamente averbado sob a AV-3 da matrícula 11.308, Lº 2, desta Serventia, em data de 14.01.2016.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: HWD/65482. Código Segurança: 4814-8607-4616-7447. Ouro Preto-MG, 25 de julho de 2024.

O OFICIAL: _____.

R-4-20.814: Protocolo 58.657, livro 1-K, datado de 01.07.2024. VENDA E COMPRA. Transmitente: NOVELIS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 10º andar, conjuntos 1002 e 1004, Edifício Morumbi Corporate - Diamond Tower (Torre B), Vila São Francisco, São Paulo-SP, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03. **Adquirente: RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima-MG, CNPJ-MF 44.546.981/0001-42. **Título:** Escritura Pública de Venda e Compra datada de 03.05.2024, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Ouro Preto-MG, Lº 172-E, fls. 143/145. **Valor:** R$3.733.948,91, quitados. **Valor fiscal:** R$3.908.598,02. Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da referida escritura. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$5.521,65. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$4.261,98. Total: R$9.783,63. ISSQN: R$260,46. Código: 4523-7. Selo Eletrônico: HWD/65482. Código Segurança: 4814-8607-4616-7447. Ouro Preto-MG, 25 de julho de 2024.

O OFICIAL: _____.

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG
CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.765,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **20.814.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54054
Código de Segurança.: 6784356304169788

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/SFLRN-KED7A-YRCUK-Q45EY

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 8428**

MATRÍCULA: 8428

IMÓVEL: rural constituído de terras de pastagens, culturas e campos, com área atualmente de mais ou menos **179,6300ha**, situado no lugar denominado "Fazenda do Tesoureiro", no sub-distrito de Antônio Dias, comarca e município de Ouro de Ouro Preto-MG, zona rural, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao norte e ao poente com terras da Fazenda do Manso e terras pertencentes à Alumínio Minas Gerais SA por valos, cerca de arame e águas vertentes; Ao nascente pela estrada de rodagem que vai de Ouro Preto a Santa Rita e ao sul com outra parte da "Fazenda do Tesoureiro", denominada "Canela de Ema", sendo a linha divisória pela orla exterior da mata e marcada por cavas. **Origem:** Registro 5362, Lº 3-L desta Serventia. **Proprietários: WALDEMAR FERNANDES NOGUEIRA,** oficial da reserva, casado com **EVANGELINA DE CASTRO NOGUEIRA,** de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados em Ouro Preto-MG. ***NOTA:** Matrícula procedida com base nos arts. 227 e 228 da Lei Federal 6.015/73, a título de renovação, uma vez que o imóvel já se encontrava inscrito nesta Serventia sob o nº de registro 5362, Lº 3-L (destruído no incêndio doloso ocorrido nesta Serventia em data de 03.11.1980), em deferimento ao pedido de renovação formulado em requerimento datado de 11.07.2003, que fica arquivado nesta Serventia juntamente com a cópia autenticada da Escritura, consoante determinações contidas na Portaria s/n, datada de 28.11.1980, editada pelo então MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Antônio de Pádua Lima. Ouro Preto-MG, 21 de Julho de 2003. Dou fé.

R-1-8428: 21.07.2003. Protocolo nº 18.945, livro 1-C. RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE COMPRA E VENDA: Transmitentes: Waldemar Fernandes Nogueira, oficial da reserva e s/m Evangelina de Castro Nogueira, de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes em Ouro Preto-MG. **Adquirente: ALUMÍNIO MINAS GERAIS SA,** com sede em Saramenha, Ouro Preto-MG, representada pelo seu Diretor Dr. Túlio Vieira da Costa, brasileiro, casado, advogado, residente em Belo Horizonte-MG. **Imóvel:** O constante desta matrícula. **Origem:** o citado registro. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda datada de 24.11.1964, Cartório do 1º Ofício, Ouro Preto-MG, Lº 92, fls. 147v/149v. **Valor Fiscal:** Cr$6.600.000,00. ***NOTA:** Renovação de registro procedida com base na Portaria s/nº, datada de 28.11.1980, editada pelo então MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Antônio de Pádua Lima, face o incêndio doloso verificado nesta Serventia no dia 03.11.1980 e a requerimento do interessado. Dou fé.

AV-2-8428: 23.07.2003. Protocolo nº 18.955, livro 1-C. INCORPORAÇÃO: Certifico que o imóvel desta matrícula, foi incorporado ao patrimônio da **ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL SA,** conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Incorporação datada de 31.12.1971, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, página 50, datado de 23.02.1972 e arquivada na Junta

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 8428**

Comercial do Estado de São Paulo, em data de 03.02.1972, sob o nº 476.781. Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as Guias de ITR referente aos anos 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e Certidão Negativa de Débito do INSS nº 161152003-21004030 datada de 30.06.2003 com validade até 28.09.2003. Número do Imóvel na Receita Federal: 1.320.873-0. Dou fé.

AV-3-8428: 23.07.2003. Protocolo nº 18.956, livro 1-C. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Certifico que nos Termos do Contrato Social datado de 24.04.1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP, sob o nº 35214430234 e a Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária datada de 24.04.1997, publicada em 03.06.1997, a Alcan Alumínio do Brasil SA alterou a sua denominação para **ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.** Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as Guias de ITR referente aos anos 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e Certidão Negativa de Débito do INSS nº 161152003-21004030 datada de 30.06.2003 com validade até 28.09.2003. Número do Imóvel na Receita Federal: 1.320.873-0. Dou fé.

AV-4-8428: 13.10.2003. Protocolo nº 19.176, livro 1-C. PRESERVAÇÃO FLORESTAL: Certifico que foi apresentado para averbação nesta matrícula, o Termo de Preservação de Florestas, do seguinte teor: "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS - Aos 30 dias do mês de julho de 2003, a Empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.561.800/0030-48, representada pelo seu Gerente o Sr. Mauro Sérgio de Araújo Ribeiro, CPF nº 401.647.136.20 e CI nº MG-1.429.580, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda do Tesoureiro, situado no local conhecido por Tesoureiro, distrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto, neste Estado, registrado sob nº 8428 de Registro de Imóveis, Registro Geral livro nº 02, Comarca de Ouro Preto, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigos 14 ao 21 da Lei Florestal nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com **área de 36 hectares**, não inferior a 20% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. Os atuais proprietários comprometem-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **CARACTERÍSTICAS, CONFRONTANTES E ÁREA DO IMÓVEL (Descrever de forma objetiva e esclarecedora). Características:** Vegetação nativa em pequena porção com tipologia estacional semidecidual pertencente ao bioma florestal da mata atlântica em aproximadamente 20% do imóvel sendo que parte deste, 15ha encontra-se averbado como medida compensatória. Parte do restante, aproximadamente 12% trata-se de área típica de campo sobre canga laterítica. 3% da área

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº** 8428

MATRÍCULA: 8428

encontra-se decapeada para atividade de mineração de bauxita pela defensora do título minerário. O restante da área, aproximadamente 65%, é de eucalipto plantado em fase inicial de regeneração natural, onde observa-se o desenvolvimento inicial de mata pela falta de trabalhos de mata nativa pobre em regeneração. Na propriedade foi observado o Córrego Belém que a corta no sentido noroeste sudeste. **As espécies vegetais mais facilmente identificadas na área de nativas foram:** Solanum cernuum (panacéia); Miconia pepericarpa (maria preta); Eupathorium sp (mata pasto); Tibouchina candolleana (quaresmeira); Erica sp; Erythroxylum cuneifolium (cabelo de nego); Myrcia guajavaefolia (maria preta); Vanillosmopsis sp (candeia); Miconia albicans (maria preta); Miconia ferruginata (maria preta); Inga marginata (ingá); Tibouchina fottergilae (quaresmeira); Erythroxylum vaccinifolium (cabelo de nego); Tibouchina canescens (quaresmeira); Erythrotylum sp (cabelo de nego); Miconia ligustroides (maria preta); Eremanthus incanus (boleiro); Piper sp (aperta-rução); Copaifera oblongifolia (pau d'ólinho); Cocosypselum sp; Lagenocarpus rigidus (capim-navalha); Senna multijuga (chuva-de- ouro); Palicourea marcgravvi (erva de rato); Miconia stelegira (maria preta); Alibertia concola (marmelada); Vernonia holosericea; Bombax sp; Xylopia aromática (pindaíba); Miconia macrophylla (maria preta). **Confrontantes:** conforme apresentado na planta topográfica e cópia da escritura anexas. **Área do imóvel:** Área total do imóvel de 179,63ha, sendo que a área a ser preservada é de 36ha, equivalente a 20,06% da propriedade. **LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL) Memorial descritivo da reserva legal:** Área de 36,0ha, correspondente a Reserva Legal da propriedade denominada Fazenda do Tesoureiro, com área total de 179,63ha, município de Ouro Preto-MG, sendo os seguintes pontos divisores a visualizar no memorial descritivo anexo: Ponto de Amarração (P.P.O.) a divisa da Fazenda com área de condicionante PCH de coordenada (654.488/7.739.619). Daí segue pelo limite da área de PCH sentido SW, por uma extensão de 328 metros até a margem do Córrego Belém, vértice V1 de coordenada (654.223/7.739.425). Partindo deste ponto, segue a margem do Córrego Belém rumo Oeste por 170 metros, até o vértice V2 de coordenada (654.055/7.739.455). Em seguida parte rumo NW pela cumeeira numa extensão de 686 metros até o limite da Fazenda Tesoureiro, vértice V3 de coordenadas (653.715/7.740.046). Então caminha pela divisa da Fazenda rumo NE por 629 metros até o vértice V4 de coordenadas (654.302/7.740.243). Partindo deste ponto segue 274 metros no sentido Sul até o vértice V5 de coordenadas (654.258/7.739.984). Finalmente caminha 432 metros sentido SE até (PP:O), onde teve início o perímetro com uma extensão total de 2.522 metros. Características da reserva legal: Trata-se de 5ha de mata nativa contígua à averbação já realizada como medida compensatória. O restante da área, 31ha em vegetação de eucalipto em regeneração avançada, onde pode ser observado sub-bosque bastante expressivo com características de abandono e desenvolvimento natural de espécies nativas da região, tal qual espécies encontradas nas

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 8428**

áreas de mata nativa. Não há em toda a fazenda outra área que seja de maior expressividade vegetacional que justificasse a recusa da área acima apresentada de eucalipto em regeneração avançada. As informações contidas neste Termo são de inteira responsabilidade do Engenheiro Luiz Antônio B. Lustosa de Andrade, CREA nº 49.423/D e ART recolhida nº 0159526, com prerrogativas conferidas pela Portaria - IEF nº 020 de 20 de janeiro de 2002, que assume a total responsabilidade pelas mesmas de acordo com Laudo Técnico apresentado. Compromete-se outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e Planta, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da ART respectiva. A autoridade florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos. Testemunhas: Cátia Cecília Gonçalves; Telma Aparecida Pedrosa; Luiz Antônio B. Lustosa de Andrade - Responsável Técnico - CREA 49.423/D; Alcan Alumínio do Brasil Ltda. Mauro Sérgio de Araújo Ribeiro CPF 401.647.136-20, CI MG-1.429.580; De acordo do IEF: Rogério Gonçalves Vidigal - Autoridade Florestal - T. FLOR III - Ouro Preto MASP 10206449 - REG. 3339/D. Firmas do proprietário e da autoridade florestal, reconhecidas pelo 6º Ofício de Notas, Belo Horizonte-MG e 2º Ofício desta Cidade, em 26.08.2003 e 06.10.2003, respectivamente. Ficam também arquivados nesta Serventia, cópia do laudo técnico, da certidão de registro, do memorial descritivo, da planta topográfica e da ART, supra citados. Dou fé.

AV-5-8428: 15.01.2004. Protocolo nº 19.406, livro 1-C. PRESERVAÇÃO FLORESTAL: Certifico que foi apresentado para averbação nesta matrícula, o Termo de Preservação de Florestas, do seguinte teor: "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS - Aos 20 dias do mês de novembro de 2003, a Empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda, CNPJ nº 60.561.800/0030-48, representada pelo seu Gerente o Sr. Mauro Sérgio de Araújo Ribeiro, CPF nº 401.647.136.20 e CI nº MG-1.429.580, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda do Tesoureiro, situado no local conhecido por Tesoureiro, distrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto, neste Estado, registrado sob nº 8428 de Registro de Imóveis, Registro Geral livro nº 02, Comarca de Ouro Preto, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigos 14 ao 21 da Lei Florestal nº 14.309 de 19 de junho de 2002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de **20 hectares**, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. Os atuais proprietários comprometem-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. **CARACTERÍSTICAS, CONFRONTANTES E AREA DO IMÓVEL**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº** 8428

MATRICULA: 8428

(Descrever de forma objetiva e esclarecedora). Características: Vegetação nativa em pequena porção com tipologia estacional semidecidual pertencente ao bioma florestal da mata atlântica em aproximadamente 20% do imóvel sendo que parte deste, 15ha encontra-se averbado como medida compensatória. Parte do restante, aproximadamente 12% trata-se de área típica de campo sobre canga laterítica. 3% da área encontra-se decapeada para atividade de mineração de bauxita pela defensora do título minerário. O restante da área, aproximadamente 63%, é de eucalipto plantado em fase inicial de regeneração natural de mata nativa, onde observa-se o desenvolvimento inicial de exemplares contaminantes da área de mata preservada das proximidades, em fase ainda inicial de regeneração. Na propriedade foi observado o Córrego Belém que a corta no sentido noroeste sudeste. As espécies vegetais mais facilmente identificadas na área de nativas foram: Solanum cernuum (panacéia); Miconia pepericarpa (maria preta); Eupathorium sp (mata pasto); Tibouchina candolleana (quaresmeira); Erica sp; Erythroxylum cuneifolium (cabelo de nego); Myrcia guajavaefolia (maria preta); Vanillosmopsis sp (candeia); Miconia albicans (maria preta); Miconia ferruginata (maria preta); Inga marginata (ingá); Tibouchina fottergilae (quaresmeira); Erythroxylum vaccinifolium (cabelo de nego); Tibouchina canescens (quaresmeira); Erythrotylum sp (cabelo de nego); Miconia ligustroides (maria preta); Eremanthus incanus (boleiro); Piper sp (aperta-rução); Copaifera oblongifolia (pau d'élinho); Cocosypselum sp; Lagenocarpus rigidus (capim-navalha); Senna multijuga (chuva-de-ouro); Palicourea marcgravvi (erva de rato); Miconia stelegira (maria preta); Alibertia concola (marmelada); Vernonia holosericea; Bombax sp; Xylopia aromática (pindaíba); Miconia macrophylla (maria preta). **Confrontantes:** conforme apresentado na planta topográfica e cópia da escritura anexas. **Área do imóvel:** Área total do imóvel de 179,63ha, sendo que a área a ser preservada em relação à acordo firmado com o IEF para a liberação da linha de energia UHE de Furquim é de 20ha, equivalente a 11,14% da propriedade. Ressalta-se que existe já a averbação já realizada na referida Fazenda de outros 36,00ha referentes a reserva legal representativa dos 20% da propriedade, além de 15,00ha referentes a acordo de cessão com o IEF, local este onde encontra-se construído um viveiro para produção de mudas nativas. **LIMITES E CARACTERiSTICAS DA AREA PRESERVADA Memorial descritivo da reserva legal:** Área de 20,0ha, correspondente a acordo firmado com o IEF para liberação da linha de transmissão de energia da UHE de Furquim na Fazenda do Tesoureiro, com área total de 179,63ha, município de Ouro Preto-MG, sendo os seguintes divisores a visualizar no memorial descritivo anexo: Ponto de Amarração (P.P.O.) a divisa da área de condicionante PCH com Área de Reserva Legal de coordenada (654.223/7.739.425). Daí segue pelo limite da Área de PCH sentido SW, por uma extensão de 99 metros até a margem do Córrego Belém, vértice V1 de coordenada (654.142/7.739.367). Partindo deste ponto, segue o Córrego Belém rumo NW por 626 metros, até o entroncamento deste com a estrada,

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº** 8428

vértice V2 de coordenada (653.572/7.739.570). Em seguida parte pela estrada rumo NW numa extensão de 387 metros até o limite da Fazenda Tesoureiro, vértice V3 de coordenada (653.319/7.739.844). Então caminha pela divisa da Fazenda rumo NE por 445 metros até divisa com área averbada de vértice V4 de coordenada (653.715/7.740.046). Partindo deste ponto segue 686 metros no sentido SE até o vértice V5 de coordenada (654.055/7.739.455). Finalmente caminha 170 metros sentido SE até (PF:0), onde teve início, com uma extensão total de 2.419 metros de perímetro. Características da reserva ora firmada: Trata-se de 20ha de mata plantada de eucalipto em estágio inicial de sucessão devido abandono espontâneo, onde pode ser observado sub-bosque bastante expressivo com características de desenvolvimento natural de espécies nativas da região, tal qual espécies encontradas nas áreas de mata nativa. Não há em toda a fazenda outra área que seja de maior exprssividade vegetacional que justificasse a recusa da área acima apresentada de eucalipto em regeneração de nativas. As informações contidas neste Termo são de inteira responsabilidade do Engenheiro Luiz Antônio B. Lustosa de Andrade, CREA nº 49.423/D e ART recolhida nº 3388923, com prerrogativas conferidas pela Portaria - IEF nº 020 de 20 de janeiro de 2002, que assume a total responsabilidade pelas mesmas de acordo com Laudo Técnico apresentado. Compromete-se outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e Planta, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da ART respectiva. A autoridade florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos. Alcan Alumínio do Brasil Ltda Mauro Sérgio de Araújo Ribeiro CPF 401.647.136-20 CI MG-1.429.580; Luiz Antônio B. Lustosa de Andrade - Responsável Técnico - CREA 49.423/D CPF 497.073.106-34 CI M-1.569.442. Testemunhas: Regina Cris de Araújo Fernandes M-7.773.140; José do Carmo F. Teotônio CPF 541.040.926-49. De acordo do IEF: Rogério Gonçalves Vidigal - Autoridade Florestal - T. FLOR III - Ouro Preto MASP 10206449 - REG. 3339/D. Firmas do proprietário e da autoridade florestal, reconhecidas pelo 6º Ofício de Notas, Belo Horizonte-MG e 2º Ofício desta Cidade, em 11.12.2003 e 13.01.2004, respectivamente. Ficam também arquivados nesta Serventia, cópia do laudo técnico, da certidão de registro, do memorial descritivo, da planta topográfica e da ART, supra citados. Dou fé.

AV-6-8428: Protocolo 21.107, livro 1-C. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO. Nos termos da cláusula 5, art. 1º do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social para Cisão Parcial datado de 01.01.2005, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 9.729/05-7 em 10.01.2005, arquivado nesta serventia, a

Vide folhas 4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
ri digital

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº** 8428

empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda alterou sua denominação social para **NOVELIS DO BRASIL LTDA, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03.** Ouro Preto-MG, 21 de julho de 2005. Dou fé.

AV-7-8428: Protocolo 28.918, livro 1-H. DESMEMBRAMENTO: Nos termos da Lei Federal 6015.73, Artigo 167, II, 4, e do requerimento datado de 10.06.2009, a proprietária apresentou a documentação necessária e requereu a averbação do desmembramento do imóvel da presente matrícula, em: **Gleba 1:** com área de **5,00ha, MATRÍCULA nº 11.306, Gleba 2:** com área de **15,00ha, MATRÍCULA nº 11.307; Área Remanescente:** com área de **159,63ha, MATRÍCULA nº 11.308.** Foram apresentados e fica arquivados nesta serventia o memorial descritivo firmado pelo responsável técnico Néder José Gomes Ibrahim, CREA 34431/D, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA nº 1-50235015, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob o código de controle nº 0BFE.D42D.59E8.81F8 emitida às 10:45:55 em 01.07.2009 e válida até 28.12.2009; NIRF: 1.320.873-0, e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 nº 00122844056; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.596-6; Denominação do Imóvel Rural: Horto Tesoureiro M Soares Marzagão; Indicação para localização do Imóvel Rural: Faz Tesoureiro e Maria Soares; Nome do Detentor: Novelis do Brasil Ltda. Ficando **encerrada** a presente matrícula. Emolumentos: R$9,14. Recompe: R$0,55. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,05. Código: 4135-0. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

O OFICIAL: _____.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG
CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.768,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **8.428.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54057
Código de Segurança.: 7612203551424233

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9XPLY-QQM57-LNNST-X5Q3R

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11308

Imóvel: rural

Localização: Lugar denominado **"Fazenda Tesoureiro"**, no subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto-MG.

Área:159,63ha (cento e cinqüenta e nove hectares e sessenta três ares)

Perímetro: 7.188,64m (sete mil, cento e oitenta e oito metros e sessenta e quatro decímetros)

Confrontações: Do marco M1 ao marco M23 limita-se por divisa, confrontando com Cia Vale do Rio Doce - CVRD;
Do marco M23 ao M27 limita-se por divisa, confrontando com Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M27 ao marco M28 limita-se por divisa, confrontando com a Gleba 2 de Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M28 ao marco M33 limita-se por divisa, confrontando com a Gleba 1 de Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M33 ao M39 limita-se por divisa, confrontando com a Gleba 2 de Novelis do Brasil Ltda;
Do marco M39 ao marco M69 limita-se por divisa, confrontando com o Instituto Estadual de Floresta - IEF;
Do marco M69 ao marco M1 limita-se por divisa, confrontando com José Rioga.

Descrição: A referida gleba está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00', cuja descrição é a seguinte: Do marco M1 segue até o marco M2, de coordenadas UTM N-652.859.653 e E-7.739.958.662, numa distância de 24,73m; Do marco M2 segue até o marco M3, de coordenadas UTM N-652.879.767 e E-7.739.944.269, numa distância de 79,62m; Do marco M3 segue até o marco M4, de coordenadas UTM N-652.959.383 e E-7.739.944.108, numa distância de 137,53m; Do marco M4 segue até o marco M5, de coordenadas UTM N-653.096.594 e E-7.739.953.513, numa distância de 28,08m; Do marco M5 segue até o marco M6, de coordenadas UTM N-653.124.569 e E-7.739.951.049, numa distância de 53,59m; Do marco M6 segue até o marco M7, de coordenadas UTM N-653.178.062 e E-7.739.954.186, numa distância de 90,16m; Do marco M7 segue até o marco M8, de coordenadas UTM N-653.267.040 e E-7.739.968.727, numa distância de 115,17m; Do marco M8 segue até o marco M9, de coordenadas UTM N-653.376.976 e E-7.740.003.064,

Vide verso...

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11308

numa distância de 44,28m; Do marco M9 segue até o marco M10, de coordenadas UTM N-653.414.901 e E-7.740.025.919, numa distância de 57,72m; Do marco M10 segue até o marco M11, de coordenadas UTM N-653.463.984 e E-7.740.056.292, numa distância de 44,73m; Do marco M11 segue até o marco M12, de coordenadas UTM N-653.506.566 e E-7.740.069.976, numa distância de 74,70m; Do marco M12 segue até o marco M13, de coordenadas UTM N-653.573.761 e E-7.740.102.614, numa distância de 60,93m; Do marco M13 segue até o marco M14, de coordenadas UTM N-653.629.314 e E-7.740.127.646, numa distância de 96,90m; Do marco M14 segue até o marco M15, de coordenadas UTM N-653.719.556 e E-7.740.162.937, numa distância de 47,44m; Do marco M15 segue até o marco M16, de coordenadas UTM N-653.762.456 e E-7.740.183.186, numa distância de 48,60m; Do marco M16 segue até o marco M17, de coordenadas UTM N-653.807.907 e E-7.740.200.390, numa distância de 57,40m; Do marco M17 segue até o marco M18, de coordenadas UTM N-653.863.181 e E-7.740.215.862, numa distância de 62,73m; Do marco M18 segue até o marco M19, de coordenadas UTM N-653.919.925 e E-7.740.242.611, numa distância de 69,18m; Do marco M19 segue até o marco M20, de coordenadas UTM N-653.986.834 e E-7.740.260.181, numa distância de 56,96m; Do marco M20 segue até o marco M21, de coordenadas UTM N-654.041.535 e E-7.740.276.050, numa distância de 64,05m; Do marco M21 segue até o marco M22, de coordenadas UTM N-654.104.383 e E-7.740.288.382, numa distância de 63,06m; Do marco M22 segue até o marco M23, de coordenadas UTM N-654.166.348 e E-7.740.300.055, numa distância de 50,40m; Do marco M23 segue até o marco M24, de coordenadas UTM N-654.214.248 e E-7.740.315.714, numa distância de 162,40m; Do marco M24 segue até o marco M25, de coordenadas UTM N-654.247.882 e E-7.740.156.835, numa distância de 98,91m; Do marco M25 segue até o marco M26, de coordenadas UTM N-654.258.689 e E-7.740.058.516, numa distância de 128,50m; Do marco M26 segue até o marco M27, de coordenadas UTM N-654.319.529 e E-7.739.945.335, numa distância de 85,45m; Do marco M27 segue até o marco M28, de coordenadas UTM N-654.368.431 e E-7.739.875.258, numa distância de 379,44m; Do marco M28 segue até o marco M29, de coordenadas UTM N-654.077.235 e E-7.739.631.993, numa distância de 99,43m; Do marco M29 segue até o marco M30, de coordenadas UTM N-654.002.295 e E-7.739.566.641, numa distância de 58,27m; Do marco M30 segue até o marco M31, de coordenadas UTM N-

Continua na próxima folha...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11308

MATRÍCULA:

654.046.643 e E-7.739.528.847, numa distância de 139,41m; Do marco M31 segue até o marco M32, de coordenadas UTM N-654.184.197 e E-7.739.551.532, numa distância de 144,34m; Do marco M32 segue até o marco M33, de coordenadas UTM N-654.295.872 e E-7.739.460.088, numa distância de 198,80m; Do marco M33 segue até o marco M34, de coordenadas UTM N-654.494.244 e E-7.739.446.988, numa distância de 114,48m; Do marco M34 segue até o marco M35, de coordenadas UTM N-654.599.438 e E-7.739.401.832, numa distância de 114,48m; Do marco M35 segue até o marco M36, de coordenadas UTM N-654.712.542 e E-7.739.384.155, numa distância de 139,32m; Do marco M36 segue até o marco M37, de coordenadas UTM N-654.773.805 e E-7.739.259.024, numa distância de 90,20m; Do marco M37 segue até o marco M38, de coordenadas UTM N-654.846.321 e E-7.739.205.379, numa distância de 161,42m; Do marco M38 segue até o marco M39, de coordenadas UTM N-655.000.002 e E-7.739.156,008, numa distância de 28,11m; Do marco M39 segue até o marco M40, de coordenadas UTM N-655.028.060 e E-7.739.154.325, numa distância de 74,97m. Do marco M40 segue até o marco M41, de coordenadas UTM N-654.967.303 e E-7.739.110.408, numa distância de 109,47m; Do marco M41 segue até o marco M42, de coordenadas UTM N-654.858.284 e E-7.739.100.506, numa distância de 119,63m; Do marco M42 segue até o marco M43, de coordenadas UTM N-654.748.673 e E-7.739.148.418, numa distância de 88,85m; Do marco M43 segue até o marco M44, de coordenadas UTM N-654.660.048 e E-7.739.154.729, numa distância de 38,30m; Do marco M44 segue até o marco M45, de coordenadas UTM N-654.632.746 e E-7.739.181.594, numa distância de 623,28m; Do marco M45 segue até o marco M46, de coordenadas UTM N-654.069.500 e E-7.738.914.701, numa distância de 21,88m; Do marco M46 segue até o marco M47, de coordenadas UTM N-654.059.375 e E-7.738.895.311, numa distância de 25,88m; Do marco M47 segue até o marco M48, de coordenadas UTM N-654.058.550 e E-7.738.869.748, numa distância de 27,65m; Do marco M48 segue até o marco M49, de coordenadas UTM N-654.065.069 e E-7.738.842.877, numa distância de 36,54m; Do marco M49 segue até o marco M50, de coordenadas UTM N-654.079.769 e E-7.738.809.420, numa distância de 70,43m; Do marco M50 segue até o marco M51, de coordenadas UTM N-654.134.546 e E-7.738.765.155, numa distância de 47,22m; Do marco M51 segue até o marco M52, de coordenadas UTM N-654.161.981 e E-7.738.726.104, numa distância de 23,13m; Do marco M52 segue até o marco M53, de coordenadas UTM N-

Vide verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 11308

654.161.981 e E-7.738.702.977, numa distância de 16,32m; Do marco M53 segue até o marco M54, de coordenadas UTM N-654.154.988 e E-7.738.688.226, numa distância de 20,73m; Do marco M54 segue até o marco M55, de coordenadas UTM N-656.142.484 e E-7.738.671.692, numa distância de 42,43m; Do marco M55 segue até o marco M56, de coordenadas UTM N-654.100.061 e E-7.738.672.355, numa distância de 50,94m; Do marco M56 segue até o marco M57, de coordenadas UTM N-654.049.546 e E-7.738.665.790, numa distância de 64,04m; Do marco M57 segue até o marco M58, de coordenadas UTM N-653.995.079 e E-7.738.632.113, numa distância de 28,36m; Do marco M58 segue até o marco M59, de coordenadas UTM N-653.967.819 e E-7.738.624.309, numa distância de 33,90m; Do marco M59 segue até o marco M60, de coordenadas UTM N-653.935.042 e E-7.738.632.958, numa distância de 32,06m; Do marco M60 segue até o marco M61, de coordenadas UTM N-653.903.002 e E-7.738.633.899, numa distância de 33,52m; Do marco M61 segue até o marco M62, de coordenadas UTM N-653.869.816 e E-7.738.638.628, numa distância de 23,89m; Do marco M62 segue até o marco M63, de coordenadas UTM N-653.847.069 e E-7.738.645.934, numa distância de 15,64m; Do marco M63 segue até o marco M64, de coordenadas UTM N-653.831.447 e E-7.738.645.112, numa distância de 43,13m; Do marco M64 segue até o marco M65, de coordenadas UTM N-653.788.491 e E-7.738.641.266, numa distância de 37,26m; Do marco M65 segue até o marco M66, de coordenadas UTM N-653.754.625 e E-7.738.625.731, numa distância de 31,33m; Do marco M66 segue até o marco M67, de coordenadas UTM N-653.725.316 e E-7.738.614.650, numa distância de 38,89m; Do marco M67 segue até o marco M68, de coordenadas UTM N-653.686.501 e E-7.738.612.232, numa distância de 39,78m; Do marco M68 segue até o marco M69, de coordenadas UTM N-653.661.036 e E-7.738.581.669, numa distância de 32,84m; Do marco M69 segue até o marco M70, de coordenadas UTM N-653.639.503 e E-7.738.556.872, numa distância de 35,56m; Do marco M70 segue até o marco M71, de coordenadas UTM N-653.641.988 e E-7.738.592.348, numa distância de 112,49m; Do marco M71 segue até o marco M72, de coordenadas UTM N-653.675.113 e E-7.738.699.844, numa distância de 143,55m; Do marco M72 segue até o marco M73, de coordenadas UTM N-653.682.037 e E-7.738.843.229, numa distância de 113,33m; Do marco M73 segue até o marco M74, de coordenadas UTM N-653.658.069 e E-7.738.953.999, numa distância de 222,82m; Do

Continua na próxima folha...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 11308**

MATRÍCULA:

marco M74 segue até o marco M75, de coordenadas UTM N-653.496.251 e E-7.739.107.173; numa distância de 143,33m; Do marco M75 segue até o marco M76, de coordenadas UTM N-653.379.235 e E-7.739.189.938, numa distância de 151,09m; Do marco M76 segue até o marco M77, de coordenadas UTM N-653.267.543 e E-7.739.291.680, numa distância de 226,83m; Do marco M77 segue até o marco M78, de coordenadas UTM N-653.091.630 e E-7.739.434.878, numa distância de 135,84m; Do marco M78 segue até o marco M79, de coordenadas UTM N-653.016.618 e E-7.739.548.125, numa distância de 125,96m; Do marco M79 segue até o marco M1, de coordenadas UTM N-652.961.110 e E-7.739.660.840, numa distância de 314,63m.

Registro Anterior: AV-7 da Matrícula 8428 Lº 2, desta Serventia. Foram apresentados nesta Serventia a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural sob o Código de Controle nº 0BFE.D42D.59E8.81F8 emitida às 10:45:55 em 01.07.2009 e válida até 28.12.2009; NIRF: 1.320.873-0, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 nº 00122844056; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.596-6; Denominação do Imóvel Rural: Horto Tesoureiro M Soares Marzagão; Indicação para localização do Imóvel Rural: Faz Tesoureiro e Maria Soares; Nome do Detentor: Novelis do Brasil Ltda. **Proprietária: Novelis do Brasil Ltda**, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 15º andar, bairro Brooklin Novo, CNPJ 60.561.800/0030-48. Emolumentos: R$11,51. Recompe: R$0,69. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,83. Código: 4401-6. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

O OFICIAL: _____.

AV-1-11.308: TERMO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL: Procede-se a está averbação para constar que o termo de preservação florestal, já se encontra previamente averbado sob o Av-4 e Av-5 da Matrícula 8428, Lº 02, desta Serventia. Emolumentos: R$9,14. Recompe: R$0,55. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,05. Código: 4134-3. Ouro Preto-MG, 09 de julho de 2009.

O OFICIAL: _____.

Vide verso da folha nº 3...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 11308**

AV-2-11.308: Protocolo 38.948, livro 1-G. RESERVA LEGAL FLORESTAL. Conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 05.09.2013, arquivado nesta Serventia, procede-se a esta averbação para constar que, a área de **3,15 ha**, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização prévia do IEF (Instituto Estadual de Florestas). Emolumentos: R$12,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$3,95. Código: 4134-3. Ouro Preto-MG, 06 de fevereiro de 2014.

O OFICIAL:_____.

AV-3-11.308: Protocolo 42.837, livro 1-H, datado de 11.01.2016. RESERVA LEGAL FLORESTAL. Conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 24.06.2015, arquivado nesta Serventia, procede-se a esta averbação para constar que, a área de **3,73ha**, do imóvel desta matrícula, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz (matrícula 6587), fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização prévia do IEF (Instituto Estadual de Florestas). Emolumentos: R$14,35. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$4,51. Total: R$18,86. Código: 4134-3. Ouro Preto-MG, 14 de janeiro de 2016.

O OFICIAL:_____.

AV-4-11.308: Protocolo 58.140, livro 1-K, datado de 27.03.2024. RETIFICAÇÃO. Nos termos do artigo 213, inciso I, letra a, da Lei Federal 6.015/73, procede-se a esta averbação para constar que na abertura da matrícula onde se lê: "CNPJ 60.561.800/0030-48", leia-se: "**CNPJ 60.561.800/0001-03**". Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135-0 Isento. Selo Eletrônico: HMC/27087. Código Segurança: 5395-6632-2081-3472. Ouro Preto-MG, 27 de março de 2024.

O OFICIAL:_____.

Continua na folha de nº 4...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0011308-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 11308**

AV-5-11.308: Protocolo 58.657, livro 1-K, datado de 01.07.2024. GEORREFERENCIAMENTO COM ENCERRAMENTO E ABERTURA DE MATRÍCULA. Nos termos do requerimento datado de 10.06.2024, instruído com planta e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro agrimensor Oscar Felipe Fuentes Geoffroy, CREA 101132D/MG, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel desta matrícula, georreferenciado ao INCRA sob o nº 39704e21-e927-4440-a5f2-76da34604e69, fica assim encerrada a presente matrícula, abrindo-se uma nova de número **20.814**. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$25,17. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$7,90. Total: R$33,07. ISSQN: R$1,19. Código: 4135-0. Selo Eletrônico: HWD/65482. Código Segurança: 4814-8607-4616-7447. Ouro Preto-MG, 25 de julho de 2024.

O OFICIAL: _____.

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG
CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.764,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **11.308.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54053
Código de Segurança.: 6448986397252748

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2WF6Q-YJ9TN-829RY-K8DTW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022103-96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO N° 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA N° 22.103**

Mapa do Registro de Imóveis do Brasil

IMÓVEL: rural;
Área: 5,0032ha;
Perímetro: 1.074,38m;
Denominação: Fazenda Tesoureiro;
Localização: Localidade Tesoureiro;
Distrito: Lavras Novas;
Município: Ouro Preto-MG;
CEP: 35418-500;
Código do Imóvel Rural: 000.027.531.561-3;
CIB: 1.320.873-0;
Certificado do Incra: befeef9f-863d-48b2-ac81-754396719d5d;
Registro no CAR: MG-3146107-01E8.125A.641F.43BF.B1E5.498B.92DF.2F4F;
Confrontação: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice E1S-P-100893, Longitude: -43°31'12,399", Latitude: -20°26'10,916" e Altitude: 1347,63 m, deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11307 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 133°06' e distância de 279,13 m até o vértice E1S-P-100894, Longitude: -43°31'05,371", Latitude: -20°26'17,118" e Altitude: 1339,22 m; no azimute 131°22' e distância 98,20 m até o vértice E1S-P-100895, Longitude: -43°31'02,829", Latitude: -20°26'19,228" e Altitude: 1336,07 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11308 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 265°48' e distância 11,77 m até o vértice E1S-P-100896, Longitude: -43°31'03,234", Latitude: -20°26'19,256" e Altitude: 1336,07 m; no azimute 267°51' e distância 3,28 m até o vértice E1S-P-100897, Longitude: -43°31'03,347", Latitude: -20°26'19,260" e Altitude: 1336,19 m; no azimute 277°46' e distância 3,86 m até o vértice E1S-P-100898, Longitude: -43°31'03,479", Latitude: -20°26'19,243" e Altitude: 1336,36 m; no azimute 280°28' e distância 13,03 m até o vértice E1S-P-100899, Longitude: -43°31'03,921", Latitude: -20°26'19,166" e Altitude: 1337,05 m; no azimute 284°15' e distância 15,62 m até o vértice E1S-P-100900, Longitude: -43°31'04,443", Latitude: -20°26'19,041" e Altitude: 1337,95 m; no azimute 285°16' e distância 24,76 m até o vértice E1S-P-100901, Longitude: -43°31'05,267", Latitude: -20°26'18,829" e Altitude: 1339,81 m; no azimute 283°21' e distância 24,35 m até o vértice E1S-P-100902, Longitude: -43°31'06,084", Latitude: -20°26'18,646" e Altitude: 1341,84 m; no azimute 280°37' e distância 22,86 m até o vértice E1S-P-100903, Longitude: -43°31'06,859", Latitude: -20°26'18,509" e Altitude: 1342,57 m; no azimute 279°59' e distância 7,10 m até o vértice E1S-P-100904, Longitude: -43°31'07,100", Latitude: -20°26'18,469" e Altitude: 1342,99 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11308,000 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 274°42' e distância 8,61 m até o vértice E1S-P-100905, Longitude: -43°31'07,396", Latitude: -20°26'18,446" e Altitude: 1343,36 m; no azimute 269°21' e distância 5,51 m até o vértice E1S-P-100906, Longitude: -43°31'07,586", Latitude: -20°26'18,448" e Altitude: 1343,69 m; no azimute 263°15' e distância 6,54 m até o vértice E1S-P-100907, Longitude: -43°31'07,810", Latitude: -20°26'18,473" e Altitude: 1344,21 m; no azimute 256°35' e distância 10,07 m até o vértice E1S-P-100908, Longitude: -43°31'08,148", Latitude: -20°26'18,549" e Altitude: 1344,81 m; no azimute 252°50' e distância 15,02 m até o vértice E1S-P-100909, Longitude: -43°31'08,643", Latitude: -20°26'18,693" e

Vide verso da folha n° 01...

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/54N52-VSCJB-59JS8-CU3SF

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022103-96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO N° 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA N°22.103**

Altitude: 1345,55 m; no azimute 252°01' e distância 14,05 m até o vértice E1S-P-100910, Longitude: -43°31'09,104", Latitude: -20°26'18,834" e Altitude: 1346,11 m; no azimute 256°03' e distância 5,62 m até o vértice E1S-P-100911, Longitude: -43°31'09,292", Latitude: -20°26'18,878" e Altitude: 1346,36 m; no azimute 267°24' e distância 7,52 m até o vértice E1S-P-100912, Longitude: -43°31'09,551", Latitude: -20°26'18,889" e Altitude: 1346,40 m; no azimute 281°27' e distância 6,66 m até o vértice E1S-P-100913, Longitude: -43°31'09,776", Latitude: -20°26'18,846" e Altitude: 1345,94 m; no azimute 288°24' e distância 17,72 m até o vértice E1S-P-100914, Longitude: -43°31'10,356", Latitude: -20°26'18,664" e Altitude: 1345,02 m; no azimute 294°24' e distância 20,25 m até o vértice E1S-P-100915, Longitude: -43°31'10,992", Latitude: -20°26'18,392" e Altitude: 1344,53 m; no azimute 304°39' e distância 7,79 m até o vértice E1S-P-100916, Longitude: -43°31'11,213", Latitude: -20°26'18,248" e Altitude: 1344,23 m; no azimute 296°51' e distância 17,97 m até o vértice E1S-P-100917, Longitude: -43°31'11,766", Latitude: -20°26'17,984" e Altitude: 1343,73 m; no azimute 234°25' e distância 74,25 m até o vértice E1S-P-100918, Longitude: -43°31'13,849", Latitude: -20°26'19,388" e Altitude: 1367,92 m; no azimute 314°03' e distância 135,80 m até o vértice E1S-P-100919, Longitude: -43°31'17,215", Latitude: -20°26'16,318" e Altitude: 1348,49 m; no azimute 40°02' e distância 217,04 m até o vértice E1S-P-100893 ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Registro Anterior: AV-6 da Matrícula 11.306, L° 2, desta Serventia. Foi apresentado nesta Serventia o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2025 n° 75856062253; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.561-3; Indicação para localização do Imóvel Rural: Subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Tesoureiro IEF; Módulo Rural(ha): 0,0000; N° de Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal(ha): 20,0000; N° de Módulos Fiscais: 1,0000; FMP(ha): 2,00; Nome da Detentora: Novelis do Brasil Ltda.; Nacionalidade: Estrangeira.

Proprietária: NOVELIS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 10º andar, conjuntos 1002 e 1004, Edificio Morumbi Corporate - Diamond Tower (Torre B), bairro Vila São Francisco, São Paulo-SP, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$61,67. Recompe: R$4,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$20,85. ISSQN: R$3,08. FUNDOS: R$0,00. Total: R$90,24. Código: 4401. Selo Eletrônico: JNL61887. Código Segurança: 0523311913343956. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

AV-1-22.103: Protocolo 61.678, livro 1-L, datado de 17.12.2025. TERMO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL. Procede-se a esta averbação para constar que o termo de

Continua na folha de nº 02...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/54N52-VSCJB-59JS8-CU3SF

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022103-96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 22.103**

preservação florestal, já se encontra previamente averbado sob as AV-4 e AV-5 da Matrícula 8428, Lº 02, desta Serventia. ***Ato previamente averbado sob a AV-1 da matrícula 11.306, Lº 2, desta Serventia, em data de 09.07.2009.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Recompe: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135 Isento. Selo Eletrônico: JNL61888. Código Segurança: 8298572442570934. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/54N52-VSCJB-59JS8-CU3SF

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG
CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

Valide aqui
este documento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.779,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **22.103.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

[redacted]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54066
Código de Segurança.: 7614906888276724

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/54N52-VSCJB-59JS8-CU3SF

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022105-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº 22.105**

Mapa do Registro de Imóveis do Brasil

IMÓVEL: rural;
Área: 15,003ha;
Perímetro: 2.052,66m;
Denominação: Fazenda Tesoureiro;
Localização: Localidade Tesoureiro;
Distrito: Lavras Novas;
Município: Ouro Preto-MG;
CEP: 35418-500;
Código do Imóvel Rural: 000.027.531.561-3;
CIB: 1.320.873-0;
Certificado do Incra: 7c2963fc-88be-421a-80f6-c235b7dbbd5f;
Registro no CAR: MG-3146107-01E8.125A.641F.43BF.B1E5.498B.92DF.2F4F;
Confrontação: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice E1S-P-100920, Longitude: -43°31'07,579", Latitude: -20°26'05,521" e Altitude: 1433,81 m, deste segue confrontando com IEF Parque do Itacolomy no azimute 134°04' e distância de 48,51 m até o vértice E1S-P-100921, Longitude: -43°31'06,377", Latitude: -20°26'06,618" e Altitude: 1430,32 m; no azimute 141°39' e distância 27,49 m até o vértice E1S-P-100922, Longitude: -43°31'05,789", Latitude: -20°26'07,319" e Altitude: 1428,48 m; no azimute 141°55' e distância 43,45 m até o vértice E1S-P-100923, Longitude: -43°31'04,865", Latitude: -20°26'08,431" e Altitude: 1423,83 m; no azimute 143°54' e distância 30,57 m até o vértice E1S-P-100924, Longitude: -43°31'04,244", Latitude: -20°26'09,234" e Altitude: 1421,58 m; no azimute 141°05' e distância 6,88 m até o vértice E1S-P-100925, Longitude: -43°31'04,095", Latitude: -20°26'09,408" e Altitude: 1421,54 m; no azimute 111°49' e distância 7,78 m até o vértice E1S-M-030, Longitude: -43°31'03,846", Latitude: -20°26'09,502" e Altitude: 1424,04 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11308 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 86°44' e distância 30,93 m até o vértice E1S-P-100926, Longitude: -43°31'02,781", Latitude: -20°26'09,445" e Altitude: 1421,48 m; no azimute 133°02' e distância 41,82 m até o vértice E1S-P-100927, Longitude: -43°31'01,727", Latitude: -20°26'10,373" e Altitude: 1416,75 m; no azimute 131°10' e distância 32,47 m até o vértice E1S-P-100928, Longitude: -43°31'00,884", Latitude: -20°26'11,068" e Altitude: 1413,66 m; no azimute 131°30' e distância 27,76 m até o vértice E1S-P-100929, Longitude: -43°31'00,167", Latitude: -20°26'11,666" e Altitude: 1408,14 m; no azimute 130°00' e distância 57,80 m até o vértice E1S-P-100930, Longitude: -43°30'58,640", Latitude: -20°26'12,874" e Altitude: 1395,02 m; no azimute 131°07' e distância 75,76 m até o vértice E1S-P-100931, Longitude: -43°30'56,672", Latitude: -20°26'14,494" e Altitude: 1378,48 m; no azimute 131°50' e distância 41,96 m até o vértice E1S-P-100932, Longitude: -43°30'55,594", Latitude: -20°26'15,404" e Altitude: 1372,00 m; no azimute 140°11' e distância 36,64 m até o vértice E1S-P-100933, Longitude: -43°30'54,785", Latitude: -20°26'16,319" e Altitude: 1364,73 m; no azimute 141°31' e distância 27,78 m até o vértice E1S-P-100934, Longitude: -43°30'54,189", Latitude: -20°26'17,026" e Altitude: 1361,36 m; no azimute 123°42' e distância 87,69 m até o vértice E1S-P-100935, Longitude: -43°30'51,673", Latitude: -20°26'18,608" e Altitude: 1356,29 m; no azimute 112°38' e distância 23,65 m até o vértice E1S-P-100936, Longitude:

Vide verso da folha nº 01...

MATRÍCULA:

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RCFB6-6CTPU-LXFR6-J785N

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
ri digital

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Outros Matrícula 22.105 (142040737) SEI 1370.01.0029348/2023-67 / pg. 156

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022105-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº22.105**

-43°30'50,920", Latitude: -20°26'18,904" e Altitude: 1350,92 m; no azimute 114°22' e distância 34,95 m até o vértice E1S-P-100937, Longitude: -43°30'49,822", Latitude: -20°26'19,373" e Altitude: 1342,24 m; no azimute 123°14' e distância 36,26 m até o vértice E1S-P-100938, Longitude: -43°30'48,776", Latitude: -20°26'20,019" e Altitude: 1336,24 m; no azimute 121°06' e distância 48,11 m até o vértice E1S-P-100939, Longitude: -43°30'47,355", Latitude: -20°26'20,827" e Altitude: 1328,98 m; no azimute 105°28' e distância 25,60 m até o vértice E1S-P-100940, Longitude: -43°30'46,504", Latitude: -20°26'21,049" e Altitude: 1326,84 m; no azimute 117°34' e distância 24,99 m até o vértice E1S-P-100941, Longitude: -43°30'45,740", Latitude: -20°26'21,425" e Altitude: 1316,27 m; no azimute 116°56' e distância 6,93 m até o vértice E1S-M-031, Longitude: -43°30'45,527", Latitude: -20°26'21,527" e Altitude: 1313,54 m; no azimute 202°58' e distância 8,32 m até o vértice E1S-P-100942, Longitude: -43°30'45,639", Latitude: -20°26'21,776" e Altitude: 1312,24 m; no azimute 225°03' e distância 8,97 m até o vértice E1S-P-100943, Longitude: -43°30'45,858", Latitude: -20°26'21,982" e Altitude: 1311,69 m; no azimute 234°41' e distância 14,96 m até o vértice E1S-P-100944, Longitude: -43°30'46,279", Latitude: -20°26'22,263" e Altitude: 1311,69 m; no azimute 242°34' e distância 7,68 m até o vértice E1S-P-100945, Longitude: -43°30'46,514", Latitude: -20°26'22,378" e Altitude: 1311,69 m; no azimute 252°38' e distância 10,72 m até o vértice E1S-P-100946, Longitude: -43°30'46,867", Latitude: -20°26'22,482" e Altitude: 1311,78 m; no azimute 243°22' e distância 11,74 m até o vértice E1S-P-100947, Longitude: -43°30'47,229", Latitude: -20°26'22,653" e Altitude: 1311,74 m; no azimute 236°06' e distância 13,62 m até o vértice E1S-P-100948, Longitude: -43°30'47,619", Latitude: -20°26'22,900" e Altitude: 1311,63 m; no azimute 232°43' e distância 18,18 m até o vértice E1S-P-100949, Longitude: -43°30'48,118", Latitude: -20°26'23,258" e Altitude: 1311,50 m; no azimute 228°25' e distância 11,59 m até o vértice E1S-P-100950, Longitude: -43°30'48,417", Latitude: -20°26'23,508" e Altitude: 1311,52 m; no azimute 221°01' e distância 18,02 m até o vértice E1S-P-100951, Longitude: -43°30'48,825", Latitude: -20°26'23,950" e Altitude: 1311,93 m; no azimute 229°28' e distância 16,90 m até o vértice E1S-P-100952, Longitude: -43°30'49,268", Latitude: -20°26'24,307" e Altitude: 1312,59 m; no azimute 237°49' e distância 14,73 m até o vértice E1S-P-100953, Longitude: -43°30'49,698", Latitude: -20°26'24,562" e Altitude: 1313,65 m; no azimute 242°15' e distância 18,51 m até o vértice E1S-P-100954, Longitude: -43°30'50,263", Latitude: -20°26'24,842" e Altitude: 1315,37 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11308,000 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 249°16' e distância 19,38 m até o vértice E1S-P-100955, Longitude: -43°30'50,888", Latitude: -20°26'25,065" e Altitude: 1316,98 m; no azimute 260°31' e distância 8,41 m até o vértice E1S-P-100956, Longitude: -43°30'51,174", Latitude: -20°26'25,110" e Altitude: 1317,50 m; no azimute 284°34' e distância 13,45 m até o vértice E1S-P-100957, Longitude: -43°30'51,623", Latitude: -20°26'25,000" e Altitude: 1318,50 m; no azimute 293°31' e distância 24,13 m até o vértice E1S-P-100958, Longitude: -43°30'52,386", Latitude: -20°26'24,687" e Altitude: 1320,67 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11308 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 287°44' e distância 22,31 m até o vértice E1S-P-100959, Longitude: -43°30'53,119", Latitude: -20°26'24,466" e Altitude: 1322,15 m; no azimute 293°28' e distância 17,61 m até o vértice E1S-P-100960, Longitude: -43°30'53,676", Latitude: -20°26'24,238" e Altitude: 1323,41 m; no azimute 290°11' e distância 20,94 m até o vértice E1S-P-100961, Longitude: -43°30'54,354", Latitude: -20°26'24,003" e

Continua na folha de nº 02.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RCFB6-6CTPU-LXFR6-J785N

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022105-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO N° 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA N° 22.105**

MATRÍCULA:

Altitude: 1325,17 m; no azimute 291°24' e distância 15,17 m até o vértice E1S-P-100962, Longitude: -43°30'54,841", Latitude: -20°26'23,823" e Altitude: 1325,59 m; no azimute 309°27' e distância 14,91 m até o vértice E1S-P-100963, Longitude: -43°30'55,238", Latitude: -20°26'23,515" e Altitude: 1326,33 m; no azimute 319°04' e distância 12,21 m até o vértice E1S-P-100964, Longitude: -43°30'55,514", Latitude: -20°26'23,215" e Altitude: 1326,83 m; no azimute 352°26' e distância 2,42 m até o vértice E1S-P-100965, Longitude: -43°30'55,525", Latitude: -20°26'23,137" e Altitude: 1326,92 m; no azimute 356°17' e distância 20,13 m até o vértice E1S-P-100966, Longitude: -43°30'55,570", Latitude: -20°26'22,484" e Altitude: 1328,17 m; no azimute 351°25' e distância 20,41 m até o vértice E1S-P-100967, Longitude: -43°30'55,675", Latitude: -20°26'21,828" e Altitude: 1330,05 m; no azimute 340°09' e distância 16,91 m até o vértice E1S-P-100968, Longitude: -43°30'55,873", Latitude: -20°26'21,311" e Altitude: 1330,82 m; no azimute 316°21' e distância 14,24 m até o vértice E1S-P-100969, Longitude: -43°30'56,212", Latitude: -20°26'20,976" e Altitude: 1331,02 m; no azimute 320°49' e distância 16,39 m até o vértice E1S-P-100970, Longitude: -43°30'56,569", Latitude: -20°26'20,563" e Altitude: 1331,71 m; no azimute 336°09' e distância 3,80 m até o vértice E1S-P-100971, Longitude: -43°30'56,622", Latitude: -20°26'20,450" e Altitude: 1331,97 m; no azimute 334°30' e distância 8,62 m até o vértice E1S-P-100972, Longitude: -43°30'56,750", Latitude: -20°26'20,197" e Altitude: 1332,32 m; no azimute 326°39' e distância 9,39 m até o vértice E1S-P-100973, Longitude: -43°30'56,928", Latitude: -20°26'19,942" e Altitude: 1332,38 m; no azimute 308°11' e distância 10,85 m até o vértice E1S-P-100974, Longitude: -43°30'57,222", Latitude: -20°26'19,724" e Altitude: 1332,40 m; no azimute 300°44' e distância 14,20 m até o vértice E1S-P-100975, Longitude: -43°30'57,643", Latitude: -20°26'19,488" e Altitude: 1332,39 m; no azimute 296°27' e distância 6,77 m até o vértice E1S-P-100976, Longitude: -43°30'57,852", Latitude: -20°26'19,390" e Altitude: 1332,43 m; no azimute 290°03' e distância 9,32 m até o vértice E1S-P-100977, Longitude: -43°30'58,154", Latitude: -20°26'19,286" e Altitude: 1332,47 m; no azimute 284°57' e distância 12,87 m até o vértice E1S-P-100978, Longitude: -43°30'58,583", Latitude: -20°26'19,178" e Altitude: 1332,58 m; no azimute 278°41' e distância 10,18 m até o vértice E1S-P-100979, Longitude: -43°30'58,930", Latitude: -20°26'19,128" e Altitude: 1332,80 m; no azimute 278°00' e distância 16,78 m até o vértice E1S-P-100980, Longitude: -43°30'59,503", Latitude: -20°26'19,052" e Altitude: 1333,71 m; no azimute 275°02' e distância 15,08 m até o vértice E1S-P-100981, Longitude: -43°31'00,021", Latitude: -20°26'19,009" e Altitude: 1333,70 m; no azimute 271°48' e distância 8,76 m até o vértice E1S-P-100982, Longitude: -43°31'00,323", Latitude: -20°26'19,000" e Altitude: 1333,83 m; no azimute 269°59' e distância 10,70 m até o vértice E1S-P-100983, Longitude: -43°31'00,692", Latitude: -20°26'19,000" e Altitude: 1334,00 m; no azimute 263°47' e distância 9,10 m até o vértice E1S-P-100984, Longitude: -43°31'01,004", Latitude: -20°26'19,032" e Altitude: 1334,16 m; no azimute 261°46' e distância 23,20 m até o vértice E1S-P-100985, Longitude: -43°31'01,796", Latitude: -20°26'19,140" e Altitude: 1334,75 m; no azimute 264°15' e distância 19,99 m até o vértice E1S-P-100986, Longitude: -43°31'02,482", Latitude: -20°26'19,205" e Altitude: 1335,38 m; no azimute 265°58' e distância 10,09 m até o vértice E1S-P-100895, Longitude: -43°31'02,829", Latitude: -20°26'19,228" e Altitude: 1336,07 m; deste segue confrontando com CNS: 05.727-3 | Mat. 11306 | Novelis do Brasil Ltda. no azimute 311°22' e distância 98,20 m até o vértice E1S-P-100894, Longitude: -43°31'05,371", Latitude:

Vide verso da folha nº 02...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RCFB6-6CTPU-LXFR6-J785N

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

CNM: 057273.2.0022105-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL **MATRÍCULA Nº22.105**

-20°26'17,118" e Altitude: 1339,22 m; no azimute 313°06' e distância 279,13 m até o vértice E1S-P-100893, Longitude: -43°31'12,399", Latitude: -20°26'10,916" e Altitude: 1347,63 m; no azimute 40°06' e distância 216,95 m até o vértice E1S-P-100920 ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Registro Anterior: AV-6 da Matrícula 11.307, Lº 2, desta Serventia. Foi apresentado nesta Serventia o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2025 nº 75856062253; Código do Imóvel Rural: 000.027.531.561-3; Indicação para localização do Imóvel Rural: Subdistrito de Antônio Dias, município de Ouro Preto; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Tesoureiro IEF; Módulo Rural(ha): 0,0000; Nº de Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal(ha): 20,0000; Nº de Módulos Fiscais: 1,0000; FMP(ha): 2,00; Nome da Detentora: Novelis do Brasil Ltda.; Nacionalidade: Estrangeira.

Proprietária: NOVELIS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 10º andar, conjuntos 1002 e 1004, Edifício Morumbi Corporate - Diamond Tower (Torre B), bairro Vila São Francisco, São Paulo-SP, CNPJ-MF 60.561.800/0001-03. Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$61,67. Recompe: R$4,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$20,85. ISSQN: R$3,08. FUNDOS: R$0,00. Total: R$90,24. Código: 4401. Selo Eletrônico: JNL61943. Código Segurança: 0691480137383915. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

AV-1-22.105: Protocolo 61.679, livro 1-L, datado de 17.12.2025. TERMO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL. Procede-se a esta averbação para constar que o termo de preservação florestal, já se encontra previamente averbado sob as AV-4 e AV-5 da matrícula 8428, Lº 2, desta Serventia. ***Ato previamente averbado sob a AV-1 da matrícula 11.307, Lº 2, desta Serventia, em data de 09.07.2009.** Qtde. de Atos Praticados: 01. Emolumentos: R$0,00. Recompe: R$0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$0,00. Total: R$0,00. ISSQN: R$0,00. Código: 4135 Isento. Selo Eletrônico: JNL61944. Código Segurança: 1998634199625862. Ouro Preto-MG, 23 de dezembro de 2025.

O OFICIAL: _____.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RCFB6-6CTPU-LXFR6-J785N

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Valide aqui
este documento

Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG

CNPJ 05.434.495/0001-80
Oficial Bel. Alexandre Rodarte de Almeida e Silva

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, a pedido da parte interessada, formalizado sob o nº **16.780,** que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula de n° **22.105.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Ouro Preto, 03 de junho de 2026.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/02 e Lei 14.063/2020. Prazo de Validade: 30 dias.

A[redacted]va

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE OURO PRETO

Selo de consulta Nº JXP54067
Código de Segurança.: 7509996922845574

Quantidade de ato praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Rodarte de Almeida e Silva
Oficial Titular

Emol. R$ 28,23 - TFJ R$ 10,72 - ISS: R$ 1,41
- Total R$ 42,49

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Constitui condição necessária para realização dos atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizados por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação. Art. 5º-A, da Lei Estadual 15.424/2004.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RCFB6-6CTPU-LXFR6-J785N

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Av. Vitorino Dias, nº 160, Bairro Centro
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-111
Tel. (31) 3552-6364
www.rgiop.com.br/ contato@rgiop.com.br

Recibo Eletrônico de Protocolo - 142040739

Usuário Externo (signatário):	ALEXANDRE OHEB SION
Data e Horário:	12/06/2026 19:56:50
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	1370.01.0029348/2023-67
Interessados:	
Emir Calluf Filho	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Recurso administrativo BHP	142040721
- Procuração BHP	142040722
- Procuração BHP	142040723
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social BHP	142040724
- Outros Substabelecimento	142040725
- Laudo Técnico	142040726
- Outros Boleto Taxa Recursal	142040727
- Comprovante de pagamento taxa recursal	142040728
- Outros Publicação DOEMG Decisão	142040729
- Outros Súmula Administrativa 01 2026	142040730
- Outros Matrícula 11.307	142040731
- Outros Matrícula 11.306	142040732
- Outros Matrícula 20.184	142040733
- Outros Matrícula 8.428	142040734
- Outros Matrícula 11.308	142040735
- Outros Matrícula 22.103	142040736
- Outros Matrícula 22.105	142040737

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente.